CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 667, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 140/2013
AV 275/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Califórnia, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 140

TVR
667/2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

53000.008191/2002-94 (22)

SAG

FMC

Brasília-DF 07/07/11 17:43

Port. 610

EM nº. 122/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: Hoi96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Califórnia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em 122 / ne

cópia 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.008191/02

RESSADO: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/CLTD

UNTO: CONCORRÊNCIA 012/2002/SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido nº
PROD
07/08/03 Rubrica: 83

ROS DADOS:

	MG	Barbacena	FM
	MG	Ilicínia	FM
Ñ É FAIXA FRONTEIRA	PR	Califórnia	FM
	PR	Cambira	MF
	PR	Pontal do Paraná	FM
	SP	Orlândia	FM
	SP	Ouroeste	FM

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
m/conjur		13/01/06	15			/ /
m/conjut		10/02/06	16			/ /
m/conjur		04/04/07	17			/ /
		/ /	18			/ /
		/ /	19			/ /
		/ /	20			/ /
		/ /	21			/ /
		/ /	22			/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/010

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

cumentos nºs 53000.046111/04, 53000.046113/04, SICAP
46118/04 e 53000.046123/04 em 04/11/04 Em 23/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL

FL. 1
CEL - CATDF

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53000.008191/2002-94**, com os documentos que instruem as proposta de habilitação, técnica e preço da licitante – **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas cidades de **Barbacena/MG, Ilicínia/MG, Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP e Ouroeste/SP**, objeto da **Concorrência nº 012/2002-SSR/MC**. A documentação de habilitação compreende 28 (vinte e oito) páginas numeradas e rubricadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2002

GUILHERME QUINTAS
PRESIDENTE DA CAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA / DF
3 DEZ 02 10 000020

Fl. 00

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
BRASÍLIA - DF

~~RADIO~~ SINAL Brasileiro de Comunicação Ltda.

CONCORRÊNCIA – 012/2002/SSR/CEL/MC
LOCALIDADES:

X	BARBACENA/MG	X	PONTAL DO PARANÁ/PR
X	ILICÍNIA/MG	X	ORLÂNDIA/SP
X	CALIFÓRNIA/PR	X	OUROESTE/SP
X	CABIRA/PR		OURO PRETO DO OESTE/RO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/02

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00035176=
01/04/2002

CONTRATO SOCIAL

Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda

SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza - CE, nascida a 15.04.59, filha de Jefferson de Albuquerque Costa e Walquiria Oliveira de Albuquerque, portadora da C.I. no. 1.176.307 expedida em 21.01.98 pela SSP/DF e do CPF no. 116.411.263-53, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 402 Bl. T Apto. 302 - Asa Norte - DF e *KATIUSCIA RASERA*, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba - PR, nascida à 03.07.78, filha de Dráulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, portadora da C.I. no. 6.909.943-2 expedida em 27.08.93 pela SSP/PR e do CPF no. 028.055.009-03, residente e domiciliada nesta capital a SQN 402 Bl. T Apto. 116 Asa Norte - DF, **RESOLVEM**, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Nome Empresarial

A sociedade girará sob o nome empresarial de *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda*, com sua sede na SH/Sul Qd. 06 Conj. A Bl. E Sala 424 – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos sociais

Os Objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meio físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicação em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto - Lei no. 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização , permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS FINS E PERMITE EXTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE LHE FOI APRESENTADO. (ART. 7 LEI 8935 DE 18/11/99)
FCA. 06 MAIO 2002
Sebastião Lobo Filho
Sub-Oficial - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17 / 12 / 02
Rita Sualy Barbosa
Matr 4.666 - 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 06 / 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

Confere com o original
Em, 19 / 12 / 2002
Heloisa de A. P. Landim.
Mat. 810025.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-D.
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO: =00035176=
01/04/2002

CLÁUSULA QUARTA – Da Autorização Prévia do Poder Público

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social

O Capital social estabelecido neste ato é de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios;

Simone Oliveira de Albuquerque	49.500 quotas	R$ 49.500,00
Katiuscia Rasera	500 quotas	R$ 500,00
Total	50.000 quotas	R$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade integraliza nesta ato o Capital Social de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), assim distribuído entre os sócios:

Simone Oliveira de Albuquerque	R$ 29.700,00
Katiuscia Rasera	R$ 300,00
Total	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade deverá integralizar o restante do capital social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

Simone Oliveira de Albuquerque	R$ 19.800,00
Katiuscia Rasera	R$ 200,00
Total	R$ 20.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente do País, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: De acordo com o artigo 2° , " in fine " do Decreto – Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO: As quotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Cartório de Registro Civil
FCA. 06 MAIO 2002
Sebastião Aldo Filho
Sub-Oficial - Substituto
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/02
Rita Susly Barbosa
Mau 4.668 - Dl.
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/06/2010

Confere com o original
Em, 19 / 12 /2002.
Helenicia de A. P. Cardim
Mat. 810025.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 (Asa Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00035176=
01/04/2002

CLÁUSULA SEXTA – Do uso da denominação social

Compete o uso da denominação social, à **Simone Oliveira de Albuquerque**, que representará a sociedade isoladamente, em juízo e fora dele. Podendo, para tanto, representar a sociedade junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo – lhe no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida pela a sócia **Simone Oliveira de Albuquerque**, que dispensada de caução, ficam desde já investidos na função de sócia gerente, competindo – lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia gerente fará uma retirada mensal, a título de "Pró - Labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo – se a capacidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Dos balanços anuais e da partilha de lucros ou prejuízo

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada no, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta " lucros acumulados " para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízo, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – Das disposições sobre quotas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/04

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos haveres do sócio retirante far -se- à em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo - se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos sócios darem suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fianças ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá – las

Cartório do Registro Civil
ATENDIDO PARA OS ATOS DE PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. (ART. 7 LEI 8935 DE 18/11/92)
FCA. 06 MAIO 2002
Sebastião Lobo Filho
Sub-Oficial - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/02
Rita Sueli Barros

Confere com o original
Em, 19 / 12 / 2002.
Helenicia de A. P. Landim.
Mat. 810025

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
00035176
01/06/2002

com cláusulas de usufruto , fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

PARÁGRAFO QUINTO: O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

PARÁGRAFO SEXTO: Verificando – se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições gerais

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientações da natureza intelectual administrativa direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos , de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da declaração de desimpedimento

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercerem as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e , subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULÇA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da sede da sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Cartório de Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
FCA. 06 MAIO 2002
Sub-Oficial - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14/12/02
Rita Judy Barbosa
Mat 4 666 - CLT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01/06/02

Confere com o original
Em, 19 / 12 / 2002
Helenicia de A. P. Lavalin.
Mat. 810025.

050

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDIC
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 S
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA S
O NUMERO:
00005178

Fl. 5
01/04/2002

N.º 10

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, que lido na presença dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumprí-lo.

Brasília – DF, 25 de março de 2002

SÓCIOS:

Albuquerque
Simone Oliveira de Albuquerque

Katiuscia Rasera
Katiuscia Rasera

Testemunhas:

Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CIC no. 287.157.991-15

Alessandra Batista Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CIC no. 552.457.901-06

Marcelo Freitas de Souza Costa
ADVOGADO
OAB-DF 15043

2º OFICIO DE REG. PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A. Loja 07/08 (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasilia-

Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje protocolado e registr
do no AE-02, sob o nº
00005089
Brasilia-DF 1/4/2002

Esc Subs:Renata Rodrigues Mareir
e Silva
Esc Subs:Antonio Fernandes Quirino
de Sousa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/02

Serviço de Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
[illegible]
FSA. 06 MAIO 2002
Sub-Oficial - Substituto

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/02
Rita Susy Barbosa
Mat 4.666

Confere com o original
Em, 19 /12 /2002
Helenissia de A. P. Landim.
Mat. 810025

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Barbacena**, Estado **Minas Gerais**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02 / 06 / 03

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Ilicinia**, Estado **Minas Gerais**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
07/06/10

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócio Gerente

Fl.
CEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Califórnia**, Estado **Paraná**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/2010

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Fl. 09

CEL - ANATEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Cambira**, Estado **Paraná**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002 07/06/010

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Pontal do Paraná**, Estado **Paraná**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002 07/06/910

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Ouroeste**, Estado **São Paulo**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002. 07 06 oto

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) dirigente (s) da **Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.**, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Orlândia**, Estado **São Paulo**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidade diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
07/06/10

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

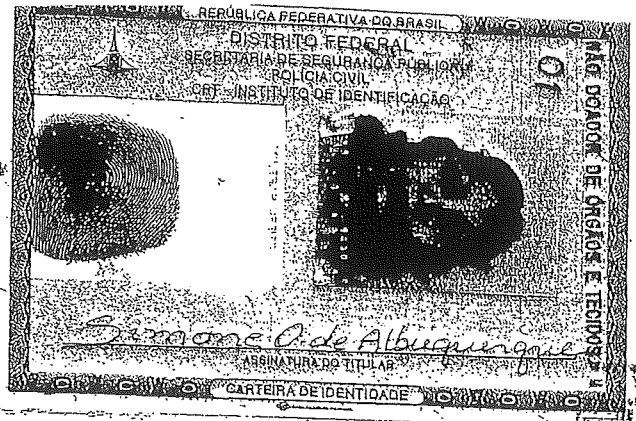
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
IIRGD - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
Simone C. de Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

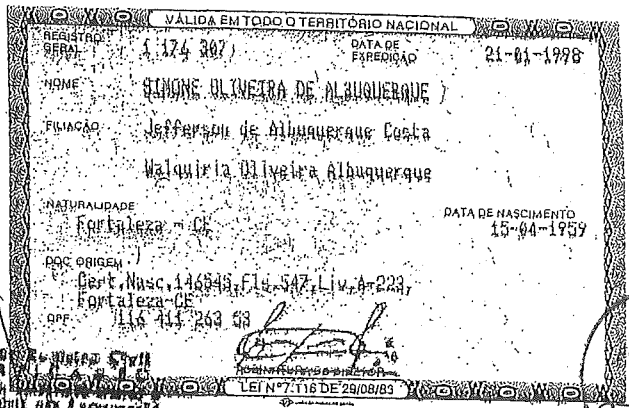
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1 174 307
DATA DE EXPEDIÇÃO 21-01-1998
NOME SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
FILIAÇÃO Jefferson de Albuquerque Costa
Walquiria Oliveira Albuquerque
NATURALIDADE Fortaleza - CE
DATA DE NASCIMENTO 15-04-1959
DOC ORIGEM Cert.Nasc,146948,Fls.147,Liv.A-223, Fortaleza-CE
CPF 116 411 263 53
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

13

FBA, 06 MAIO 2009

Octavilio José Silva
Gerente Geral - Substituto

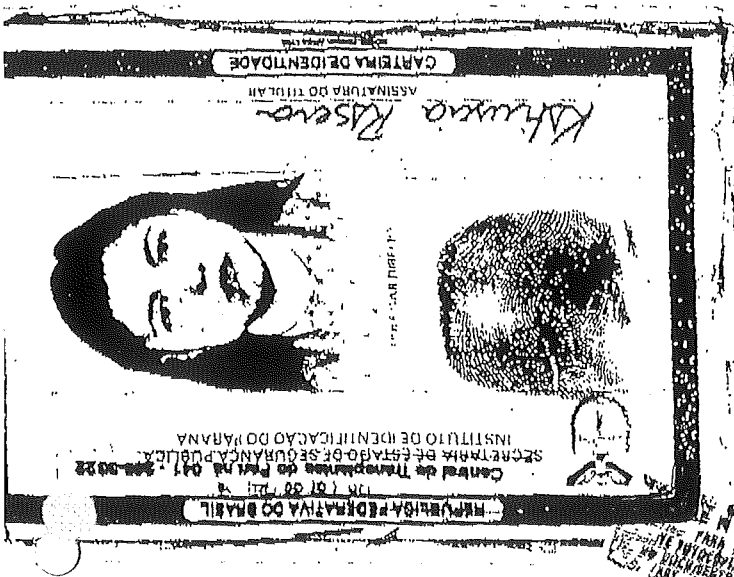
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

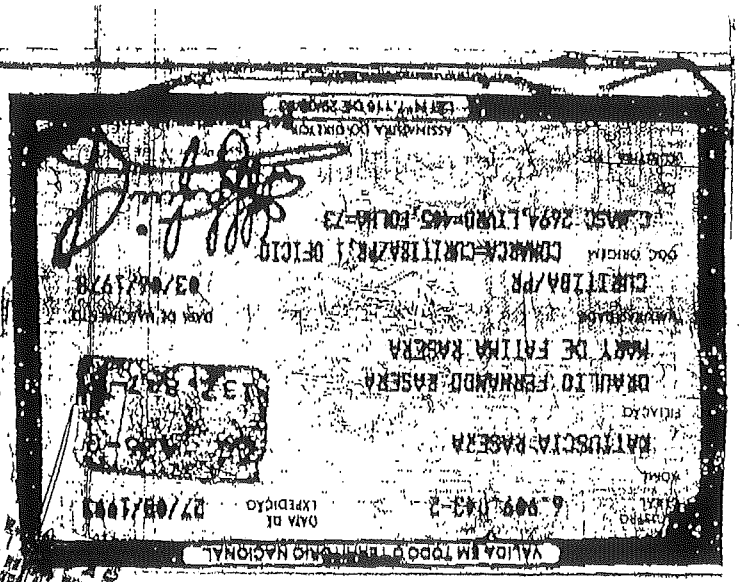
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/1983
NOME MARY DE FATIMA RASERA
FILIAÇÃO ORALIO FERNANDO RASERA
NATURALIDADE CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO 03/04/1978
DOC ORIGEM CAMARA-CURITIBA/PR; DETICIO
ASSINATURA DO DIRETOR

FBA, 06 MAIO 2009

Octavilio José Silva
Gerente Geral - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

01 06 010

Cartório de Distribuição DF

Ruy Barbosa

Justiça do Distrito Federal

Talão nº 260
09/12/2002
Civel
1 de 1

FL. 14
CEL. CATIDF

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Leide Jane Catunda Carvalho
OFICIALA SUBSTITUTA

C E R T I F I C A

Com referência ao(s) feitos(s) abaixo mencionado(s), e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

distribuições CÍVEIS, referentes às AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMÁRIO, ORDINÁRIA, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA E CONCORDATA, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, COMINATÓRIA, INTERPELAÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS, INSOLVÊNCIA CIVIL e demais feitos, feitas às Varas CÍVEIS, FAZENDA, REGISTRO PÚBLICO, FALÊNCIA E CONCORDATA, FAMÍLIA, ACIDENTE NO TRABALHO E JUIZADOS ESPECIAIS, desde a data de fundação, 21/04/1960, até 02/12/2002 dele verifiquei que ** **NADA CONSTA** ** , contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de :

SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
(116.411.263-53)

CERTIDÃO EMITIDA EM 09/12/2002
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emolumentos: R$ 6,49

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé
(1ª FACE)
Taguatinga DF
17 DEZ 2002
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
☐ Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
☐ Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
☑ Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
☐ Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
☐ DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
☎ 351-8787 FAX 351-6992

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA DE ORIGINAL
Em 07 06 06

Mc Arthur Di Andrade Camargo

Brasília Cartório de Distribuição - Praça do Buriti, anexo ao Tribunal de Justiça, Bloco "A", Salas 5/6
Brasília/DF - CEP: 70094-900 - Tel:(0xx6[illegible]38/343.2376/343.1875
Fax:(0xx61)344.9453 - E-mail: [illegible]ribuicaodf@uol.com.br

Decreto - Lei nº 115 - 25.01.67 Regimento de Custas.
Documento emitido po[illegible]amento eletrônico, qualquer emenda ou rasura será considerada como indício [illegible] alteração ou tentativa de fraudes.

Brasília Cartório de Distribuição - Praça do Buriti, anexo ao Tribunal de Justiça, Bloco "A", Salas 5/6
Brasília/DF - CEP: 70094-900 - Tel.:(0xx61) 3.1488/343.2376/343.1875
Fax:(0xx61)344.9453 - E-mail: tribuicaodf@uol.com.br

Justiça do Distrito Federal

Cartório de Distribuição DF
Ruy Barbosa

Talão nº 260
09/12/2002
Criminal
1 de 1

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Leide Jane Catunda Carvalho
OFICIALA SUBSTITUTA

C E R T I F I C A

Com referência ao(s) feitos(s) abaixo mencionado(s), e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

distribuições CRIMINAIS feitas às VARAS CRIMINAIS, FALÊNCIAS e CONCORDATAS, da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL, AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E JUIZADOS ESPECIAIS, desde a data de fundação, 21/04/1960, até 02/12/2002 dele verifiquei que ** **NADA CONSTA** ** , contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de :

SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
(116.411.263-53)

CERTIDÃO EMITIDA EM 09/12/2002
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emolumentos: R$ 6,49

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1ª FACE)
Taguatinga DF
17 DEZ. 2002
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 - LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
351-8787 FAX 351.6992

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
07 06 010

Decreto - Lei nº 115 - 25.01.67 Regimento de Custas.
Documento emitido por processamento eletrônico, qualquer emenda ou rasura será considerada como ind... adulteração ou tentativa de fraudes.

Mc Arthur di Andrade Camargo

Justiça do Distrito Federal

Cartório de Distribuição DF

Rui Barbosa

Talão nº 260
09/12/2002
Protesto
1 de 1

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Leide Jane Catunda Carvalho
OFICIALA SUBSTITUTA

C E R T I F I C A

Com referência ao(s) feitos(s) abaixo mencionado(s), e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou ~~assentamentos das distribuições~~ em curso ou andamento relativos a:

~~REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS~~, feitos aos CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 01/01/1992 e distribuição de títulos para apontamento, desde a data de dois de janeiro do ano de 1992 até 19/11/2002 dele verifiquei que ** **NADA CONSTA** ** , contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de :

SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
(116.411.263-53)

CERTIDÃO EMITIDA EM 09/12/2002
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emolumentos: R$ 6,49

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1ª FACE)
Taguatinga DF
17 DEZ. 2002
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
☐ Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
☐ Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
☑ Francisco José S. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
☐ Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
☐ DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA02 - LT 01 LO 145 01102 - TAGUATINGA - DF
351-8787 FAX 351-6992

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Em 07/06/2010

Mc Arthur Di Andrade Camargo

Brasília Cartório de Distribuição - Praça do Buriti, anexo ao Tribunal de Justiça, Bloco "A", Salas 5/6
Brasília/DF - CEP: 70094-900 - Tel.:(0xx61)1438/343.2376/343.1875
Fax:(0xx61)344.9453 - E-mail: tribuicaodf@uol.com.br

Decreto - Lei nº 115 - 25.01.67 Regimento de Custas.
Documento emitido por processamento eletrônico, qualquer emenda ou rasura será considerada como inexistente. Adulteração ou tentativa de fraudes.

Fl. 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Primeira Zona Eleitoral

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o (a) eleitor (a) **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE** filho (a) **WALQUIRIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE** e de **JEFFERSON DE ALBUQUERQUE COSTA** nascido (a) em **15/04/1959**, inscrição número **001347632020** da **0246** Zona Eleitoral do Distrito Federal, Seção **0014,** de **18/09/1986**, está quite com suas obrigações eleitorais. Esta Certidão terá validade de 30 dias. Eu, **FRANCISCA HELENA P. PASCOA,** pesquisei e conferi _____. Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

Francisco Soares de Souza
Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral
Substituto

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1ª FACE)
17 DEZ. 2002
Taguatinga DF
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
351-6887 FAX 351-6892

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA DO ORIGINAL
Em 07/06/010

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 176ª ZONA ELEITORAL
Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba/PR CEP 80220-902 Fone/Fax:333-7121

CERTIDÃO

DINARTE ANTONIO BIANCHI, CHEFE DO CARTÓRIO DA 176ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada que, consultando o cadastro geral de eleitores deste Estado, consta a inscrição de **KATIUSCIA RASERA**, filho de **DRAULIO FERNANDO RASERA** e de **MARY DE FATIMA RASERA** , nascido no dia **03/06/1978**, portador (a) do Título Eleitoral nº **070858160604**, Seção nº **157**, estando o(a) mesmo(a) **QUITE** com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade, do que dou fé.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2002

DINARTE ANTONIO BIANCHI
Chefe da 176ª Zona Eleitoral

AUTENTICAÇÃO
5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(Lei 8ACE)
17 DEZ. 2002
Taguatinga DF
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
☐ Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
☐ Geraldo Eustáquio Ferreira - TAB. SUBSTITUTO
☐ Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
☐ Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
☐ Denis Edson Almeida Luz - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
☎ 351-8747 FAX 351-6992

Custas: *NIHIL*
3207372731

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/2004

Balanço Patrimonial - Abril/2002

Empresa	: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÂO S/C LTDA
CNPJ	: 04.974.569/0001-09
Inscrição Estadual	: 07.432.605/001-25
Registro no Cartório	: 2o OFICIO REG PES. JURIDICAS No 5.089
Página	: 1

Fl. 19
CEL. CAT

ATIVO	**30,000.00**
ATIVO CIRCULANTE	**30,000.00**
DISPONIBILIDADES	**30,000.00**
CAIXA GERAL	30,000.00
CAIXA MATRIZ	30,000.00

Confere com o original
Em, 19 / 12 / 2002
Helenicia de A. P. Landim
Mat. 810025.

ALEXANDRE CONTABILIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/010

Balanço Patrimonial - Abril/2002

Empresa	: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÂO S/C LTDA
CNPJ	: 04.974.569/0001-09
Inscrição Estadual	: 07.432.605/001-25
Registro no Cartório	: 2o OFICIO REG PES. JURIDICAS No 5.089
Página	: 2

PASSIVO	**-30,000.00**
PATRIMONIO LIQUIDO	**-30,000.00**
CAPITAL SOCIAL	**-30,000.00**
CAPITAL SUBSCRITO	-30,000.00
CAPITAL SUBSCRITO	-30,000.00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R$ 30,000.00 (trinta mil reais), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.

BRASILIA-DF, 30 de Abril de 2002

SIMONE OLIVEIRA DEALBUQUERQUE
SOC GERENTE

ALEXANDRE CAETANO DOS REIS
TEC CONTAB CRC 9.299

Confere com o original
Em, 19 / 12 /2002
Helenicia de A. P. Landim
mat. 310025.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
0706 010

Justiça do Distrito Federal

Cartório de Distribuição DF
Ruy Barbosa

Talão nº 262
09/12/2002
Falencia
1 de 1

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Leide Jane Catunda Carvalho
OFICIALA SUBSTITUTA

C E R T I F I C A

Com referência ao(s) feitos(s) abaixo mencionado(s), e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS feitas à VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, 21/04/1960, até 02/12/2002 dele verifiquei que ** **NADA CONSTA** ** , contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de :

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA
(04.974.569/0001-09)

CERTIDÃO EMITIDA EM 09/12/2002
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emolumentos: R$ 6,49

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1 FACE)
Taguatinga DF
17 DEZ. 2002
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
☐ Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
☐ Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
☐ Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
☒ Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
☐ DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
☐ CNA02 - WT 01 LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
351 8787 FAX 351-6992

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
07/06/10

Mc Arthur di Andrade Camargo

Brasília Cartório de Distribuição - Praça do Buriti, anexo ao Tribunal de Justiça, Bloco "A", Salas 5/6
Brasília/DF - CEP: 70094-900 - Tel:(0xx61)343.1488/343.2376/343.1875
Fax:(0xx61)344.9453 - E-mail: distribuicaodf@uol.com.br

Decreto - Lei nº 115 - 25.01.67 Regimento de Custas.
Documento emitido por processamento eletrônico, qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraudes.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fl. 22

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.974.569/0001-09		**01/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
NAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.20-3-04 - Outras telecomunicacoes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SH/SUL QD. 06 CONJ. A BL. E	**S/N**	**SALA 424**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.310-500	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/04/2002**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **18/12/2002** às **07:47:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPANHIA TELEFÔNICA
Em 07/06/04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – DIF

CF/DF	CNPJ/CPF
07.432.605/001-25	04.974.569/0001-09
Data da Concessão da Inscrição	Data de Validade do Documento
22/04/2002	31/03/2003

Nome/Razão Social
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

Título do Estabelecimento – Nome Fantasia

Tipo de Contribuinte
SOCIEDADE CIVIL

Qualificação do Contribuinte
ICMS E ISS

FAC – Número do Protocolo
221-47256/81

Regime de Tributação

Data do Enquadramento

Descrição da Atividade Econômica do ISS
EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

Código da Atividade – ISS
51225

Data de Início de Atividade – ISS
01/04/2002

Descrição da Atividade Econômica do ICMS
OUTROS SERVICOS DE COMUNICACAO

Código da Atividade – ICMS
51292

Data de Início de Atividade – ICMS
01/04/2002

Endereço
SHS QD 06 CONJ A BL E SL 424

Bairro
ASA SUL

Cidade
BRASILIA

UF
DF

CEP
70306970

Observação

Data de Emissão
22/04/2002

Agência de Atendimento
Antonio Borges de Sousa
Agência de Atendimento da Receita-Sul
Supervisor de Atendimento

Reservado

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1ª FACE)
17 DEZ 2002
Taguatinga DF
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 LOJAS 01/02 - TAGUATINGA - DF
351-8787 FAX 351-6997

07 06 010

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 512142002-23001040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.974.569/0001-09
NOME: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA
ENDERECO: SH/SUL QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO E SALA 424
BAIRRO OU DISTRITO: ASA SUL
MUNICIPIO: BRASILIA
ESTADO: DF
CEP: 70100-000

VALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE 05/02/2003
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Em 07/06/04

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04974569/0001-09
Razão Social: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA
Endereço: SH / SUL QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ASA SUL / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2002 a 19/12/2002

Certificação Número: 2002112000011216694006

Informação obtida em 18/12/2002, às 07:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/2010

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA
CNPJ: 04.974.569/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **07:39:11** do dia **18/12/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 18/06/2003.

Código de controle da certidão: **E4FA.2D6D.0FB4.8874**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORREIO ELETRÔNICO OFICIAL
Em 07/06/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.974.569/0001-09

Nome Completo
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA.**

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 07:37:25 do dia 18/12/2002

Código de Controle da Certidão: 5D61.663D.5EE1.2A99

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
07/06/10

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria, ressalvando o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

Fl. 28

CERTIFICO QUE

CERTIDÃO NR : 368-00.190.555/2002
NOME : SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA
ENDEREÇO : SHS QD 06 CONJ A BL E SL 424
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 04.974.569.0001-09
INSC ISS :
INSC ICMS :
CF/DF : 0743260500125 ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE. NA FORMA GRAFADA NESTA CERTIDÃO. CONSTANTE DO REQUERIMENTO

**** SEM VALIDADE PARA CONCORDATA ****

A CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DISPENSA CHANCELA MECÂNICA

Esta Certidão é válida até 10 de Janeiro de 2003

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com a qual conferi. Dou fé.
(1ª FACE)
Taguatinga DF
17 DEZ. 2002
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
☐ Ronaldo Ribeiro de Faria - TABELIÃO
☐ Geraldo Eustáquio Pereira - TAB. SUBSTITUTO
☑ Francisco José G. Barroso - TAB. SUBSTITUTO
☐ Robson Ribeiro de Faria - TAB. SUBSTITUTO
☐ DENIS EDSON ALMEIDA LUZ - ESCREVENTE
CNA 02 - LT 01 LOJA A 01/02 - TAGUATINGA - DF
351-8797 FAX 351-6932

GDF
SEFP/SUREC/GEATE
AGSUL
11 DEZ 2002
Francisco Evaldo S. da Silva
Técnico de Administração Pública
Mat. 43.272-5

Brasília–DF, 11 de Dezembro de 2002

Certidão emitida por FRANCISCO EVALD as 13:51

07 06 010

Assinatura do Funcionário

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ**, Administrador, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.219.282 – SSP/SC, CPF nº 896.407.059-34, com escritório no S.G.A.S. Q. 902, Ed. Athenas, Bloco "B", salas 201/202, CEP 70.390-020 – Brasília/DF, Fone/fax: (61) 321-0702, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
CPF nº 116.411.263.53

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTO
RLDO

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
RODRIGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DE TELECOMUNICAÇÕES
Em 07 06 06

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: I/R - 3.219.282 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11.04.1991

NOME: CARLOS HENRIQUE DA CRUZ

FILIAÇÃO: Adairto Rambor da Cruz
Maria da Graça da Cruz

NATURALIDADE: MONTENEGRO/RS

DATA DE NASCIMENTO: 10.05.1971

DOC ORIGEM: Cert.Nasc.nº179.153=Lv.A.192=Fls.27v.
Cartório Silva - Porto Alegre/RS

CPF: 896 407 059 - 34

Dr. Mauro Dutra
Matrícula 145.791
DEL. DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

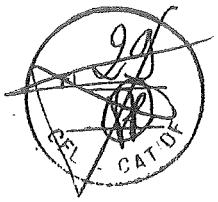

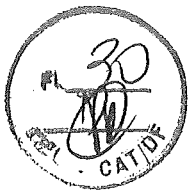

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/06

Fl. 31
CEL CATIDF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 30.
Nº desta folha : 31.
Nºs das demais folhas juntadas : 32 a 42.

Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 07/06/04

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 012/02-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM) PARA LOCALIDADES – BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP, OURO PRETO DO OESTE/RO

1. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2002, às 9h (nove horas), no auditório Prof. Lourenço Chehab, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo do Ministério das Comunicações, Brasília-DF, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Presidente aa Comissão Especial de Licitação Nº 1 (Alínea G), de 02 de março de 1998, publicada no DOU (Seção 2) de 03 de março de 1998, alterada pelas Portarias do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3 (alínea B), de 10 de março de 1998 publicada no DOU (seção 2) de 23 de fevereiro de 2001 e nº 6, de 5 de dezembro de 2002 publicada no DOU (seção 2) de 09 de dezembro de 2002, com a participação de seu Presidente **Guilherme Gonçalves Soares Quintas** e seus membros **Albênzio Trajano de Morais, José Ancelmo Nogueira, Geraldo Rosalvo Teixeira da Rocha, Iron Lopes de Oliveira** e **Sergio Augusto Bezerra de Medeiros**, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 1 (alínea "g"), de 2 de março de 1998, publicada no DOU (Seção 2) de 03 de março de 1998, e alterada pelas Portarias do residente da Comissão Especial de Licitação nº 3 (alínea "b"), de 10 de março de 1998, publicada no DOU (Seção 2) de 12 de março de 1998, e 3, de 16 de fevereiro de 2001, publicada no DOU (Seção 2) de 23 de fevereiro de 2001, com a participação de seu Presidente, Guilherme Gonçalves Soares Quintas e de seus membros Albenzio Trajano de Morais e José Ancelmo Nogueira, Geraldo Rosalvo Teixeira da Rocha, Iron Lopes de Oliveira e Sergio Augusto Bezerra de Medeiros para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, bem como abertura e rubrica de Documentação de Habilitação dos interessados nessa licitação, que

FL. 33 CAT/DF

objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades: Barbacena/MG, Ilicínia/MG, Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Ouroeste/SP, Ouro Preto do Oeste/RO, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos em conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: **(1)** Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata; A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão. **(2)** Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. **(3)** Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: Os participantes legais das empresas: **Localidade: OURO PRETO DO OESTE/RO:** BEB Empresa de Telecomunicações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. Galassi e Lopes Ltda. Ledra e Silva Ltda. Sistema Alpha de Comunicações Ltda. Agência Prisma S/C Ltda. Celebração FM Ltda. Oceânica Comunicações Ltda. Sistema Jovem de Comunicação Ltda. Rede Vitória Régia de Rádio Ltda. Grupo Paraíba de Comunicação Ltda. Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. Rede Paraíba de Comunicação Ltda. Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. Rádio Executiva Ltda. Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. Chapada Radiodifusão Ltda. Rádio 630 Ltda. Rádio 1010 Ltda. **OUROESTE/SP:** Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Celebração FM Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Fraga e Marqui Ouroeste Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda., Rádio 1030 Ltda. **ORLÂNDIA/SP:** Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda. Somlider Rádio Regional Comunicação Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Energia FM de Tremembé Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Rádio TV Nova Era Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Celebração FM Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Sistema de Comunicação Barros e Garcia Ltda., Rádio 1030 Ltda., Rádio 910 Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda., Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. **BARBACENA/MG:** Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda., Delta Construções S/A., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Rádio TV Nova Era Ltda., Sistema Farol de Comunicação Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Celebração FM Ltda., Rádio Nova FM Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda., Rádio Novo Milênio Ltda., Rádio 910 Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda., Sociedade Rádio Carandaí Ltda., Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., **CAMBIRA/PR:** Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda. Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., Televisão Guararapes Ltda., Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Rádio Graúna Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Agência Prisma S/C Ltda.,

Dutra e Pontin Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Sistema Plug de Comunicações Ltda., Rádio Tribuna FM Ltda., Rádio 1030 Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Pêper Radiodifusão Astro Sol Ltda., São Gabriel Ltda., Martins Fayad Radiodifusão Ltda., Rádio Capelista Ltda. **CALIFÓRNIA/PR:** Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda., Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., Televisão Guararapes Ltda., Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Rádio Graúna Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Dutra e Pontin Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Sistema Plug de Comunicações Ltda., Rádio Tribuna FM Ltda., Rádio 1030 Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda., São Gabriel Ltda., Martins Fayad Radiodifusão Ltda., Rádio Capelista Ltda.; **PONTAL DO PARANÁ/PR:** Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., Televisão Guararapes Ltda., Intervale Participações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Celebração FM Ltda., Oceânica Comunicações Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., São Gabriel FM Ltda., Rádio 1030 Ltda., Rádio Barrasul FM Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda., Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.; **ILICÍNIA\MG:** Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda., Philadelfia Comunicações Ltda., Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., Galassi e Lopes Ltda., Ledra e Silva Ltda., Sistema Alpha de Comunicações Ltda., Agência Prisma S/C Ltda., Celebração FM Ltda., Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda., Rádio 1010 Ltda., Rádio 630 Ltda., Rede Paraíba de Comunicação Ltda., Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Fundação Nossa Senhora Aparecida. **(4)** foram eleitos por todos os proponentes presentes à reunião, a Comissão de Proponentes com a finalidade de rubricar os invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preços pela Outorga, Paulo de Tácio de Oliveira Pinto - Rede Paraíba de Comunicação Ltda. e Grupo Paraíba de Comunicação Ltda., Eládio Soares da Silva – Rádio Novo Milênio Ltda., Rádio 1030 Ltda., Rádio 1010 Ltda., Rádio 910 Ltda. e Rádio 630 Ltda. **(5)** As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob os lacres nº 0038235 – Barbacena/MG, 0038251 – Ilicínia/MG, 0038287 – Cambira/PR, 0038238 – Califórnia/PR, 0038222 – Pontal do Paraná/PR, 0038229 – Ouroeste/SP, 0038267 – Ouro Preto do Oeste/RO, 0038232 – Orlândia/SP, (Proposta Técnica) e os lacres nº 0038259 – Barbacena/MG, 0038250 – Ilicínia/MG, 0038254 – Cambira/PR, 0038253 – Califórnia/PR, 0038291 – Pontal do Paraná/PR, 0038241 – Ouroeste/SP, 0038234 – Ouro Preto do Oeste/RO, 0038288 – Orlândia/SP, (Proposta de Preço pela outorga), e mantido sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal. **(6)** Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão procedeu a abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para as localidades de Rio Branco/AC, Manaus/AM, Presidente Figueredo/AM e Santarém/PA, indicada no Anexo I do Edital. **(7)** A documentação foi rubricada pela Comissão eleita pelos Proponentes de acordo: José Leite Cardoso – Rádio Graúna Ltda., Herivelton José Bernardes – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., Júlio César Mariano Figueira – Sistema Noroeste de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
FLS. 08/06/10

Comunicação Ltda., Vanessa Rocha Paulin – Rádio Campanela. Foi verificada a seguinte composição de cada Documentação de Habilitação, conforme segue: 1 - BEB Empresa de Telecomunicações Ltda. (28 páginas), 2 - Philadelfia Comunicações Ltda. (30 páginas), 3 - Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. (28 páginas), 4 - Galassi e Lopes Ltda. (39 páginas), 5 - Ledra e Silva Ltda. (35 páginas), 6 - Sistema Alpha de Comunicações Ltda. (43 páginas), 7 - Agência Prisma S/C Ltda. (38 páginas), 8 - Celebração FM Ltda. (29 páginas), 9 - Oceânica Comunicações Ltda. (52 páginas), 10 - Sistema Jovem de Comunicação Ltda. (54 páginas), 11 - Rede Vitória Régia de Rádio Ltda. (50 páginas), 12 - Grupo Paraíba de Comunicação Ltda. (32 páginas), 13 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. (37 páginas), 14 - Rede Paraíba de Comunicação Ltda. (33 páginas), 15 - Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. (46 páginas), 16 - Rádio Executiva Ltda. (43 páginas), 17 - Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. (26 páginas), 18 - Chapada Radiodifusão Ltda. (30 páginas), 19 - Rádio 630 Ltda. (38 páginas), 20 - Rádio 1010 Ltda. (45 páginas), 21 - Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda. (27 páginas), 22 - Sistema de Comunicações Martins & Cecchini Ltda. (58 páginas), 23 - Fraga e Marqui Ouroeste Ltda. (33 páginas), 24 - Péper Radiodifusão Astro Sol Ltda. (34 páginas), 25 - Rádio 1030 Ltda. (50 páginas), 26 - Somlider Rádio Regional Comunicação Ltda. (45 páginas), 27 - Energia FM de Tremembé Ltda. (89 páginas), 28 - Rádio TV Nova Era Ltda. (31 páginas), 29 - Sistema de Comunicação Barros e Garcia Ltda. (34 páginas), 30 - Rádio 910 Ltda. (45 páginas), 31 -Sistema Farol de Comunicação Ltda. (97 páginas), 32 - Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda. (35 páginas), 33 - Rádio Novo Milênio Ltda. (46 páginas), 34 - Sociedade Rádio Carandaí Ltda. (66 páginas), 35 - Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda. (39 páginas), 36 - Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. (55 páginas), 37 - Televisão Guararapes Ltda. (33 páginas), 38 - Rádio Graúna Ltda. (36 páginas), 39 - Dutra e Pontin Ltda. (37 páginas), 40 - Sistema Plug de Comunicações Ltda. (29 páginas), 41 - Rádio Tribuna FM Ltda. (49 páginas), 42 - São Gabriel FM Ltda. (32 páginas), 43 - Martins Fayad Radiodifusão Ltda. (42 páginas), 44 - Rádio Capelista Ltda. (30 páginas), 45 - Intervale Participações Ltda. (43 páginas), 46 - Rádio Barrasul FM Ltda. (36 páginas), 47 - Fundação Nossa Senhora Aparecida (70 páginas)., 48 - Delta Construções S/A. (122 páginas), 49 - Rádio Nova FM Ltda. (31 páginas). **(8)** Foi comunicado aos proponentes que a Documentação de Habilitação rubricada nessa reunião estará a disposição para vistas e solicitação de cópias que deverão ser agendados posteriormente e a ser comunicado através de Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, assim que os processos estiverem prontos para o procedimento de vistas. Caso a proponente se encontre em outra Unidade da Federação, deverá ser protocolizado o pedido formal de agendamento de vista aos processos, à Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal. **(9)** E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 17h (dezessete horas), em 19 (dezenove) de dezembro de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal e pelo representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
07/06/2010

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 012/02-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM) PARA LOCALIDADES – BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP, OURO PRETO DO OESTE/RO

CONTINUAÇÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA 012/2002

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL:

COMISSÃO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SEGUE, ANEXO, LISTA DE PRESENÇA DOS PROPONENTES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 01

DATA: 19 / 12 /02
SERVIÇO: FM (X) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
DEITA CONSTRUÇÕES SPA	RODRIGO DRABLE COSTA	[signature]	[signature]	122178643 IFP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ENERGIA FM TREMEMBÉ	Vilson da S. Leite	[signature]	[signature]	791930-SF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Philadelfia Comunicações Ltda	Leonides R. de Oliveira	Oliveira	Oliveira	888538	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
João F. Medina / João Filho	Sombrero Rádio Regional Ltda	[signature]	[signature]	1.485.153	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
AGÊNCIA PRÉSENA S/C LTDA	Samir Ibrahim M. Abdallah	[signature]	[signature]	3.042.592-SSP-MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Friaga e Marqui Duraeste Ltda	Roque Menegais	[signature]	[signature]	2.942.125	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Plug Comuni. Ltda	Roque Menegais	[signature]	[signature]	2.942.125	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Sist. Com. Barros e Garcia	Roque Menegais	[signature]	[signature]	2.942.125	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
DUTRA & BUTIN LTDA (MARIO B. VAZ)	[signature]	[signature]	[signature]	1.880.713/R	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 19 / 12 /02
SERVIÇO: FM (x) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
OCRANICA - Comunicações LTDA	Mario B. Vaz	[signature]	[signature]	1.880.713/SSP/R	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Sistema Farol de Comunicação Ltda	Luciano M. Araujo Bessa	[signature]	[signature]	M-1-217-710	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Fundação Vous-Senhora Aparecida	Marco Polo Gambogi Alvarenga	[signature]	[signature]	M 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Sociedade Rádio Caranda	Marco Polo Gambogi Alvarenga	[signature]	[signature]	M 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda	Maria Cristina Rodrigues	[signature]	[signature]	M 735.500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Radio Barrosel FM Ltda	Maria Regina Ficalho Almeida	[signature]	[signature]	4.588.5178	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Imperiale Part. Ltda	Cesar Dienen Bisetto	[signature]	[signature]	5.113.897	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO	HERIVELTON	[signature]	[signature]	1.052551-60	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
LEDRA E SILVA LT.	Fco de Assis Gomes	[signature]	[signature]	173713-60	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

Em 07/01/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 03

DATA: 19 / 12 /02
SERVIÇO: FM (X) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
GIALASSI E LOPES LT.	Fco de Assis Gomes			173713-GO	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. ALPHACOM LT	Fco de Assis Gomes			173713-GO	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CLAUDIO R. REGINATO	RADIO EXECUTIVA LTDA			5946.712-3	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA NOROESTE DE COMUNIC LTDA	JÚLIO CESAR MARINO FIGUEIRA			1447528 DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO GRÚNA LTDA	José Neto Cardoso			1.204.973 SSP PR	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Sistema Norte Brasil	de Comunicação Ltda			805 OAB/RO	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REDE VITÓRIA 1260 AM DO BRASIL LTDA	PAULO SÉRGIO G. FERREIRA			45660 - RO	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO NOVA FM LTDA	JOSÉ EVARISTO DE MELO ALMADA			1690695 SSP MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Emp. Radiofusão Cruz Rita	Osni de Souza			000688829	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 04

DATA: 19 / 12 /02
SERVIÇO: FM ( ) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
CEBELWAM COM. COAS.	VILMAR PEREIRA DE BORBA	[signature]	[signature]	1006376071 SSP/RS	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
B&B. Emp. Telec. LTDA	DRAULIO FERNANDO RAMIRA	[signature]	[signature]	8175440-3 PR	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Televisão Guarapuava LTDA	DRAULIO FERNANDO RAMIRA	[signature]	[signature]	8175440-3 PR	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Martins e Cecchini Ltda	Luiz Fernando Luth	[signature]	[signature]	3.895.898-8	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Porto de Lima Rádio e Televisão Ltda	Edimara Penedo	[signature]	[signature]	3.980.380-1	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Capelista, Cu LTDA	Vanessa R. Paulin	Vanessa R. Paulin	[signature]	1934 244	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Celebração FM LTDA	Vanessa R. Paulin	Vanessa R. Paulin	[signature]	1934 244	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Martins Fayad Radiodifusão LTDA	Vanessa R. Paulin	Vanessa R. Paulin	[signature]	1934 244	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Péper - Radiodifusão Astro Sol LTDA	Antonio Carlo Péper	SOROCABA	[signature]	3175645-6	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 05

DATA: 19/12/02
SERVIÇO: FM ( ) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
São Gabriel FM Ltda	Wilson Souza de Oliveira	[signature]	[signature]	6994783-1 S.P	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
TRIBUNA FM	Baltazar E. de Oliveira	[signature]	[signature]	1.458.854-PR	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Radio e TV. Nova Era	João Batista Carvalho Faria	[signature]	[signature]	45.2541 D	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Chapada Radiodifusão Ltda	Marco Tulio A. A. Chaves	Marco Chaves	Marco	1575814-DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio FM Ponte Grossa Ltda	Ademar E. Monteiro	[signature]	[signature]	837347.PR	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
[illegible]	[illegible]	[signature]	[signature]	[illegible]	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Emp. Radiodifusão Ouro Preto	Osni de Souza	[signature]	[signature]	668828 RO	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
[illegible]	Eladio Soares de Silva	[signature]	[signature]	9.394380	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio 630 Ltda	Eladio Soares de Silva	[signature]	[signature]	9394380	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 12 /02 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 06

DATA: 19 / 12 /02
SERVIÇO: FM (X) OM ( ) TV ( )

LOCALIDADE: _____

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UG	Cargo
Rádio João Ltda.	Eladio Soares da Silva			9394380	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio João Ltda.	Eladio Soares da Silva			9394380	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Novo Milênio Ltda.	Eladio Soares da Silva			9394380	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 43 .
Nº desta folha : 43 .
Nºs das demais folhas juntadas : 44 a 46 .

Brasília, 04 de Abril de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

44

RESULTADO Nº 8100 /2003

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 012/2002 - SSR/MC

Licitante: **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53000.008191/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Ilicínia**	**FM**	**A**
SP	**Ouroeste**	**FM**	**A**
PR	**Califórnia**	**FM**	**A**
PR	**Pontal do Paraná**	**FM**	**A**
MG	**Barbacena**	**FM**	**A**
PR	**Cambira**	**FM**	**A**
SP	**Orlândia**	**FM**	**A**

Brasília, 13 de Janeiro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

45

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2003, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros, Napoleão Emanuel Valadares, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de **"habilitação"**. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07 / 08 / 03

46

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 17 DE MARÇO DE 2003.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
010/2002	7949, 7951, 7952, 7953, 7954, 7955, 7956, 7958, 7959, 7960, 7961, 7962, 7963, 7965, 7970, 7972, 7976, 7978 e 8102/2003
011/2002	7984, 7987, 7997, 8000, 8002, 8019, 8020, 8021, 8022, 8026, 8064 a 8074, 8077 e 8091/2003
012/2002	7903, 7908,7917, 7945, 7946, 7950, 7957, 7975, 7979, 7982, 7983, 7986, 7996, 8001, 8103, 8029, 8030, 8032, 8034, 8036, 8037, 8044, 8045, 8048 a 8053, 8055, 8056, 8058, 8060, 8062, 8076, 8078, 8079, 8081, 8089, 80928093, 8095 a 8101 e 8113/2003
013/2002	7913, 7938, 7942, 7947,7948, 7968, 7971, 7973, 7974, 7980, 7981, 7985, 7988, 7995, 7999, 8004 a 8011, 8015, 8023, 8024, 8027, 8028, 8031, 8033, 8035, 8054, 8059, 8061, 8063, 8080, 8090, 8094, 8103, 8104, 8110, 8111, 8114 a 8126/2003
014/2002	7905, 7907, 7912, 7915, 7916, 7918, 7919, 7926, 7927, 7929, 7941, 7943, 7964, 7966, 7967, 7969 e 7977/2003
015/2002	7897 a 7902, 7904, 7906, 7909, 7914, 7924, 7928, 7937, 7939, 7940 e 7944/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 07 / 06 / 03

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO – DOU
Data: 31 / 03 /2003 – Seção 3

fls. 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 46 .
Nº desta folha : 47 .
Nºs das demais folhas juntadas : 48 a 50 .

Brasília, 23 de abril de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/03

Da: Celebração FM Ltda.
Para: Presidente Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto : Recurso (solicita exame)
Referência Edital 12/2002 Barbacena e Orlândia

Curitiba-PR, 7 de abril de 2003 fls. 48

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

1. **Ledra e Silva** -A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c Do Edital. Existe apenas uma certidão de dívida ativa na pg. 34. Tampouco foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
2. **Agência Prisma S/C Ltda.** - a empresa não apresentou o balanço de 2001 e tampouco o índice de solvência. Desse modo não foram atendidos os ítens 5.3.1 e 5.3.3 do edital.
3. **Sistema Alpha de Comunicação Ltda.** A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c do Edital. Existe só uma certidão de dívida ativa na pg. 42. Não foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
4. **Rede Paraíba de Comunicação Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
5. **Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. -** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Tampouco foi apresentada a inscrição municipal nem a certidão de regularidade do município.
6. **Grupo Paraíba de Comunicações Ltda.** Não apresentou o índice de solvência ferindo o item 5.3.3 do edital.
7. **Rádio 1030 Ltda.** Não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
8. **Sistema de Comunicação Martins e Cecchini Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A empresa não apresentou o balanço de 2001 .Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Nas páginas 36 e seguintes aparece só um balancete, o que é vedado pelo item 5.3.1 do edital.
9. **Cebelwan Comunicação e Consultoria Ltda. -** A empresa não apresentou o balanço de 2001 . Assim não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A certidão estadual apresentada na página 27 foi emitida em 22 de maio de 2002 e válida por 90 dias. Logo a certidão está vencida, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.
10. **Philadélfia Comunicações Ltda. -** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão apresentada na página 29 não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital.
11. **Galassi e Lopes Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão apresentada na página 37 da proposta não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital
12. **Peper Radiodifusão Astro Sol Ltda.** –não foram apresentadas a s certidões criminais dos gerentes da cidade de Sorocaba, em desacordo com o item 5.2.4 do edital. Não foram apresentados os documentos de prova de nacionalidade da Sra. Cecília, sócia da empresa em desacordo com o item 5.2.3 do edital. Nas páginas 29 e 30 aparecem as certidões de dívida ativa do estado e da prefeitura e não a de regularidade fiscal pedida pelo item 5.4.3 do edital. Desse modo não foi atendido este item 5.4.3 do edital.
13. **Rádio 910 Ltda. –** A entidade apresentou um balanço datado de 31 de dez. de 2002, portanto 12 dias após a concorrência. Como não existem balanços futuros, a entidade não atendeu o item 5.3 do edital. A entidade não apresentou a inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital. Além disso o capital de 10 mil reais não atende a exigência de patrimônio líquido para a localidade de Barbacena, conforme exige o item 5.3.3 do edital.
14. **Rádio Novo Milênio Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Não foram apresentadas as certidões do gerente da cidade de Santo André, local de residência do mesmo, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.
15. **Delta Construções Ltda.** Não foram apresentados os atos constitutivos da sociedade entre 1971 e o ano de 2002 em desacordo com o item 5.2.1 do edital.
16. **Rádio Nova FM Ltda. –** não foi apresentada a certidão criminal do gerente em desacordo com o item 5.2.4 do edital. Não foi apresentado o balanço de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital, e a certidão estadual apresentada na página 30 não tem a validade, deixando de atender o item 5.4.4 do edital
17. **Somlider Regional Comunicação Ltda.** - Não foi apresentado o balanço de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital.
18. **Sociedade Rádio Carandaí Ltda.** O capital da empresa de 6 mil reais não atende o item 5.3.3 do edital para a localidade de Barbacena. A empresa não apresentou as certidões do FGTS e a certidão de regularidade do estado, não atendendo os ítens 5.4.2 e 5.4.3 do edital.
19. **Sistema de Comunicação Barros e Garcia Ltda.** – A entidade não apresentou o balanço de 2001, nem calculou o índice de solvência. Além disso foi apresentada uma certidão de dívida ativa do estado, e não a regularidade estadual e a certidão municipal não tem o prazo de validade. Não foram atendidos os ítens 5.3.1, 5.3.3, 5.4.3 e 5.4.4.
20. **Empresa de Radiodifusão Comercial Vertentes Ltda.** – não foram apresentadas as certidões de protesto do gerente da cidade de Belo Horizonte e apenas um protocolo da solicitação. Não foi calculado o índice de solvência, não foi tampouco apresentada a inscrição estadual nem a certidão de regularidade estadual. Deixaram de ser atendidos os ítens5.2.4, 5.3.3, 5.4.1 e 5.4.3.
21. **Energia FM de Tremembé Ltda.** – Não foi apresentada a inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
22. **Sistema Farol de Comunicação Ltda.** – Não foi apresentada a certidão eleitoral da Sra. Daniela, nem calculado o índice de solvência e a certidão da previdência social na página 87 não tem a validade. Não foram atendidos os ítens 5.2.5, 5.3.3 e 5.4.4 do edital.
23. **Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.** – não foi calculado o índice de solvência e as certidões do estado e do município são de dívida ativa e não de regularidade, em desacordo com o item 5.3.3 e 5.4.3 do edital.
24. **Rádio e TV Nova Era Ltda.** - o capital integralizado de 2000 reais segundo o contrato social não atende a exigência de patrimônio líquido (item 5.3.3 do edital) para Barbacena nem Orlândia. A empresa não calculou o índice de solvência, também em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A certidão eleitoral apresentada diz que o gerente não é eleitor no Distrito Federal e não certifica que o mesmo está em dia com suas obrigações eleitorais, deixando de atender o item 5.2.5 do edital. A certidão estadual não tem a validade, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Queila Mota de Oliveira
Sócio-Gerente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
OFICIAL DE PROTOCOLO
EM 07 06 03

Da: Celebração FM Ltda. Curitiba-PR, 7 de abril de 2003. fls. 49

Para: Presidente Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto : recurso (solicita exame)

Referência Edital 12/2002 ILICÍNIA, PONTAL DO PARANA, OUROESTE E OURO PRETO DO OESTE

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

1. **Ledra e Silva** -A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c Do Edital. Existe apenas uma certidão de dívida ativa na pg. 34. Tampouco foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
2. **Televisão Guararapes Ltda.** a empresa não apresentou o balanço de 2001 e tampouco o índice de solvência. Desse modo não foram atendidos os ítens 5.3.1 e 5.3.3 do edital.
3. **Agência Prisma S/C Ltda.** - a empresa não apresentou o balanço de 2001 e tampouco o índice de solvência. Desse modo não foram atendidos os ítens 5.3.1 e 5.3.3 do edital.
4. **Sistema Alpha de Comunicação Ltda.** A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c do Edital. Existe só uma certidão de dívida ativa na pg. 42. Não foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
5. **Rede Paraíba de Comunicação Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
6. **Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda.** - Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Tampouco foi apresentada a inscrição municipal nem a certidão de regularidade do município.
7. **Grupo Paraíba de Comunicações Ltda.** Não apresentou o índice de solvência ferindo o item 5.3.3 do edital.
8. **Porto de Cima rádio e Televisão Ltda.** – a empresa não apresentou o balanço de 2001 . Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Além disso esta empresa na primeira semana do mês de dezembro pp. obteve a outorga de uma emissora de Ondas Médias em Paranaguá, e seus dirigentes não apresentaram as certidões daquela comarca, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.
9. **Rádio 1030 Ltda.** Não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
10. **Sistema de Comunicação Martins e Cecchini Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A empresa não apresentou o balanço de 2001 .Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Nas páginas 36 e seguintes aparece só um balancete, o que é vedado pelo item 5.3.1 do edital.
11. **Cebelwan Comunicação e Consultoria Ltda.** - A empresa não apresentou o balanço de 2001 . Assim não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A certidão estadual apresentada na página 27 foi emitida em 22 de maio de 2002 e válida por 90 dias. Assim a certidão está vencida, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.
12. **Philadélfia Comunicações Ltda.** - Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão da página 29 da proposta não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital.
13. **Galassi e Lopes Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão apresentada na página 37 da proposta não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital
14. **Peper Radiodifusão Astro Sol Ltda.** –não foram apresentadas a s certidões criminais dos gerentes da cidade de Sorocaba, em desacordo com o item 5.2.4 do edital. Não foram apresentados os documentos de prova de nacionalidade da Sra. Cecília, sócia da empresa em desacordo com o item 5.2.3 do edital. Nas páginas 29 e 30 aparecem as certidões de dívida ativa do estado e da prefeitura e não a de regularidade fiscal pedida pelo item 5.4.3 do edital. Desse modo não foi atendido este item 5.4.3 do edital.
15. **Fraga e Marqui Ouroeste Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
16. **Fundação N. Sra. Aparecida** - a entidade não apresentou o índice de solvência e portanto não há como calcular se ela atende com seu patrimônio líquido o item 5.3.3 do edital.
17. **Rádio Barrasul FM Ltda.** – não foi apresentado o balanço de 31 de dezembro de 2001 e não foi apresentada a inscrição estadual, em desacordo com os ítens 5.3.1 e 5.4.1.
18. **Intervale Participações Ltda.** – O contrato social deixa claro que não houve integralização de capital. Com isso o índice de solvência seria igual a zero e deixaria de ser atendido o item 5.3.3 do edital. Esse item deixaria de ser atendido também pelo fato da entidade não ter patrimônio líquido de 10% do lance mínimo exigido.
19. **Oceânica Comunicações Ltda.** o patrimônio líquido da empresa é de no máximo 3 mil reais (capital integralizado). Com isso não foi atendido o item 5.3.3 do edital para a localidade de Ouro Preto do Oeste.
20. **Sistema Jovem de Comunicação Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
21. **Rádio Executiva Ltda** - Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
22. **Chapada Radiodifusão Ltda.** – Não foi apresentado o balanço de 2001, nem a certidão de falência e concordata e tampouco foi calculado o índice de solvência. Não foram atendidos os ítens5.3.1, 5.3.4 e 5.3.3 do edital.
23. **Rede Vitória Régia de Rádio Ltda.** o capital integralizado de 2520 reais segundo o contrato social não atende a exigência de patrimônio líquido (item 5.3.3 do edital) para Ouro Preto do Oeste. A empresa não calculou o índice de solvência, também em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Não foi tampouco apresentada a inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
24. **BeB Empresa de Telecomunicações S/C Ltda.** – não apresentada a inscrição municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
25. **Rádio 1010 Ltda.** - – não apresentada a inscrição estadual, em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
26. **Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda.** – não foi apresentado o cálculo do índice de solvência e a certidão municipal não tem o prazo de validade em desacordo com os ítens 5.3.3 e 5.4.4 do edital.
27. **Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.** – não foi calculado o índice de solvência e as certidões do estado e do município são de dívida ativa e não de regularidade, em desacordo com o item 5.3.3 e 5.4.3 do edital.
28. **Rádio 630 Ltda.** – o gerente dessa sociedade exerce atividade econômica no município de São Paulo, sede da empresa e não apresentou as certidões cível criminal e de protestos dessa localidade, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Queila Mota de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 2010

fls. 50

Da: São Gabriel – FM Ltda. Curitiba 04 de abril de 2003.

Para: Presidente Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto : Recurso (solicita exame)
Referência Edital 12/2002 SSR/MC - Cambira e Califórnia / PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

1. **Ledra e Silva** -A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c Do Edital. Existe apenas uma certidão de dívida ativa na pg. 34. Tampouco foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
2. **Dutra e Pontin Ltda.** – na página 37 da proposta apresenta da encontra-se a certidão municipal que no entanto não tem o período de validade, em desacordo com o item 5.4.4. do edital.
3. **Televisão Guararapes Ltda.** a empresa não apresentou o balanço de 2001 e tampouco o índice de solvência. Desse modo não foram atendidos os ítens 5.3.1 e 5.3.3 do edital.
4. **Agência Prisma S/C Ltda.** - a empresa não apresentou o balanço de 2001 e tampouco o índice de solvência. Desse modo não foram atendidos os ítens 5.3.1 e 5.3.3 do edital.
5. **Sistema Alpha de Comunicação Ltda.** A proponente não apresentou a certidão de regularidade do estado, em desacordo com o item 5.4.3.c do Edital. Existe apenas uma certidão de dívida ativa na pg. 42. Tampouco foi calculado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
6. **Rede Paraíba de Comunicação Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
7. **Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda.** - Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Tampouco foi apresentada a inscrição municipal nem a certidão de regularidade do município.
8. **Grupo Paraíba de Comunicações Ltda.** Não apresentou o índice de solvência ferindo o item 5.3.3 do edital.
9. **Porto de Cima rádio e Televisão Ltda.** – a empresa não apresentou o balanço de 2001 . Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Além disso esta empresa na primeira semana do mês de dezembro pp. obteve a outorga de uma emissora de Ondas Médias em Paranaguá, e seus dirigentes não apresentaram as certidões daquela comarca, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.
10. **Rádio FM Gazeta de Ponta Grossa Ltda.** na página 39 desta proposta aparece uma declaração da receita estadual dizendo que a empresa não está inscrita no estado. Como tampouco foi explicado estar essa empresa isenta de inscrição, não foi atendido o item 5.4.3.c do edital.
11. **Rádio 1030 Ltda.** Não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
12. **Sistema de Comunicação Martins e Cecchini Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A empresa não apresentou o balanço de 2001 .Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Nas páginas 36 e seguintes aparece só um balancete, o que é vedado pelo item 5.3.1 do edital.
13. **Sistema Plug de Comunicação Ltda.** A empresa não apresentou o balanço de 2001 . Assim não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Tampouco aparece a certidão de protesto do dirigente, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.
14. **Cebelwan Comunicação e Consultoria Ltda.** - A empresa não apresentou o balanço de 2001 . Desse modo não foi atendido o item 5.3.1 do edital. Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. A certidão estadual apresentada na página 27 foi emitida em 22 de maio de 2002 e válida por 90 dias. Portanto a certidão está vencida e em desacordo com o item 5.4.4 do edital.
15. **Philadélfia Comunicações Ltda.** - Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão apresentada na página 29 da proposta não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital.
16. **Galassi e Lopes Ltda.** Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital A certidão apresentada na página 37 da proposta não é a de regularidade estadual e sim de dívida ativa. Desse modo não foi atendido o item 5.4.3 do edital.
17. **Peper Radiodifusão Astro Sol Ltda.** –não foram apresentadas a s certidões criminais dos gerentes da cidade de Sorocaba, em desacordo com o item 5.2.4 do edital. Não foram apresentados os documentos de prova de nacionalidade da Sra. Cecília, sócia da empresa em desacordo com o item 5.2.3 do edital. Nas páginas 29 e 30 aparecem as certidões de dívida ativa do estado e da prefeitura e não a de regularidade fiscal pedida pelo item 5.4.3 do edital. Desse modo não foi atendido este item 5.4.3 do edital.
18. **Rádio Capelista Ltda.** – o proponente não apresentou as certidões do dirigente da cidade de Antonina, sede da empresa, em desacordo com o item 5.2.4 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2003

M. das Comunicações
Fls.: 51
Rubrica:
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 50 .
Nº desta folha : 51 .
Nºs das demais folhas juntadas : 52 a 55 .

Brasília, 04 de Agosto de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM 07/06/04

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA

M. das Comunicações – SSS – Fls.: 52 Rubrica:

Brasília/DF, 22 de Julho de 2003.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional

Comissão Especial de Licitação – CEL

BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
Anexo 020529/2003-67
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD SP4
23/07/2003-16:22

Ref.: Recurso Administrativo

Localidades: Ilicínia, Pontal do Paraná, Ouroeste e Ouro Preto do Oeste.

Concorrência: 012/02 SSR-MC

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.974.569/0001-09, já qualificada nos autos da Concorrência nº 012/2002, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, consultor, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 II/PR, com escritório situado em Brasília/DF, na SHS Qd. 06 Conj. A Bloco E, Edifício Brasil XXI, Sala 424, CEP 70.332-915, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar sua **INPUGNAÇÃO** ao recurso administrativo interposto pela **CELEBRAÇÃO FM LTDA,** fazendo-o com base nos motivos a seguir expostos e as razões que acompanham a presente peça:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL
Em 07 / 08 / 03

DO MOTIVO

1) A recorrente alega em seu recurso:

1.1 Não foi apresentado o índice de Solvência item 5.3.3;

1.2 Não foi apresentado Certidão da Fazenda Municipal 5.4.3.D.

M. das Comunicações
Fls.: 53
Rubrica:
SCS – sedes

DA DEFESA E APRECIAÇÃO DOS FATOS

Data Máxima Vênia, as alegações são absolutamente infundadas:

1.1 Em momento algum o Edital no seu item 5.3.3 exige que seja apresentado o índice de Solvência, senão vejamos: "A proponente será considerada em boa situação financeira...***quando o exame do seu balanço patrimonial***...comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior à 10% do valor do preço mínimo constante do anexo 1...segundo formula abaixo...".

1.1.1 O Texto editalicio é claríssimo. Ao apresentamos o balanço conforme está acostado ao processo, da análise deste, segundo fórmula apresentada no quesito, chega-se ao índice de solvência que está rigorosamente de acordo com o exigido. O Edital não nos pede que apresentemos a fórmula composta com os dados do balanço, e sim que verifiquemos quando da apresentação dos documentos da habilitação se o nosso capital integralizado atende às exigências contidas no referido item.

1.2 É absurda a alegação, se não dizer no mínimo graciosa. Nossa empresa tem sede no Distrito Federal. De todas as Unidades da Federação, o Distrito Federal não possui "prefeituras municipais". A Certidão no caso exigida, está acostada ao processo, ou seja, Certidão da Fazenda do Governo do Distrito Federal ao atendimento dos itens 5.4.3.C e **D,** não cabendo **em hipótese alguma qualquer outra Certidão que não esta,** até porque **NÃO EXISTE OUTRA**.

Ex-positis, requer que não seja conhecido nem provido o recurso da recorrente **CELEBRAÇÃO FM LTDA.**, mantendo-se a habilitação da empresa **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, por ser de Direito e de Justiça.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 07/06/2010

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA

M. das Comunicações
Fls.: 54
Rubrica:
SCS - Seção

Brasília/DF, 22 de Julho de 2003.

Ao
Ministério das Comunicações - MC
Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional
Comissão Especial de Licitação – CEL
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 020534/2003-70
SCPRT/DILOG/COLOS/COAD/SPA
23/07/2003-16:24

Ref.: Recurso Administrativo
Localidades: Barbacena e Orlândia.
Concorrência: 012/02 SSR-MC

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.974.569/0001-09, já qualificada nos autos da Concorrência nº 012/2002, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, consultor, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 II/PR, com escritório situado em Brasília/DF, na SHS Qd. 06 Conj. A Bloco E, Edifício Brasil XXI, Sala 424, CEP 70.332-915, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar sua **INPUGNAÇÃO** ao recurso administrativo interposto pela **CELEBRAÇÃO FM LTDA,** fazendo-o com base nos motivos a seguir expostos e as razões que acompanham a presente peça:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/03

DO MOTIVO

1) A recorrente alega em seu recurso:

1.1 Não foi apresentado o índice de Solvência item 5.3.3;

1.2 Não foi apresentado Certidão da Fazenda Municipal 5.4.3.D.

SHS Qd 06 Conj. A Bl. E Sala 424 – CEP 70.332-915 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702

M. das Comunicações – SEDS
Fls.: 55
Rubrica:

DA DEFESA E APRECIAÇÃO DOS FATOS

Data Máxima Vênia, as alegações são absolutamente infundadas:.

1.1 Em momento algum o Edital no seu item 5.3.3 exige que seja apresentado o índice de Solvência, senão vejamos: "A proponente será considerada em boa situação financeira...***quando o exame do seu balanço patrimonial***...comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior à 10% do valor do preço mínimo constante do anexo 1...segundo formula abaixo...".

1.1.1 O Texto editalicio é claríssimo. Ao apresentamos o balanço conforme está acostado ao processo, da análise deste, segundo fórmula apresentada no quesito, chega-se ao índice de solvência que está rigorosamente de acordo com o exigido. O Edital não nos pede que apresentemos a fórmula composta com os dados do balanço, e sim que verifiquemos quando da apresentação dos documentos da habilitação se o nosso capital integralizado atende às exigências contidas no referido item.

1.2 É absurda a alegação, se não dizer no mínimo graciosa. Nossa empresa tem sede no Distrito Federal. De todas as Unidades da Federação, o Distrito Federal não possui "prefeituras municipais". A Certidão no caso exigida, está acostada ao processo, ou seja, Certidão da Fazenda do Governo do Distrito Federal ao atendimento dos itens 5.4.3.C e **D,** não cabendo **em hipótese alguma qualquer outra Certidão que não esta,** até porque **NÃO EXISTE OUTRA**.

Ex-positis, requer que não seja conhecido nem provido o recurso da recorrente **CELEBRAÇÃO FM LTDA.**, mantendo-se a habilitação da empresa **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, por ser de Direito e de Justiça.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM 01/06/2010

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **CELEBRAÇÃO FM LTDA., SÃO GABRIEL FM LTDA.,** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou** a empresa **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.,** concorrência **012/2002,** para a(s) localidade(s) de **Ilicínia e Barbacena/MG; Cambira, Califórnia e Pontal do Paraná/PR; Ouroeste e Orlândia/SP e Ouro Preto do Oeste/RO** nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N ° folhas anterior: 55 .
N ° desta folha: 56 .
N ° das demais folhas juntadas 57 a 58.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06/04/04

Brasília, 17 de Março de 2004.

Vítor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

57

INFORMAÇÃO Nº 783/2003/L9/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53000.008191/2002 de 20/12/02 da Concorrência n.º 012/2002 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ilicínia e Barbacena, MG; Pontal do Paraná, PR; Ouroeste e Orlândia, SP e Ouro Preto do Oeste, RO, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **CELEBRAÇÃO FM LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/02

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"Não foi apresentado o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. Tampouco foi apresentado a inscrição municipal nem a certidão de regularidade do município."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrição seguinte:

58

"5.3.3 – A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP.: Exigível a Longo Prazo."

"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."

"5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal; e
d) da Fazenda Municipal."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/04

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação aos subitens, 5.3.3, 5.4.1 e 5.4.3 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – Em que pese a alegação da Recorrente quanto ausência do Índice de Solvência em desacordo com o subitem 5.3.3 do Edital, verifica-se do documento acostado aos autos, fls. 28, que a Empresa atende às condições exigidas;

59

Cabe observar que a proponente foi criada com finalidade de exploração de Serviço de Radiodifusão, e que para tanto, vem participando de concorrências que o ministério lança ao conhecimento público, em busca da necessária outorga para início de suas atividades. É por isso que ainda não desenvolveu transações comerciais;

II - Conforme o Art. 32 § 1° da Constituição Federal, à localidade na qual está sediada a empresa, são atribuídas as competências legislativas reguladas aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal;

O art. 147 da Magna Carta prevê que cabe ao Distrito Federal os impostos municipais, já o Art. 155 do mesmo dispositivo legal, com as devidas alterações adotadas pela E.C. n° 3/93, elenca os impostos que competem aos estados e ao Distrito Federal instituir;

Por conseguinte pode-se concluir que o Distrito Federal, acumula tanto as prerrogativas estaduais e municipais no que diz respeito à arrecadação de impostos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, o que torna o documento acostado aos autos, fls. 23, passível de suprir as exigências do subitem 5.4.1 do Edital, no que se refere à apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 16 de outubro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/04

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

60

Processo nº 53000.008191/02

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 16 de outubro de 2003.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente

Vitor de Lima Magalhães

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 785/2003/L9/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53000.008191/2002 de 20/12/02 da Concorrência n.º 012/2002 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Cambira e Califórnia, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SÃO GABRIEL FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/2010

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 783/2003/L9/CEL/SSCE/MC,** para concluir o que se segue.

62

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 16 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 02 / 06 / 04

63

Processo nº 53000.008191/02

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 16 de outubro de 2003.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/04

64

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 881/2003/L9/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53000.008191/02 de 20/12/02 da Concorrência n.º 012/02 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ilicínia e Barbacena, MG; Pontal do Paraná, PR; Ouroeste e Orlândia, SP e Ouro Preto do Oeste, RO, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente CELEBRAÇÃO FM LTDA.,** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que o Recurso ora impugnado **não motivou a reconsideração do Ato recorrido,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 783/2003/L9/CEL-SSCE/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 02/06/04

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer a Impugnação ora interposta pela proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., mantendo o ato da Comissão que a habilitou, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação, e submeter a matéria a apreciação superior.

65

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 16 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 02/06/04

66

Processo nº 53000.008191/02

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/04

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2003

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura da Tomada de Preços n.º 008/2003 - GERAD/DR/SPM, em 23/07/2003 às 09:00 horas, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de telecomunicação para o provimento de Serviço de Mensageria Eletrônica, padrão X.400, para uma caixa postal, para atender as necessidades da ECT/DR/SPM, conforme Especificações Técnicas e demais condições definidas no Edital e seus Anexos. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custo do Edital: R$ 5,00 (cinco reais). A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S.Paulo/SP. Os interessados poderão adquirir o Edital na Agência dos Correios "Cidade de S.Paulo", sita na Rua Mergenthaler, 598 - Vila Leopoldina - S.Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

HÉLIO BUN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Of. EL. nº 386/2003)

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2003

Comunicamos a todos os interessados, a revogação do Pregão n.º 032/2003 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é o fornecimento de coffee break, em eventos como cursos, palestras, seminários, conferências, workshop entre profissionais da AC e DR, realizados na ECT/DR/SPM, conforme disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a habilitação de terceiros, nas Concorrências e respectivas localidades/serviços indicados nos Anexos.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 10 a 16 de julho de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 3 de julho de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO ACRE

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSRAMC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	AMAZÔNIA CABO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	RIO BRANCO	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A	011/2002	MÂNCIO LIMA	AC	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	W.S.E COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	013/2002	BUJARI	AC	FM

JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	SANTA ROSA DO PURUS	AC	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	SANTA ROSA DO PURUS	AC	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	SANTA ROSA DO PURUS	AC	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	010/2002	MANAUS	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	TELEVISÃO A CRITICA LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TELEVISÃO A CRITICA LTDA.	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A	010/2002	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	TEFÉ	AM	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE GOÍAS

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	SILVÂNIA	GO	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	SILVÂNIA	GO	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	SILVÂNIA	GO	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	SILVÂNIA	GO	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	013/2002	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA DOCUMENTAL
EM 07 06 2010

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO E TV NORA ERA LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	RÁDIO E TV NORA ERA LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO NOVA FM LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	RÁDIO NOVA FM LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	012/2002	BARBACENA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	RÁDIO 1010 LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ILICÍNIA	MG	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO E TV VERDE AMARELA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV VERDE AMARELA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
ELLU COMUNICAÇÃO LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A	010/2002	SANTARÉM	PA	TV
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	DIGICORD EDITORA DE MÚSICA LTDA-ME	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/08/03

J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BELÉM	PA	FM
J.R. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	W.M.W GONÇALVES LTDA-ME	013/2002	BELÉM	PA	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	ÁGUAS BELAS	PE	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 630 LTDA	013/2002	ÁGUAS BELAS	PE	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	ÁGUAS BELAS	PE	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE PARANÁ

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
SÃO GABRIEL FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	DUTRA E PONTIN LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	012/2002	CALIFÓRNIA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	DUTRA E PONTIN LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
SÃO GABRIEL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	012/2002	CAMBIRA	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO BARRASUL FM LTDA	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	012/2002	PONTAL DO PARANÁ	PR	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/04

CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO EXECUTIVA LTDA	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO PRETO DO OESTE	RO	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM
AMAZÔNIA CABO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	BOA VISTA	RR	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	CAPRA PUBLICIDADE PROMOÇÕES LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	VIT GIFTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	011/2002	BENTO GONÇALVES	RS	TV

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
	GALASSI E LOPES LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	011/2002	JOAÇABA	SC	TV

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C. LTDA	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SOMLÍDER REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	ORLÂNDIA	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07-06-2010

CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	012/2002	OURO OESTE	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	PRADÓPOLIS	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	013/2002	PRADÓPOLIS	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	PRADÓPOLIS	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	PRADÓPOLIS	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	013/2002	URÂNIA	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	013/2002	URÂNIA	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	013/2002	URÂNIA	SP	FM
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	013/2002	URÂNIA	SP	FM
RÁDIO ELDORADO LTDA.	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	LEDRA E SILVA LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
RÁDIO ELDORADO LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV
TRI TV LTDA.	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.	015/2002	CUBATÃO	SP	TV

(Of. El. nº 39/2003)

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2003

No pregão 02/2003 para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra terceirizada nas funções auxiliares de motorista e recepcionista, foi declarada vencedora a empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. CNPJ 00798619/0001-93

LUCIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 03/07/2003) 10013-00001-2003NE900004

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2003

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 08/2003, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicação - links de acesso. Os envelopes deverão ser entregues até o dia 08/07/2003, às 17:00 horas e a sessão de abertura marcada para o dia 09/07/2003 às 15:00 horas, no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 ou no endereço www.aneel.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. El. nº 514B)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 22/03

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Amplo nº 022/03-ANP - Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local, comutada a longa distância nacional e internacional, para atender às Unidades Administrativas de Fiscalização da ANP-SP, foi homologado e adjudicado à empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp pelo valor total estimado de R$ 1.783,96 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(Of. El. nº 257)

AVISO DE ANULAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo torna pública a anulação do Pregão Amplo nº 027/03-ANP, cujo Aviso de Licitação foi publicado no D.O.U. nº 87, pág. 51, Seção 3, de 08.05.03, com fundamento na 2ª parte do "caput" do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/049/03. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: Ripel Comércio de Papeis e Material de Escritório Ltda. Proveniente do Pregão nº 007/03. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. Valor total R$ 24.025,90 (vinte e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Assinaturas: 24/06/03. Eurípedes Miranda Botelho - Diretor Presidente, Sylvio Murad Carolino dos Santos - Diretor Financeiro e Diretor de Gestão Administrativa Substituto e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Contratante e Wlamir José Jesus de Paula - Procurador, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato Ceron/PR/043/01. Locatária: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- Ceron. Locador: Vivaldo de Moura Santos. Proveniente de Processo Administrativo nº 254/01. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de maio de 2003. Valor: R$ 9.396,48 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) Assinaturas: 30/05/03. Uilson Agusto da Silva - Gerente da Unidade de Negócios Centro, pela Locatária e, Vivaldo de Moura Santos - Proprietário, pela Locador.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2003

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- Ceron, através da Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento dos trabalhos em 01 de julho de 2003, comunica aos interessados que foram desclassificadas todas as propostas técnicas.

Porto Velho-RO, 2 de julho de 2003
JOSÉ CARLOS CARREGARO
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 128/PCS/03)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2003

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 300 unidades de cartuchos fita DLT IV 35/70GB, para aplicação na Eletronorte - Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/07/2003 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: SCN - Qd. 06, Conj. A - Bloco "B" e "C" - Eletronorte - site: www.eln.gov.br Brasília - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2003 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 17/07/2003 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br

CASSIO DONIZETE FREDERIGHI
Gerente

(SIDEC - 03/07/2003) 910809-00001-2003NE458001

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CTC 19/03

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Aplicação: Regional de Produção e Comercialização de Tucuruí - CTC. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. Edital: à disposição dos interessados a partir de 4-7-2003, de 8h às 12h e de 14h às 18h, após depósito de R$25,00 na c/c 203.203-1 da Eletronorte na Agência 3307-3 do Banco do Brasil S.A.(se solicitado algum código pelo Banco, digite o número do CNPJ de sua empresa). Endereço: Rodovia BR 422, km 13, CEP-68464-000, Tucuruí (PA). Data limite para apresentação da documentação: 22-7-2003, às 9h, no Escritório das Obras de Expansão da UHE Tucuruí, Rodovia BR 422, km 13. Telefones: (94) 3787-8084 e 3787-8091, fax 3778-4355, "e-mail" etclicitacoes@eln.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CTC 021/03

Objeto: Materiais para tratamento de efluentes sanitários. Aplicação: Vila Residencial da UHE Tucuruí (ETA e ETE). Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço por Item. Edital: à disposição dos interessados a partir de 4-7-2003, de 8h às 12h e de 14h às 18h, após depósito de R$25,00 na c/c 203.203-1 da Eletronorte na Agência 3307-3 do Banco do Brasil S.A.(se solicitado algum código pelo Banco, digite o número do CNPJ de sua empresa). Endereço: Rodovia BR 422, km 13, CEP-68464-000, Tucuruí (PA). Data limite para apresentação da documentação: 22-7-2003, às 15h30, no Escritório das Obras de Expansão da UHE Tucuruí, Rodovia BR 422, km 13. Telefones: (94) 3787-8084 e 3787-8091, fax (94) 3778-4355, "e-mail" etclicitacoes@eln.gov.br.

Em 3 de julho de 2003
PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA
Regional de Produção e Comercialização de Tucuruí

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº PR-CTC 5/03

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletronorte, pela sua Gerência da Regional de Produção e Comercialização de Tucuruí - CTC torna público, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, que o Pregão PR-CTC 005/03, foi revogado por falta de propostas válidas. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Em 3 de julho de 2003
PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA
Regional de Produção e Comercialização de Tucuruí

(Of. El. nº 135/03)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/04

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 73
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 48 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 14 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

Contrato n.º 41.0060/2003, assinatura em 25/03/2003; Vigência: 26/03/2003 a 25/03/2004; AUTO POSTO CINCO IRMÃOS DE DRACENA LTDA., Objeto: Fornecimento de combustíveis para os veículos localizados na cidade de Dracena/SP; Fundamento legal: DL-410077/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 201.02; Desembolso em 2003: R$ 8.223,60; Desembolso em 2004: R$ 2.541,84.

Contrato n.º 41.0061/2003, assinatura em 26/03/2003; Vigência: 28/03/2003 a 27/03/2004; AUTO POSTO PARANÁ LTDA.; Objeto: Fornecimento de combustíveis para os veículos localizados na cidade de Ilha Solteira/SP; Fundamento legal: DL-410078/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 201.02; Desembolso em 2003: R$ 8.134,58; Desembolso em 2004: R$ 2.592,34.

Contrato n.º 41.0062/2003, assinatura em 26/03/2003; Vigência: 28/03/2003 a 27/03/2004; KIHARA & NAKAMURA LTDA., Objeto: Fornecimento de combustíveis para os veículos localizados na cidade de Santa Fé do Sul/SP; Fundamento legal: DL-410079/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 201.02; Desembolso em 2003: R$ 9.356,26; Desembolso em 2004: R$ 2,981,66

01) 5º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0365/2001, LTR - SPI 0506, contratada: TRANSPORTADORA SOL DOURADO LTDA, data da assinatura: 17/03/2003, vigência: 09/12/2002, objeto: Reequilíbrio de Parcela PA, Valor Global: R$ 64.244,26, Desembolso no exercício: R$ 60.861,02. 02) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0365/2001, LTR - SPI 0506, contratada: TRANSPORTADORA SOL. DOURADO LTDA, data da assinatura: 17/03/2003, vigência: 06/01/2003, objeto: Reequilíbrio de Parcela PA, Valor Global: R$ 65.255,67, Desembolso no exercício: R$ 58.911,34. 03) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 032/2001 (197/2001), contratada: UNIDAS MOTOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 11/03/2003, vigência: 31/01/2003, objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R$ 12.552,00, Desembolso no exercício: R$ 10.460,00. 04) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 015/2002 (009/2002), contratada: WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, data da assinatura: 07/03/2003, vigência: 16/01/2003, objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R$ 138.594,09, Desembolso no exercício: R$ 127.044,57.VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2003

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público a homologação do Pregão n.º 0002/2003-DR/SPI, cuja sessão ocorreu em 21/02/2003, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, num total de 45 (quarenta e cinco) postos, utilizando-se 119 (cento e dezenove) vigilantes. A empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. é a vencedora, no valor global anual de R$ 1.756.342,80 (um milhão, setecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 032/2001; data da assinatura: 31/03/2003; locador: Cassiolemo Araújo da Silva; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a Classificação Orçamentária.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2001; data da assinatura: 24/03/2003; locador: Almir Henrique Gonçalves; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/2001; data da assinatura: 24/03/2003; locadores: Maria do Socorro Martins Santos e Gabriel Sebastião dos Santos; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária..

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 021/1999; data da assinatura: 24/03/2003; locadora: Gilda Maria Neves Farias; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2001; data da assinatura: 24/03/2003; locador: Vanduhi da Silva Pereira; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2002; data da assinatura: 25/03/2003; transportador: José Rafael dos Santos; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 08/04/2003 a 07/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2001; data da assinatura: 25/03/2003; transportador: Iran Alves de Sousa; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/2002; data da assinatura: 25/03/2003; transportador: Flávio Rodrigo Cabral Pereira; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/05/2003 a 30/04/2004 e alterar a classificação orçamentária:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 079/2000; data da assinatura: 25/03/2003; transportadora: Edivânia Francisca da Silva; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 01/04/2003 a 31/03/2004 e alterar a classificação orçamentária.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/1998; data da assinatura: 17/10/2002; contratada: Associação Teletáxi João Pessoa/Pb; objeto: prorrogar a vigência por mais de 12 (doze meses), com vigência a partir de 19/102002 a 18/10/2003 e alterar a classificação orçamentária.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2003
TIPO: MENOR PREÇO

Em relação ao Pregão 006/2003, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos informática, foram homologados : item 01 - Toner p/ Impressora Xerox 4517 - 113R95, no valor unitário de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) e global de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), item 04 - Toner p/ Impressora HP 5SI/5MXN C3909A, no valor unitário de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) e global de R$ 5.360,00 e o item 05 - Toner Lexmark Optra T12A5840, no valor unitário de R$ 416,00 e global de R$ 7.488,00, a empresa VILA RICA INFORMÁTICA LTDA); item 02 - Toner HPJET 5 PLUS 92298A - Preto no valor unitário de R$ 371,95 (trezentos e setenta e um, reais e noventa e cinco centavos) e global de R$ 5.579,25 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e o item 06 - Disquete 3.1/2", 1,44MB, face dupla, formatado, caixa com 10 unidades, no valor unitário de R$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) e global de R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), a empresa MARILZA DOMINGUES FERNANDES-ME e a revogação do item 03 por preço excessivo.

Esclarecemos que o valor total a contratar é de R$ 40.017,25 (quarenta mil e dezessete reais e vinte e cinco centavos), existindo recursos orçamentários na atividade e conta 0300.02.02.0000/00.8.00

ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENHOR
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2003

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão, avisa aos interessados que fará realizar dia 15/04/2003, às 10 horas, na Rua São Pantaleão 997, Centro - São Luís/MA, a abertura de licitação na modalidade Pregão 003/2003, que tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina comum), para abastecimento de Posto Interno, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos. Patrimônio Líquido Exigido: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A retirada do Edital poderá ser efetuada de segunda à sexta feira, de 9h às 11h e de 14h às 17h, no endereço citado acima. Valor do Edital: R$5,00 (cinco reais). Maiores informações, na CPL, sita na Praça João Lisboa, 292, sala 106, Centro-São Luís/MA, ou pelo e-mail ananogueira@correios.com.br.

ANA MARIA ALMEIDA NOGUEIRA
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2003

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão, torna público o resultado da licitação Pregão nº 001/2003, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Transporte de Valores, no valor global estimado de R$57.954,35 (cinqüenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), homologado à licitante: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, as Rotas 007 e 014 e à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, as Rotas 001, 024 e 028. Maiores informações na CPL, sita na Praça João Lisboa, 292 - Centro - São Luís/MA, de 2ª à 6ª feira, de 8h às 12h e de 14h às 17h, pelo Fax: (98) 221-2153, ou pelo e-mail: ananogueira@correios.com.br.

ANA MARIA ALMEIDA NOGUEIRA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2003

A Diretoria Regional da ECT, em Pernambuco, comunica aos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO n.º 1/2003, em 10/04/2003, às 10 horas. OBJETO: Contratação de firma prestadora de serviço de passagem aérea nacional por um período de 12 meses.A reunião para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas econômicas, realizar-se-á na Av. Guararapes, 250, 4º andar, sala 401, CEP 50010-900, Santo Antônio, Recife-PE, fones 0**81 3425-3765 e fone/fax 0**81 3425-3717, onde poderá ser adquirido o edital ao preço de R$ 20,00 e prestados maiores esclarecimentos.

SINVAL COSTA FILHO
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003

A ECT - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, comunica o resultado do julgamento da licitação acima com as seguintes adjudicações/homologações à SPI - SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para os itens 22, 23, 28 e 33, no valor total de R$ 5.729,00; à GTR COMERCIAL LTDA, para os itens 14 e 15, no valor total de R$ 20.014,00; à DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA, para os itens 01, 17, 18 e 19, no valor total de R$ 749,40; à MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA, para os itens 04, 21, 24, 25, 26,27, 32, 35 e 36, no valor total de R$ 17.353,00; à ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 06, 08, 20, 37 e 40, no valor total de R$ 3.761,60, à SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para os itens 03, 05, 07, 11, 12, 13, 16, 34 e 38, no valor total de R$ 2.984,87 e CLAUDIO GAUNA - ME, os itens 02, 09, 10, 19, 29, 30 e 31 no valor total de R$ 4.506,89.

JOSÉ ADEMIR DA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 07 a 11 de abril de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 27 de março de 2003

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 010/2002-SSR/MC, Localidade de Rio Branco/AC.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008030/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53000.008019/02	HABILITADA
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC. DE RÁDIO E TV LTDA	TV	53000.008033/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008023/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008026/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008018/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008017/02	HABILITADA
LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.008024/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53000.008031/02	INABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	TV	53000.008028/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/04/03

REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008021/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	TV	53000.008029/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008022/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2002-SSR/MC, Localidade de Manaus/AM.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008030/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53000.008019/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008023/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008026/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008018/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008017/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53000.008031/02	INABILITADA
ÁDIO TIRADENTES LTDA.	TV	53000.008028/02	HABILITADA
DE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008021/02	HABILITADA
INAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	TV	53000.008029/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008022/02	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.008020/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2002-SSR/MC, Localidade de Presidente Figueiredo/AM.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008030/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53000.008019/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008023/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008026/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008018/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008017/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	TV	53000.008028/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008021/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008022/02	HABILITADA
TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.	TV	53000.008035/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008034/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2002-SSR/MC, Localidade de Santarém/PA.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008030/02	HABILITADA
ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	TV	53000.008032/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008023/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008026/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008018/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008017/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53000.008031/02	INABILITADA
RÁDIO E TV VERDE AMARELA LTDA.	TV	53000.008025/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	TV	53000.008028/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008021/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	TV	53000.008029/02	HABILITADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DECOMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008027/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008022/02	HABILITADA
TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.	TV	53000.008035/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008034/02	HABILITADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 011/2002-SSR/MC, Localidade de Mancio Lima/AC.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008133/02	HABILITADA
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECDE RÁDIO E TV LTDA.	TV	53000.008130/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008141/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008137/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008148/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008139/02	HABILITADA
LIDER COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.008143/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008146/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008142/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008149/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 011/2002-SSR/MC, Localidade de Bento Gonçalves/RS.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	TV	53000.008133/02	HABILITADA
CAPRA PUBLICIDADE PROMOÇÕES LTDA.	TV	53000.008134/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.008150/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008141/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008137/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008148/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008139/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53000.008144/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008146/02	HABILITADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008129/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008142/02	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.008138/02	HABILITADA
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	TV	53000.008132/02	HABILITADA
VETOR RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.008145/02	HABILITADA
VIT GIFTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	TV	53000.008135/02	HABILITADA
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	TV	53000.008128/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 011/2002-SSR/MC, Localidade de Joaçaba/SC.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GALASSI E LOPES LTDA.	TV	53000.008141/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008137/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	TV	53000.008148/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	TV	53000.008139/02	HABILITADA
MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.008140/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53000.008144/02	HABILITADA
RÁDIO SANTA CATARINA LTDA.	TV	53000.008131/02	HABILITADA
RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	TV	53000.008136/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008146/02	HABILITADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008129/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.008142/02	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.008138/02	HABILITADA
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	TV	53000.008147/02	HABILITADA
TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	TV	53000.008132/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008149/02	HABILITADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Barbacena/MG.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	FM	53000.008165/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DAS VERTENTES LTDA.	FM	53000.008179/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
RÁDIO 910 LTDA.	FM	53000.008212/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53000.008206/02	HABILITADA
RÁDIO NOVA FM LTDA.	FM	53000.008205/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53000.008210/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008176/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	FM	53000.008177/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ilicínia/MG.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	FM	53000.008178/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53000.008209/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53000.008211/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Califórnia/PR.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008196/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	HABILITADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53000.008197/02	HABILITADA
RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53000.008207/02	HABILITADA
RÁDIO GRAÚNA LTDA.	FM	53000.008188/02	HABILITADA
RÁDIO TRIBUNA FM LTDA.	FM	53000.008193/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SÃO GABRIEL FM LTDA.	FM	53000.008194/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008171/02	INABILITADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	HABILITADA

NCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Cambira/PR.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008196/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	HABILITADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	53000.008197/02	HABILITADA
RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53000.008207/02	HABILITADA
RÁDIO GRAÚNA LTDA.	FM	53000.008188/02	HABILITADA
RÁDIO TRIBUNA FM LTDA.	FM	53000.008193/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SÃO GABRIEL FM LTDA.	FM	53000.008194/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008171/02	INABILITADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	HABILITADA

CORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Pontal do Paraná/PR.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53000.008187/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008175/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	HABILITADA
RÁDIO BARRASUL FM LTDA.	FM	53000.008168/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SÃO GABRIEL FM LTDA.	FM	53000.008194/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Orlândia/SP.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSLTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA.	FM	53000.008166/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	HABILITADA
RÁDIO 910 LTDA.	FM	53000.008212/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53000.008206/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA.	FM	53000.008173/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	HABILITADA
SOMLÍDER REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008169/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ouroeste/SP.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
FRAGA & MAROUI OUROESTE LTDA.	FM	53000.008172/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	FM	53000.008208/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008170/02	HABILITADA
B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008203/02	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53000.008181/02	HABILITADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	HABILITADA
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008201/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA.	FM	53000.008192/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	HABILITADA
OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008175/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008167/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53000.008209/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53000.008211/02	HABILITADA
RÁDIO EXECUTIVA LTDA.	FM	53000.008182/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	HABILITADA
REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	FM	53000.008190/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	HABILITADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008183/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	HABILITADA
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008200/02	HABILITADA

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Bujari/AC.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA.	FM	53000.008280/02	HABILITADA
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RÁDIO E TV LTDA.	FM	53000.008291/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53000.008317/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/08/2003

LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
LIDER COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008323/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA	FM	53000.008324/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53000.008270/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
W.S.E COMUNICAÇÕES, PUBLIC. E PROMOÇÕES LTDA	FM	53000.008277/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC/Localidade de Santa Rosa do Purus/AC

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST, PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
EDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Tefé/AM

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53000.008293/02	HABILITADA
ARS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008286/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
RÁDIO TERUMA LTDA	FM	53000.008309/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	FM	53000.008299/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Silvânia/GO

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO L'HERMITAGE	FM	53000.008321/02	INABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA	FM	53000.008324/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
RADIODIFUSÃO FM DE SILVÂNIA LTDA	FM	53000.008320/02	INABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008314/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	FM	53000.008299/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Belém/PA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008273/02	HABILITADA
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	FM	53000.008315/02	HABILITADA
DIGICORD EDITORA DE MUSICA LTDA-ME	FM	53000.008312/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	FM	53000.008294/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53000.008275/02	HABILITADA
J.P. RADIODIFUSÃO S/C LTDA	FM	53000.008292/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008281/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 880 LTDA	FM	53000.008301/02	INABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	FM	53000.008306/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA	FM	53000.008304/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53000.008287/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008272/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
RGR-REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008314/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	FM	53000.008299/02	HABILITADA
SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008289/02	HABILITADA
W.M.W GONÇALVES LTDA-ME	FM	53000.008311/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53000.008293/02	HABILITADA
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008271/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53000.008275/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
LHM COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008308/02	HABILITADA
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008274/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA	FM	53000.008324/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 880 LTDA	FM	53000.008301/02	INABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	FM	53000.008306/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA	FM	53000.008304/02	HABILITADA
RÁDIO TERUMA LTDA	FM	53000.008309/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53000.008287/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008307/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Pradópolis/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA	FM	53000.008282/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53000.008275/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
MATTOS & MATTOS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53000.008278/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA	FM	53000.008324/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA	FM	53000.008300/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53000.008270/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	FM	53000.008299/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Urânia/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
PÉPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA	FM	53000.008324/02	INABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA	FM	53000.008300/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53000.008270/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	FM	53000.008299/02	HABILITADA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Fls.: 78
Assessoria das Comunicações

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Águas Belas/PE.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	FM	53000.008285/02	HABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	FM	53000.008283/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	FM	53000.008306/02	HABILITADA
RÁDIO FM ÁGUAS BELAS LTDA	FM	53000.008298/02	HABILITADA
RÁDIO FM VALE DO IPANEMA LIMITADA	FM	53000.008313/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008284/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES TERRA DO SOL LTDA	FM	53000.008322/02	INABILITADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008297/02	INABILITADA
TRANSGUASBELAS FM	FM	53000.008279/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008290/02	HABILITADA
AGENCIA PRISMA S/C LTDA	FM	53000.008280/02	HABILITADA
AURORA FM LTDA	FM	53000.008296/02	INABILITADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008319/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53000.008317/02	HABILITADA
PANAQUATIRA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53000.008295/02	HABILITADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53000.008276/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	53000.008302/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53000.008288/02	HABILITADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53000.008318/02	HABILITADA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 014/2002-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RR.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008408/02	HABILITADA
AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	TV	53000.008419/02	HABILITADA
ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	TV	53000.008403/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA	TV	53000.008416/02	HABILITADA
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008412/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	TV	53000.008415/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	TV	53000.008406/02	HABILITADA
GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA	TV	53000.008418/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	TV	53000.008414/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	TV	53000.008404/02	HABILITADA
LHM COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53000.008417/02	HABILITADA
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008411/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	TV	53000.008409/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53000.008407/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53000.008405/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008413/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 014/2002-SSR/MC, Localidade de Macapá/AP.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008408/02	HABILITADA
AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	TV	53000.008419/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA	TV	53000.008416/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	TV	53000.008415/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	TV	53000.008406/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	TV	53000.008414/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	TV	53000.008404/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	TV	53000.008409/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53000.008407/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	TV	53000.008410/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53000.008405/02	HABILITADA
X-MEDIAGROUP S/A	TV	53000.008413/02	HABILITADA

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 015/2002-SSR/MC, Localidade de Cubatão/SP.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008431/02	HABILITADA
AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA	TV	53000.008435/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	TV	53000.008422/02	HABILITADA
GALASSI E LOPES LTDA	TV	53000.008425/02	HABILITADA
JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	TV	53000.008423/02	HABILITADA
LEDRA E SILVA LTDA	TV	53000.008427/02	HABILITADA
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53000.008430/02	HABILITADA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008421/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53000.008433/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	TV	53000.008434/02	INABILITADA
RÁDIO ELDORADO LTDA	TV	53000.008429/02	HABILITADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA	TV	53000.008428/02	HABILITADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53000.008426/02	HABILITADA
TRI TV LTDA	TV	53000.008432/02	HABILITADA
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	53000.008424/02	HABILITADA
XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53000.008420/02	HABILITADA

(Of. El. nº 9/2003)

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
04/04/03	09h00	004/1998	Iguatu.	CE
		005/2000	Crato e Quixeramobim.	CE
		078/2001	Rorainópolis.	RO

Brasília-DF, 28 de março de 2003

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Presidente da Comissão

(Of. El. nº 10/2003)

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos.

ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.

DATA E ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Milton Diniz Soares de Oliveira - Procurador da Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos.

PARTES: União e Ita Ondas S/C Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de permissão outorgada por meio da Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 15 de agosto de 20021

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Roberto Custódio dos Santos - Sócio-Gerente da Ita Ondas S/C Ltda.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2003

A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, torna público o resultado da presente licitação, decl arando a empresa Versace Serviços e Informática Ltda vencedora dos itens 01, 02 e 03, por ofertar os menores lances.

LENIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA FERRAZ
Diretora
Substituta

(SIDEC - 28/03/2003) 244001-24290-2G03NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2003

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Ministério das Relações Exteriores conforme especificações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EM 07/06/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 78.
Nº desta folha : 79.
Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 83.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2004

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046111/2004-61
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
07/10/2004-15:14

Ao Sr.
Dr. Carlos Alberto Freire Resende
Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo Ala Oeste
3° Andar – Sala 300
Cep 70.044-900
Brasília / DF

Referente: Processo n° 530000081912002

Localidade de Orlândia/SP

012/02

A empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 04.974.569/0001-09, referente ao processo em epígrafe, vem através desta informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, cep 70.332-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 321-0702.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/04

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS quadra 6, conjunto A, bloco E, sala 424 – Ed Brasil XXI – Brasília/DF – cep 70332-915
Fone/Fax (61) 321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data: 08 / 10 / 2004
DO: DOS
Para: CGDS
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Analise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___ / ___ / ___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046113/2004-50
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
07/10/2004-15:15

Ao Sr.
Dr. Carlos Alberto Freire Resende
Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo Ala Oeste
3° Andar – Sala 300
Cep 70.044-900
Brasília / DF

Referente: Processo n° 530000081912002

Localidade de Ilicínia/MG

A empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 04.974.569/0001-09, referente ao processo em epígrafe, vem através desta informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, cep 70.332-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 321-0702.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS quadra 6, conjunto A, bloco E, sala 424 – Ed Brasil XXI – Brasília/DF – cep 70332-915
Fone/Fax (61) 321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data: 08/10/2004

DO:DOS

Para: COAS

☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se

Prazo:

Carlos Alberto Freire Rosende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL
EM 07/06/04

OK
alterado nº SIRLIR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2004.

Ao Sr.
Dr. Carlos Alberto Freire Resende
Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo Ala Oeste
3º Andar – Sala 300
Cep 70.044-900
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046118/2004-82
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
07/10/2004-15:17

12/02

Referente: Processo nº 530000081912002

Localidade de Barbacena/MG

A empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, referente ao processo em epígrafe, vem através desta informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, cep 70.332-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 321-0702.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS quadra 6, conjunto A, bloco E, sala 424 – Ed Brasil XXI – Brasília/DF – cep 70332-915
Fone/Fax (61) 321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data: 08 / 10 / 2004

DO: DOS

Para: CGOS

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 06

01 Fls.: 83 Rubrica:

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2004.

Ao Sr.
Dr. Carlos Alberto Freire Resende
Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo Ala Oeste
3° Andar – Sala 300
Cep 70.044-900
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046123/2004-95
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
07/10/2004-15:19

Referente: Processo n° 530000081912002

Localidade de Ouroeste/SP

012/02

A empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 04.974.569/0001-09, referente ao processo em epígrafe, vem através desta informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, cep 70.332-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 321-0702.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS quadra 6, conjunto A, bloco E, sala 424 – Ed Brasil XXI – Brasília/DF – cep 70332-915
Fone/Fax (61) 321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data: 08 / 10 / 2004

DO: DOS

Para: CGOS

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ [illegible]

☐ [illegible]

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 101
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/LFC/Nº 1668 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53000.008191/2002-94

ASSUNTO: Análise de recursos interpostos pelas empresas CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL – FM LTDA. contra a habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. na Concorrência n.° 012/2002. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04 / 06 / 04

1. Vem esta Consultoria Jurídica se manifestar acerca de recursos interpostos pelas empresas CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. contra a habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. na Concorrência nº 012/2002, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Compulsando os autos, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não as Informações de números 783 (fls. 57 a 59), 785 (fls. 61 e 62) e 881/2003/L9/CEL/SSCE/MC (fls. 64 e 65), no sentido do não-provimento dos recursos interpostos pelas empresas acima referidas.

3. Dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.° 1, de 03 de novembro de 2004, no art. 1° e no art. 2°, inciso II, alínea "a", *in verbis*:

> *"Art. 1°. Os processos licitatórios para outorga de serviços de radiodifusão somente serão encaminhados à Consultoria Jurídica mediante ato do Presidente da Comissão Especial de Licitação, por intermédio do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.*
>
> *Art. 2°. Os processos de que trata o art. 1°, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:*
>
> *(...)*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

II- quando se referirem a recursos:

a) atas da Comissão Especial de Licitação aprovando as informações prestadas pelo Assessor, todas devidamente rubricadas por seus membros; " (grifo nosso)

4. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo anterior, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

LUCIANA FERNANDES DE CARVALHO
Estagiária

Brasília, 26 de NOVEMBRO de 2004.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 29/11/2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 30/XI/2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 103
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/APM/N.º 0997 - 2.17 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.008191/2002-94

ASSUNTO: CONJUR. Alteração do quadro. Tramitação de processo. Necessidade de ratificação dos atos praticados.

1. A mudança de titular do Ministério das Comunicações e, por conseguinte, do Consultor Jurídico, implica a necessidade administrativa de revisão dos atos praticados, para o fim singular de atender aos princípios gerais da Administração e ao estilo de propiciar a tramitação eletrônica dos documentos à vista de haver novos firmatários.

2. Vistos e analisados os autos e mais especificamente a **NOTA/MC/CONJUR/LFC/N.º 1668 - 2.21 / 2004**, entendo conveniente e oportuno ratificar os termos desta. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.

Brasília, 10 de JANEIRO de 2005

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO SOCIAL
EM, 07/06/2010

Comunicações
Fls: 104
Rubrica:
SCS 1

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 103 .
Nº desta folha : 104 .
Nºs das demais folhas juntadas : 105 a 105 .

Brasília, 03 de Fevereiro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

M. das Comunicações SSCE Fls.: 105 Rubrica:

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 013/2006

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 438, de 11-10-2005, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
012/2002	639 – 1115, 1114, 1113, 1112, 629, 628, 627, 626 – 632 – 636 – 810, 614 – 651 – 734 – 767, 646 – 807, 629 – 753, 736, 735 – 809, 643 – 811, 642 – 813, 812, 634, 633 – 817, 816, 618, 617 – 853, 852, 650, 649 – 813, 812, 634, 633 – 817, 816, 618, 617 – 853, 852, 650, 649 – 756 – 769, 768 – 808, 761 – 881, 785, 783 – 880, 640 – 782, 780, 726, 622, 621 – 760, 759, 758 – 806, 631 – 815, 814, 765, 764 – 727 – 917, 882, 616, 615 – 663, 661 – 638 – 620, 619 – 641 – 763, 762 – 660, 652/2003/L9/CEL-SSCE/MC

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

RITA SUELY BARBOSA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Publicado no DOU de / /2006

Fls.: 106
Rubrica:
SSC – Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105.
Nº desta folha : 106.
Nºs das demais folhas juntadas : 107 a 116.

Brasília-DF, 27 de março de 2006

RITA SUELY BARBOSA
MEMBRO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 107
Rubrica:

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008124/2006-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA
14/02/2006-10:53 GABI/Sec

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Ouroeste/SP

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 06

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 424 – Edifício Brasil XXI - Brasília/DF – Cep: 70322-915
Fone/Fax: (61) 3321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data 15/2/06

CGL

☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquivo-se

Prazo: ___/___/___

Carlos [illegible] Resende
[illegible] SCMC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS [illegible]
CONFERE COM O [illegible]
EM 07/06/06

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho ___ da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
RLDO

Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO DE SEGURANÇA
PODER JUDICIÁRIO
BRASÍLIA-DF
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
EFS4058394

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

Rodrigo
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Fls.: 109

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008128/2006-81
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
14/02/2006-10:55

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Cambira/PR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 424 – Edifício Brasil XXI - Brasília/DF – Cep: 70322-915
Fone/Fax: (61) 3321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data 15/02/06

CEL

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___

Carlos [illegible] Freire Rosende
Diretor - [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL
EM 07/06/02

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
R100

SELO DE SEGURANÇA
EFS40583914

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas de Brasília
ESCREVENTE AUTORIZADO

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Fls.: 111
Rubrica:

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008130/2006-51
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
14/02/2006-10:55 GABP/DEUC

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

012/02

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Califórnia/PR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 424 – Edifício Brasil XXI - Brasília/DF – Cep: 70322-915
Fone/Fax: (61) 3321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data 15/02/06

DO CEL

Pa

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos [illegible] Freire Resende

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS [illegible] ES
CONFERE COM O [illegible]
EM 07/06/010

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
R$0,00

SELO DE SEGURANÇA
EF54058394

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas de Brasília
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008132/2006-40
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
14/02/2006-10:55 GAB/DEUC

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

012/02

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Licínia/MG

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

Data 15/02/06

DO:
Para CEL

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos A[illegible] Freire Resende
Diretor [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 114 Rubrica:

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
R100

SELO DE SEGURANÇA
EF54058394

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas de Brasília
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008133/2006-94
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
14/02/2006-10:56 GM03/SEVC

012/02

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7° Andar - Sala 701
Brasília/DF

Referente: Processo n° 53000.008191/2002
Localidade: Barbaçena/MG

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/06

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 424 – Edifício Brasil XXI - Brasília/DF – Cep: 70322-915
Fone/Fax: (61) 3321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Data 15.02.06

CEL

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [x] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquivo-se

Prazo: ___/___/___

Carlos A[illegible] Dos Santos
Dir[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
RLDO

SELO DE SEGURANÇA
EF54056394

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 07/06/04

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 117
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 116.
Nº desta folha : 117.
Nºs das demais folhas juntadas : 118 a 120.

Brasília-DF, 27 de março de 2006

RITA SUELY BARBOSA
MEMBRO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/06

COSUD

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 144
Rubrica:

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008125/2006-48
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
14/02/2006-10:53 GAB/Deve

OK!

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Orlândia/SP

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Data 15/2/06

DO: DEOC
Para: Sidop

- [x] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquiva-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SCIMO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 119
Rubrica

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4º. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
R/DO

SELO DE SEGURANÇA
Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas de Brasília
ESCREVENTE AUTORIZADO
EF50058394

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE
EM 04/06/03

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA - Assessoria do Consultor Jurídico

Processos Consultoria Jurídica

Seq	Processos	Interessados	Cidade	UF	PA/NO	Assunto	Serviços	Status	Concor	Data Atu	Qtdade
	53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	Barbacena Llicínia California Cambira Pontal do Paraná Orlândia Ouroeste	MG MG PR PR PR SP SP		Concorrência Pública	FM	CEL	012/02	21/03/06	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 07/06/06

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 170
Rubrica:

Data: 22/03/06
Hora: 12:11

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 121
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 120 .
Nº desta folha : 121 .
Nºs das demais folhas juntadas : 122 a 124 .

Brasília, 03 de Agosto de 2006.

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

GOMS

M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:
SSCE

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008127/2006-37
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA
14/02/2006-10:54 GAB/SCE

Ilmo. Sr.
Dr. Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bl R
7º Andar - Sala 701
Brasília/DF

Referente: Processo nº 53000.008191/2002
Localidade: Pontal do Paraná/PR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.569/0001-09, através do seu procurador (procuração anexa), com referência ao processo em epígrafe, vem informar seu novo endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702.

Atenciosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 07/06/06

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 424 – Edifício Brasil XXI - Brasília/DF – Cep: 70322-915
Fone/Fax: (61) 3321-0702 – E-mail: rasera@rasera.com.br

Fls.:
Rub.:

Data: 15/2/06

DO: DEOC
Para: Sdap

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos [illegible] Reserde
Dire[illegible]

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho ___ da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
RLDO

SELO DE SEGURANÇA
4º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
EFS4058394

Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA DE ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

Ministério das Comunicações
Controle de Processos e Documentos - CPROD
Tramitados e Entregues

M. das Comunicações SCE Fls. 124 Rubrica

De : SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Para : SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nº Documento	:	**53000.008127/2006**
Procedência	:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA
Assunto	:	ALTERAÇAO CONTRATUAL
Interessado	:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA

Assinatura: Joel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
EM 07 06 2006

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 125
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 124.
Nº desta folha : 125.
Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 127.

Brasília-DF, 04 de Abril de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:

Mem. nº 75 /2007/CEL/MC

Em, 3 de abril de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Alvimar Bertrand Duarte G. de Macêdo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.019959/2007-60
SEAFA/SC
03/04/2007-16:56

Encaminho os processos relacionados abaixo da concorrência 12/2002, de acordo com e-mail recebido em 27/03/2007, anexo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.006014/02		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
012/2002	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008167/02
012/2002	GALASSI E LOPES LTDA.	53000.008186/02
012/2002	B&B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.	53000.008203/02
012/2002	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008201/02
012/2002	RÁDIO EXECUTIVA LTDA.	53000.008182/02
012/2002	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	53000.008170/02
012/2002	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008171/02
012/2002	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53000.008197/02
012/2002	SOMLÍDER REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008169/02
012/2002	DUTRA E PONTIN LTDA.	53000.008174/02
012/2002	SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008176/02
012/2002	INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	53000.008187/02
012/2002	RÁDIO TRIBUNA FM LTDA.	53000.008193/02
012/2002	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL VERTENTES LTDA.	53000.008179/02
012/2002	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53000.008206/02
012/2002	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	53000.008210/02
012/2002	SÃO GABRIEL –FM LTDA.	53000.008194/02
012/2002	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	53000.008195/02
012/2002	RÁDIO 1010 LTDA.	53000.008209/02
012/2002	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA.	53000.008192/02
012/2002	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008198/02
012/2002	RÁDIO 630 LTDA.	53000.008211/02
012/2002	REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008199/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07 06 2010

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:

012/2002	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	53000.008190/02
012/2002	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008189/02
012/2002	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008184/02
012/2002	OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008175/02
012/2002	LEDRA E SILVA LTDA.	53000.008185/02
012/2002	SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008200/02
012/2002	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008183/02
012/2002	PEPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA.	53000.008208/02
012/2002	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008196/02
012/2002	RÁDIO 1030 LTDA.	53000.008213/02
012/2002	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	53000.008180/02
012/2002	RÁDIO BARRASUL FM LTDA.	53000.008168/02
012/2002	RÁDIO 970 LTDA.	53000.008212/02
012/2002	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	53000.008207/02
012/2002	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.008202/02
012/2002	SOCIEDADE RÁDIO CARANDAI LTDA.	53000.008177/02
012/2002	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA.	53000.008173/02
012/2002	ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA.	53000.008166/02
012/2002	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	53000.008204/02
012/2002	FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA.	53000.008172/02
012/2002	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA.	53000.008178/02
012/2002	RÁDIO NOVA FM LTDA.	53000.008205/02
012/2002	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	53000.008191/02
012/2002	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	53000.008165/02
012/2002	RÁDIO GRAÚDA LTDA.	53000.008188/02
012/2002	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	53000.008181/02

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/07

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comunicações
Fls. 128
Rubrica:
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 127.
Nº desta folha : 128.
Nºs das demais folhas juntadas : 129 a 130.

Brasília-DF, 20 de Julho de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/07

M. das Comunicações - CEL
Fls. 129
Rubrica:

Certifico que em 20/07/07 os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, estando disponíveis para vistas aos interessados nesta data.

Brasília (DF), 20/07/07.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

Comunicações
Fls. 130
Rubrica

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000720/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 1998, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA-EM, por meio da Portaria nº 283, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de julho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0885 - 2.21/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e NÃO CONHEÇO da representação interposta por AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA contra decisões da Comissão Especial de Licitação que, provendo recursos interpostos por Celebração FM Ltda., Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda. e São Gabriel FM Ltda., a consideraram inabilitada para as localidades de Barbacena/MG, Ibiúna/MG, Califórnia/PR, Cambira/PR, Portal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Ouroeste/SP e Ouro Preto do Oeste/RO, todas da Concorrência 012/2002-SSR/MC.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 159/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO UNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
159/1997	SC	TAIO AGUA DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53620.000133/98

Tendo em vista o recurso interposto pela proponente SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA contra sua inabilitação na Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, acolho o parecer abaixo relacionado, de sorte a conhecer o recurso, negar-lhe provimento e, conseqüentemente, manter inabilitada a empresa, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO UNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROVIDO

CONC. Nº	PARECER	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO
109/2001	PARECER/MC/CONJUR/KMM Nº 0886-2.20/2007	SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.000482/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0991-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 129/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO UNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
129/2001	SP	IGUAPE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53830.000246/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0991-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO UNICO

Nº DA CONCORR. PÚBLICA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
129/2001	SP	IPUA	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR	53830.000262/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente GALASSI E LOPES LTDA., nos autos do processo nº 53000.008406/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0859 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e AMAZÔNIA CABO LTDA	GALASSI E LOPES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53000.008405/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0784 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente A2 COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0808 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
14/2002	AP	MACAPA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente X- MEDIAGROUP S/A., nos autos do processo nº 53000.008413/02, na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0872 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A
14/2002	AP	MACAPA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para a localidade de Macapá, no Estado do Amapá, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0857 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0027 - 2.21 / 2009.

CONC. 12/2002 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.006014/02.

PROCESSO: 53000.008191/02.

EMENTA: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. **Recurso na fase de Habilitação.** Recurso interposto pelas licitantes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. contra a habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para as localidades de Barbacena e Ilicínia, no Estado de Minas Gerais, Califórnia, Cambira e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná e Orlândia e Ouroeste, no Estado de São Paulo. Alegação de ausência de apresentação do índice de solvência e falta de comprovante de inscrição fiscal municipal e certidão de regularidade do Município. Alegações não procedentes. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos. Pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente recorrida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 010

I – RELATÓRIO

1. O certame trata da Concorrência nº 012/2002 – SSR/MC, com vistas a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), para as localidades de Barbacena e Ilicínia, no Estado de Minas Gerais,

SERVIÇO PÚBLICO FE...
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 07 06 04
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica

Califórnia, Cambira e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná e Orlândia e Ouroeste, no Estado de São Paulo.

2. A licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. foi considerada **habilitada** pela Comissão nos termos do Resultado n.º **8100/2003**, à fl. 44, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 31 de março de 2003, abrindo o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

3. As recorrentes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. alegaram em seus recursos que a proponente habilitada não apresentou o índice de solvência como exigido no item 5.3.3 do Edital. Além disso, alegaram a falta de comprovação de inscrição fiscal municipal e da certidão de regularidade fiscal municipal.

4. A licitante recorrida apresentou contra-razões aos recursos às fls. 52 a 55.

5. A Comissão Especial de Licitação manifestou-se por meio das informações nº 783/2003/L9/CEL/SSCE/MC, fls. 57 a 59 e nº 785/2003/L9/CEL/SSCE/MC, às fls. 61 e 62, e nº 881/2003/L9/CEL-SSCE/MC, às fls. 64 e 65, decidindo pela manutenção do ato de habilitação da proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE DA REGULARIDADE DO CERTAME E DOS RECURSOS INTERPOSTOS

7. Ao contrário do alegado pelas recorrentes, o item 5.3.3 não restou desobedecido pela recorrida. O referido item do Edital exige que as licitantes apresentem o balanço patrimonial, em consonância com o cálculo. Esta última é de competência da própria Comissão Especial de Licitação.

8. Dessa feita, o balanço patrimonial foi apresentado pela licitante recorrida às fls. 19 e 20 dos autos.

9. Sobre a comprovação perante o fisco municipal e certidão fiscal municipal também não houve nenhum descumprimento, eis que a licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., tem sua sede me Brasília – Distrito Federal. Dessa forma o Distrito Federal, nos termos constitucionais, não é dividida em município. Ao contrario, possui competência tributária estadual e municipal.

10. A inscrição perante o cadastro fiscal do Distrito Federal, à fl. 23, é suficiente para comprovar sua inscrição fiscal estadual. De igual modo, a apresentação de certidão

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, à fl. 28, comprova sua regularidade tributária perante o ente distrital.

11. Assim, não há nenhuma irregularidade na habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. que a impeça de prosseguir habilitada no certame em comento.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento aos recursos interpostos pelas licitantes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. de modo a manter a habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. no certame da Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, para as localidades de Barbacena e Ilicínia, no Estado de Minas Gerais, Califórnia, Cambira e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná e Orlândia e Ouroeste, no Estado de São Paulo.

À superior consideração.

Brasília, 08 de janeiro de 2009.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 15 / 07 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Em 07 / 08 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000008191/02 a documentação à seguir constituída de 02 (duas) folhas, que assim numerei: 134 e 135

Data: 20 / 07 / 09

Nome:

Assinatura:

PUBLICADO NO D.O. DE 20/07/09

GABINETE DO MINISTRO

Comunicações
Fls. 134
Rubrica
CET

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de julho de 2009.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., nos autos do processo nº 53000.008191/02, na Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0027 – 2.21/2009, de sorte a **conhecer dos recursos e negar-lhes provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
012/2002	MG, PR e SP	BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP e OUROESTE/SP	FM	CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Em 07/08/09

Comunicação
Fls. 135
Rubrica

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009950/2009-75, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica CERTIFICAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 65.306.599/0001-31, situada no Município de Belo Horizonte - MG, com sede na Rua Uberaba 131/141 - Barro Preto, CEP 30.180-080, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
422	53000.061720/05	Associação Cultural Comunitária Jorge Amado	Coaraci/BA

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de julho de 2002

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., nos autos do processo Nº 53000.008191/02, na Concorrência Nº 012/2002-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0027 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
012/2002	MG, PR e SP	BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP e OUROESTE/SP	FM	CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA

Em 17 de julho de 2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/Nº1257-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº Processo
010/2002	AC	RIO branco	TV	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008029/02

Em 16 de julho de 2009

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes CELEBRAÇÃO FM LTDA. e SÃO GABRIEL FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que não habilitou a proponente PEPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA., nos autos do processo Nº 53000.008208/02, na Concorrência Nº 012/2002-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0009 - 2.21/2009, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
012/2002	MG, PR e SP	BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP e OUROESTE/SP	FM	CELEBRAÇÃO FM LTDA e SÃO GABRIEL FM LTDA.	PEPER RADIODIFUSÃO ASTRO SOL LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente MORIÁ FM LTDA na Concorrência Nº 123/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/Nº 0823-2.21/2009, de sorte a conhecer os recursos e negar-lhes provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
123/2001	SC	Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuaçu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA	MORIÁ FM LTDA
123/2001	SC	Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuaçu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	MORIÁ FM LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Nº 1469, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, do dia 23 de março de 2009, retifica-se conforme abaixo:

1 - onde se lê: "CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo Nº 1756/2007, de 12 de março de 2007.", leia-se: "CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo Nº 1756, de 12 de março de 2009."

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de setembro de 2006

Processos nºs 53563.001481/2004 e 53563.001482/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa a M. R. DA C. COSTA, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, e 179 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.114,91 (Dois mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos).

Em 2 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53566.001058/2008

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, CNPJ 02.547.564/0001-74, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma lei

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.454,10 (Dois mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos).

Em 4 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53560.001562/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SÉRGIO DE SOUZA - ME, entidade não outorgada, estabelecida no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, inciso II da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao art. 131 da Lei Nº 9.472, DA Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.900,58 (Um mil e novecentos reais e cinqüenta e oito centavos).

Em 22 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53566.001165/2007

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MATADOURO, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço Rádio Cidadão, conduta incursa no Artigo 173, inciso II, em infringência ao artigo 163, ambos da Lei Nº 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (Um mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos.

Em 25 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53560.000277/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa, aplicando-a a LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço Rádio do Cidadão, conduta incursa no Artigo 173, inciso II, em infringência ao artigo 163, ambos da Lei Nº 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações.

A Multa aplicada é no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

EM 07 06 010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM A ORIGINAL
EM 07 / 06 / 06

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008191/02 a documentação a seguir constituída de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 136

Data: 22 / 07 / 09
Nome:
Assinatura:

Comunicações
Fls. 136
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURA: 14 de julho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Túlio Da San Biágio - Diretor Presidente da Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
04/08/2009	14h30	083/2001	Entre Rios, Ibirapitanga, Ipupiara, Itiruçu e Manoel Vitorino.	BA

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 014/1998 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do processo de nº 2006.35.00.011544-0, Execução Fiscal/Fazenda Nacional em trâmite na 10ª Vara Federal, em desfavor a licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 029/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, operando-se a cabível inabilitação da licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
11/08/2009	14h30	012/2002	Barbacena e Ilicínia.	MG
			California, Cambira e Pontal do Paraná.	PR
			Orlândia e Ouroeste.	SP
			Ouro Preto do Oeste.	RO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
06/08/2009	14h30	123/2001	Chapecó, Ilhota, Iomerê, Ipuaçu, Ita, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza.	SC

Brasília-DF, 21 de julho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO AMPLO Nº 18/2009

A Anatel, CNPJ nº 2.030.715/0001-12, torna público que, em razão de questionamentos, a Sessão do Pregão nº 18/2009 fica adiada para o dia 03/08/2009, às 9:00 horas.

OSVALDO RIBEIRO FILHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO ER05 Nº 7/2009-ANATEL

Data de Assinatura: 06/07/2009; Contratada: DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA; Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura; Objeto: Prestação de serviços de reprografia; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo; Fundamento Legal: Resolução nº 005/98-Anatel e Lei 8.666/93; Valor do Contrato: R$ 49.917,60; Processo nº 53500.025952/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 004/2006-ANATEL; Data de Assinatura: 03/07/2009; Contratado: MITALSUL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ORIGINAL, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/07/2009. Nota de Empenho: 2009NE000143. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ER01 Nº 5/2009-ANATEL

Data de assinatura: 21/07/2009; Contratada: Elevadores Orion Ltda.; Vigência: 21/07/2009 a 20/07/2010; Objeto: prestação de serviços de manutenção integral, preventiva e corretiva permanente, nos três elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade para doze pessoas, ou 840Kg e velocidade de 90m/min, instalados nas dependências do Escritório Regional de São Paulo; Modalidade de licitação: Pregão Amplo; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Regulamento de Contratações e Regimento Interno da Anatel; Nota de Empenho: 2009NE000291, de 24/06/2009; Elemento de despesa: 33.90.39; Programa de trabalho: 24.122.0750.2000.0001; Valor total do contrato: R$44.880,00; Processo nº 53504.028741/2008; Signatários: pela contratante, Rodrigo Augusto Barbosa e Roberto Maia Teixeira e, pela contratada, Leandro Ferreira da Silva.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 1/2009-ER01-ANATEL

O Gerente do Escritório Regional de São Paulo, no uso de suas competências, consoante o disposto no item 5, do Anexo II, da Portaria nº 410 de 10/06/2009, publicada no D.O.U. em 26/06/2009, resolve: art. 1º Homologar o resultado da licitação do Pregão Amplo nº 1/2009, Processo nº 53504.001480/2008, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo às atividades institucionais a serem executados nas dependências do Escritório Regional da Anatel em São Paulo da seguinte forma: Lote 1 - Nowa Construtora e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.927.256/0001-37, pelo valor total anual R$366.788,16; Lote 2 -Arcolimp Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.576.482/0001-46, pelo valor total anual de R$15.838,92; Lote 3 - BK Consultoria e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.022.122/0001-77, pelo valor total anual de R$114.227,40.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0027 DE 16 DE JULHO DE 2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) no final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
01040222000109	ASSESSORIA TRINTA E TRES LTDA ME	50012044610	CFRP	2009

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EM 07/06/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008791/2002 documentação a seguir constituída de 127 (cento e vinte e sete) folhas, que assim numerei: 117 a 243

Data: 17/08/2009
Nome:
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 137
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 078/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFORNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo(ausente justificadamente), Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 012/2002–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFORNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO**, conforme publicação no DOU de 22 de julho de 2009, Seção "3", Número 138, Página 89, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BARBACENA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; RÁDIO NOVA FM LTDA., Processo nº 53000.008205/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008176/02; SISTEMA NOROESTE DE

Eriko M. Domenici
MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10
M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **ILICÍNIA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, Processo nº 53000.008178/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **CALIFORNIA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., Processo nº 53000.008193/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **CAMBIRA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., Processo nº 53000.008193/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **PONTAL DO PARANÁ/PR,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008187/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008175/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **ORLÂNDIA/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., Processo nº 53000.008166/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA

Eurico M. Domenici
MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
EM 07/06/10
Comunicações Fls. 139 Rubrica

LTDA., Processo nº 53000.008185/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., Processo nº 53000.008206/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., Processo nº 53000.008173/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **OUROESTE/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., Processo nº 53000.008172/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., Processo nº 53000.008173/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **OURO PRETO DO OESTE/RO**, B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008203/02; CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008201/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., Processo nº 53000.008192/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008167/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; RÁDIO EXECUTIVA LTDA., Processo nº 53000.008182/02; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., Processo nº 53000.008190/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008183/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008200/02. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **BARBACENA/MG,** sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: CELEBRAÇÃO FM LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; RÁDIO NOVA FM LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; **ILICÍNIA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., pontos; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; RÁDIO 630 LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; **CALIFORNIA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., pontos;

Eurico M. Domenici
MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Fls. 140 Rubrica EM 01/06/2009 Comunicações

GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pontos; RÁDIO 1030 LTDA., pontos; RÁDIO CAPELISTA LTDA., pontos; RÁDIO GRAÚNA LTDA., pontos; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., pontos; **CAMBIRA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pontos; RÁDIO 1030 LTDA., pontos; RÁDIO CAPELISTA LTDA., pontos; RÁDIO GRAÚNA LTDA., pontos; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., pontos; **PONTAL DO PARANÁ/PR,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pontos; RÁDIO 1030 LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., pontos; **ORLÂNDIA/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., pontos; ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; RÁDIO 1030 LTDA., pontos; RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; **OUROESTE/SP,** FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., pontos; **OURO PRETO DO OESTE/RO**, B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pontos; CELEBRAÇÃO FM LTDA., pontos; CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., pontos; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., pontos; GALASSI E LOPES LTDA., pontos; GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; LEDRA E SILVA LTDA., pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., pontos; RÁDIO 630 LTDA., pontos; RÁDIO EXECUTIVA LTDA., pontos; REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos; SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s)

Erico M. Domenici
CEL - MC

Comunicações Fls. 144 Rubrica

técnica(s) constante(s) da presente abertura. (8) O Sr. Vice-Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a) a sessão foi suspensa em virtude de não ter o Despacho Ministerial acatando o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 786-2.21/2006, que opina pela inabilitação de LEDRA E SILVA LTDA., para a localidade de Barbacena/MG, constante nos autos do processo nº 53000.008185/02, às fls. 144/147.** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h:15 (quinze horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 11/08/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BARBACENA/MG e ILICÍNIA/MG, CALIFORNIA/PR, CAMBIRA/PR e PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP e OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
José Adilson Bezerra Torquato	619713	

Modelo de lista de presença de público.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/08/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BARBACENA/MG e ILICÍNIA/MG, CALIFORNIA/PR, CAMBIRA/PR e PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP e OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000819/2002 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 1 / 144

Data: 03/09/2009
Nome:
Assinatura:

Fls. 144
Rubrica:
CETU

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017 -2009/CBTU-STU/BH
Objeto: Contratação de serviços de transporte de ida e volta de 48 (quarenta e oito) rodeiros motores e 96 (noventa e seis) rodas ferroviárias da CBTU-STU/BH - Belo Horizonte/MG para a Bombardier - Hortolândia / SP.
Outras informações:(31) 3250-4048

VITOR CERQUEIRA DIAS DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 -2009/ CBTU-STU/BH
-Objeto: Aquisição de materiais de escritório.
A Licitação em epígrafe foi revogada.

JANICE LOPES BASTOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6-2009/CBTU/STU-BH

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução de obras civis de infra e superestrutura da via permanente e obras de eletrificação do Pátio de manobras de Vilarinho, da STU-BH, em Belo Horizonte, Linha 1 da CBTU.
- Empresa habilitada: TOPUS - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- Empresas inabilitadas: CONSTRUTORA JRN LTDA E POTIVIAS - EMPRESA POTIGUAR DE OBRAS VIÁRIAS LTDA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1/2009

AUTORIZANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. AUTORIZADA: NÓ DE ROSA PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: O evento "BELO HORIZONTE MUSIC STATION", de natureza promocional e cultural, realizar-se-á nos dias 19 e 26 de setembro de 2009 e 03 de outubro de 2009, no horário de 23:30 às 3:30 h, nas Estações Central, Minas Shopping e Santa Inês e no horário de 23:30 às 04:15 h na Estação Vilarinho e Terminal de Integração. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-1960/09. VALOR: R$ 110.000,00. PRAZO: 06 dias. DATA DE ASSINATURA: 28.08.09. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e José Roberto Masiero. Pela PROMOTORA DE EVENTOS: Márcia Aparecida Ribeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2009

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife-CBTU/STU/REC, torna público o resultado do Julgamento de Habilitação, referente a Tomada de Preços em Epígrafe, cujo Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação dos vestiários situados no posto da ESTAÇÃO RECIFE DESTA CBTU/STU/REC. Empresas habilitadas: LC CONSTRUÇÕES LTDA, P.S ENGENHARIA LTDA, CORINTHO ENGENHARIA LTDA, NUNES E CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA, AJP ENGENHARIA LTDA, MIRANDA E COSTA CONSTRUÇÕES LTDA E DOMO ENGENHARIA LTDA. Empresas inabilitadas: CONSTRUCIPE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, TERCEIRIZA ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA e EMPERTEC EMP. PERNABUCANA TEC.ENG.COM LTDA

VILZA MUNIZ DE LIRA SÁ LEITÃO
Presidente da CPL

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17 de setembro de 2009, às 13h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINERES PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS GERADOS PELA TRENSURB, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8212 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0960/2009.

Porto Alegre, 2 setembro de 2009.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Televisão A Crítica Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.
VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 25 de agosto de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Dissica Tomaz Calderaro - Procurador da Televisão A Crítica Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
10/09/2009	14h30	016/2000	Paraisópolis.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
15/09/2009	14h30	012/2002	Barbacena e Ilicínia.	MG
			Culifórnia, Cambira e Pontal do Paraná.	PR
			Orlândia e Ouroeste.	SP
			Ouro Preto do Oeste.	RO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
10/09/2009	15h00	086/2001	Aiquara, Amélia Rodrigues, Andaraí, Angical e Arumari.	BA

Brasília - DF, 2 de setembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º 123/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.
A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Chapecó/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000290/02	Rádio Universal Ltda.	1.401.000,00	FM	96,942	99,694
53740.000256/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	1.030.000,00	FM	95,840	99,584
53740.000254/02	Morlá FM Ltda.	880.000,00	FM	95,131	99,513
53740.000283/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	788.371,00	FM	94,565	99,457
53740.000272/02	Rádio Vividense de Comunicações Ltda.	782.500,00	FM	94,524	99,452
53740.000274/02	Televisão Blumenau Ltda.	763.000,00	FM	94,385	99,438
53740.000277/02	Meio Oeste Comunicações Ltda.	762.000,00	FM	94,377	99,438
53740.000286/02	Rádio Novo Século Ltda.	257.000,00	FM	83,328	98,333
53740.000294/02	Rádio Tropical FM S/C Ltda.	175.000,00	FM	75,516	97,552
53740.000262/02	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53740.000292/02	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Joinville (Pirabeiraba)/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000289/02	Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.	2.412.224,00	FM	94,511	99,451
53740.000254/02	Morlá FM Ltda.	2.300.000,00	FM	94,243	99,424
53740.000264/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	1.600.000,00	FM	91,724	99,172
53740.000290/02	Rádio Universal Ltda.	1.501.000,00	FM	91,178	99,118
53740.000269/02	CCJ Comunicações Ltda.	1.500.000,00	FM	91,172	99,117
53740.000266/02	Rádio Hortência Ltda.	1.055.000,00	FM	87,449	98,745
53740.000270/02	C & S Comunicações Ltda.	1.000.000,00	FM	86,759	98,676
53740.000294/02	Rádio Tropical FM S/C Ltda.	470.776,52	FM	71,873	97,187
53740.000265/02	Rede Real de Comunicações Ltda.	460.000,00	FM	71,214	97,121

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Veneza/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000289/02	Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.	318.842,00	FM	98,432	99,843
53740.000287/02	D.R. Comunicações Ltda.	300.500,00	FM	98,336	99,834
53740.000254/02	Morlá FM Ltda.	190.000,00	FM	97,368	99,737
53740.000285/02	Borussia FM Ltda.	107.020,00	FM	95,328	99,533
53740.000264/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	100.000,00	FM	95,000	99,500

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009090300113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / 06 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FLS. 07 06 00

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008191/02 a documentação a seguir constituída de 21 folhas, que assim numerei: 145 a 165

Data: 16 / 09 / 09

Nome:

Assinatura:

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Barbacena** UF: **MG**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA 07 / 06 / 04

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 147
Rubrica

CONJUNTO N.º 2 – PI
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE R

Localidade(s) de Prestação do Ser

Razão Social da Proponente: Si
S/C Ltda.

Conte

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
EM 07/06/10

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Ilicínia** UF: **MG**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESTADO DE SÃO PAULO
Em 07/06/06

Comunicações
M. das Fls. 148
Rubrica
CEL

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO COMUNITÁRIO
EM 07/06/02

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL
Fls. 149
Rubrica
M. das Comunicações

Fls. 150

CONJUNTO N.º 2 – PR
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Serv

Razão Social da Proponente: Sin
S/C Ltda.

Conte

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
07/06/2010

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Califórnia** UF: **PR**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
IEM 07/06/02

Comunicações
151

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL - M. das Comunicações
Fls. 153
Rubrica:

CONJUNTO N.º 2 – F
Edital da Concorrênc
SERVIÇO DE F

Localidade(s) de Prestação do Se

Razão Social da Proponente: S
S/C Ltda.

Cont

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica

SE... PÚBLICO FEDERAL
MI... DAS COMUNICAÇÕES
... COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 00

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Cambira** UF: **PR**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Erno M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

Comunicações
154

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL
Comunicações

CONJUNTO N.º 2 – PRO
Edital da Concorrência n
SERVIÇO DE RAD

Localidade(s) de Prestação do Serviç

Razão Social da Proponente: Sinal S/C Ltda.

Conteúd

Conjunto n.º 2: Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/00

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Pontal do Paraná** UF: **PR**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Erika M. Domenici

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COMUNICAÇÃO
Fls. 157
Rubrica

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
EM 07/06/02

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL. M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica

Fls. 159
Rubrica

CONJUNTO N.º 2 – PRO
Edital da Concorrência n.
SERVIÇO DE RADI

Localidade(s) de Prestação do Serviço

Razão Social da Proponente: Sinal S/C Ltda.

Conteúd

Conjunto n.º 2: Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/06/10

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Orlândia** UF: **SP**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
TRANSFERE COM O ORIGINAL
07/06/06

CEL M. das Comunicações
Fls. 160
Rubrica

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 162
Rubrica:

CONJUNTO N.º 2 – PR
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Serv

Razão Social da Proponente: Sin
S/C Ltda.

Conteú

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/010

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão da Social: **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** CNPJ / MF: **04.974.569/0001-09** Data: **18/12/2002**

Edital da Concorrência nº **012/2002** - SSR / MC Localidade: **Ouroeste** UF: **SP**

1- Tempo Total diário de funcionamento da emissora (A): **1440' (Minutos)**

2- Programa Jornalísticos, educativos e informativos

Programa Jornalísticos, educativos e informativos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

3- Serviços noticiosos

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	116 minutos	8%

4- Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviços noticiosos	Tempo do Programa em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	58 minutos	4%

5- Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27 / 06 / 03

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL
Fls. 163

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	58 minutos	4%

6- Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002

Simone Oliveira Albuquerque

Sócio Gerente

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Fls 165

CONJUNTO N.º 2 – PRO

Edital da Concorrência n.

SERVIÇO DE RADI

Localidade(s) de Prestação do Serviç

Razão Social da Proponente: Sinal S/C Ltda.

Conteúd

Conjunto n.º 2: Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

M. das Comunicações Fls. 166 Rubrica CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 092/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/10

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 012/2002–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP** e **OURO PRETO DO OESTE/RO**, conforme publicação no DOU de 03 de setembro de 2009, Seção "3", Número 169, Página 113, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (**1**) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (**2**) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (**4**) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BARBACENA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO NOVA FM LTDA., Processo nº 53000.008205/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008176/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **ILICÍNIA/MG,** CELEBRAÇÃO FM

Eriko M. Domenici

LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, Processo nº 53000.008178/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **CALIFÓRNIA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., Processo nº 53000.008193/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **CAMBIRA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **PONTAL DO PARANÁ/PR,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008187/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008175/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **ORLÂNDIA/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., Processo nº 53000.008166/02;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Comunicações
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Fls: 168
CONFERE COM O ORIGINAL Rubrica:
EM 04/06/2010 CEL

GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., Processo nº 53000.008206/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., Processo nº 53000.008173/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **OUROESTE/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., Processo nº 53000.008172/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **OURO PRETO DO OESTE/RO**, B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008203/02; CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008201/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., Processo nº 53000.008192/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; RÁDIO EXECUTIVA LTDA., Processo nº 53000.008182/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., Processo nº 53000.008190/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008183/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008200/02. (5) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **BARBACENA/MG,** sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue – CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO NOVA FM LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; **ILICÍNIA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; **CALIFÓRNIA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA.,

Eriko M. Domenici
CEL - MC

100,000 pontos; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO CAPELISTA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO GRAÚNA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., 100,000 pontos; **CAMBIRA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO CAPELISTA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO GRAÚNA LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., 100,000 pontos; **PONTAL DO PARANÁ/PR,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., 100,000 pontos; **ORLÂNDIA/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; **OUROESTE/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., 100,000 pontos; **OURO PRETO DO OESTE/RO**. B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; CELEBRAÇÃO FM LTDA., 100,000 pontos; CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., 100,000 pontos; GALASSI E LOPES LTDA., 100,000 pontos; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO EXECUTIVA LTDA., 100,000 pontos; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO

Eriko M. Domenici
MC

Ministério das Comunicações CEL Rubrica 170

LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** a Comissão Especial de Licitação considerou erro material as menções à concorrência 012/2001 constantes das propostas técnicas das empresas REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA. e SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de OURO PRETO DO OESTE/RO, uma vez que o número do certame esta corretamente indicados nos envelopes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FL. 07 06 06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA N° 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 15/09/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA N° 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15/09/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
José Adilson Bezerra Torquato	619713	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Fls. 173
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	BARBACENA	UF :	MG
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02					
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.					
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	ILICÍNIA		UF :	MG
Serviço	:	FM			Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 10

Fls. 175
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	CALIFÓRNIA	UF :	PR
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / 06 / 04

Fls. 176
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	CAMBIRA	UF :	PR
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	**Em horas =**	**24,0000**
	Min.	**%**	**Condição**
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T3 ≤ 4%**
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T4 ≤ 4%**
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		**9 ≤ Pz ≤ 36**

P1 =	**6,0000**
P2 =	**15,0000**
P3 =	**15,0000**
P4 =	**26,0000**
P5 =	**6,0000**
P6 =	**32,0000**
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
02 / 06 / 02

Fls. 177
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	PONTAL DO PARANÁ	UF :	PR
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	**Em horas =**	**24,0000**
	Min.	**%**	**Condição**
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T3 ≤ 4%**
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T4 ≤ 4%**
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		**9 ≤ Pz ≤ 36**

P1 =	**6,0000**
P2 =	**15,0000**
P3 =	**15,0000**
P4 =	**26,0000**
P5 =	**6,0000**
P6 =	**32,0000**
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/00

Fls. 178
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	ORLÂNDIA	UF :	SP
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	**Em horas =**	**24,0000**
	Min.	**%**	**Condição**
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	**8,0556**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T3 ≤ 4%**
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	**4,0278**	**2% ≤ T4 ≤ 4%**
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	**9**		**9 ≤ Pz ≤ 36**

P1 =	**6,0000**
P2 =	**15,0000**
P3 =	**15,0000**
P4 =	**26,0000**
P5 =	**6,0000**
P6 =	**32,0000**
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/02

Fls. 179
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.0008191/02				
Proponente	:	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.				
Concorrência	:	012 / 2002	Local :	OUROESTE	UF :	SP
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	116,000	8,0556	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	58,000	4,0278	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 04

Fls. 180
Rubrica:

048/2009	RS	Ibiaçá	FM	207	C	A	86.958,29	10/3/2010
049/2009	RS	Rio dos Índios	FM	231	C	A	39.213,94	11/3/2010
050/2009	SC	Pouso Redondo	FM	205	C	A	235.262,52	15/3/2010
051/2009	SC	Ituporanga	FM	277	C	A	353.601,54	16/3/2010
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	264	B1	A	583.901,68	17/3/2010
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	215	C	A	192.656,72	18/3/2010
054/2009	SC	Campo Belo do Sul	FM	204	C	A	112.874,25	22/3/2010
055/2009	SE	Canela	FM	268	C	A	90.349,54	23/3/2010
056/2009	SE	Umbaúba	FM	209	C	A	72.806,77	24/3/2010
057/2009	SP	Santa Clara D'Oeste	FM	225	C	A	57.266,35	25/3/2010
058/2009	SP	Bilac	FM	248	C	A	154.922,13	29/3/2010
059/2009	SP	Santana da Ponte Pensa	FM	233	C	A	49.540,75	30/3/2010
060/2009	SP	Três Fronteiras	FM	216	C	A	95.069,70	31/3/2010

RESULTADOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA Nº 12/2002

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5° , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Barbacena/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA FM LTDA.	FM	53000.008205/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008176/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Ilicínia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	FM	53000.008178/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53000.008211/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS E CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Califórnia/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008196/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53000.008197/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRAÚNA LTDA.	FM	53000.008188/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TRIBUNA FM LTDA.	FM	53000.008193/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS E CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Cumbira/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008196/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53000.008197/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRAÚNA LTDA.	FM	53000.008188/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Pontal do Paraná/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53000.008187/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008175/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Orlândia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA.	FM	53000.008173/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	100,000	CLASSIFICADA
ENERGIA FM DE TEMEMBÉ LTDA.	FM	53000.008166/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53000.008206/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Ouroeste/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008172/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA.	FM	53000.008172/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 12/2002-SSR/MC, Localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008201/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008203/02	100,000	CLASSIFICADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA.	FM	53000.008192/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53000.008211/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EXECUTIVA LTDA.	FM	53000.008182/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	FM	53000.008190/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008183/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008189/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008200/02	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009091800104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 10

Fls. 181
Rubrica:
735

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
15/10/2009	14h30	012/2002	Barbacena e Ilicínia.	MG
			Califórnia, Cambira e Pontal do Paraná.	PR
			Orlândia e Ouroeste.	SP
			Ouro Preto do Oeste.	RO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília - DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Na mesma sessão serão devolvidas às licitantes inabilitadas suas propostas técnicas devidamente lacradas.

Esclarecemos que não havendo objeção dos concorrentes quanto ao julgamento a ser proferido na referida sessão, serão abertas e julgadas as propostas de preço pela outorga.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidades	UF
14/10/2009	14h30	002/2007	Nova Esperança.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
104/2001	MG	Matipó	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	TIPUANA FM LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
20/10/2009	14h30	116/2001	Prainha, Primavera, Salvaterra, Santa Luzia do Pará e Santa Maria das Barreiras.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
13/10/2009	14h30	130/2001	Itaporanga, Jaci, Jales, Jaú e Marapoama.	SP

Brasília-DF, 5 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 53500.004447/2009; Pregão Amplo nº 17/2009; Contrato ADGIR nº 40/2009 - Anatel; Contratada: CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A, CNPJ 04.622.116/0001-13; Objeto: implantação, configuração e operação de enlaces de comunicação para a rede corporativa da ANATEL, incluindo manutenção e equipamentos; Data de Assinatura: 28/09/2009; Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura; Valor do Contrato: R$ 315.000,00; Fundamento Legal: Lei nº 9472/97, Resolução nº 005/98, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 5/2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Pregão Amplo nº 005/2009, processo nº 53554.001504/2009, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente por lote, para o Escritório Regional da Anatel no Estado da Bahia e sua Unidade Operacional no Estado de Sergipe, conforme especificações e condições constantes do Edital e Anexo I, declarando vencedora, para o Lote I à empresa Oxalá Papelaria Ltda., no valor total de R$ 4.940,00(quatro mil, novecentos e quarenta reais), para o Lote III à empresa Ame Comercial de Materiais de Escritório Ltda. no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e para os Lotes IV,V e VI à empresa Aquárius Com. de Equipamentos de Informática Ltda. no valor total de R$ 14.268,00(quntorze mil, duzentos e sessenta e oito reais), todos os lotes acima pelo critério de menor preço. A presente contratação foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional 8 em 05/10/2009.

TELMA SOARES DOS SANTOS
Pregoeira

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 272/2008; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção da CÉLULA IT, dos sistemas de controle de acesso e do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio da sala de segurança física, localizados no edifício/Sede ECT em Brasília - DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, período de 30/09/2009 a 30/09/2010, com redução do valor global no percentual de 30,0639%; CONTRATADA: Aceco TI Ltda; VALOR DO CONTRATO: R$ 209.087,84; DATA DE ASSINATURA: 25/09/09; VIGÊNCIA: 30/09/09 a 30/09/10.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000103/2009

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000103/2009 - Aquisição de BOLSA PARA CARTEIRO/MENSAGEIRO, foi homologado, com adjudicação do Lote I à empresa JACKSON DOS REIS MARQUES - EPP, CNPJ nº. 03.034.036/0001-84 no valor total de R$ 43.290,00 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais) e do Lote 2 à empresa A.M. JUNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - ME, CNPJ nº. 08.184.364/0001-80 no valor total de R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000141/2009

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000141/2009 - Aquisição de cartucho de tinta Máquina de Franquear Digital Pitney Bowes Galaxy - Preta, por meio do Sistema de Registro de Preços- SRP, foi homologado no valor unitário de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com adjudicação a J. PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº. 05.531.750/0001-03.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2009

Objeto: Pregão Eletrônico nº 021/2009 - Contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de carga, por 12 meses, com motorista e ajudante, relativa ao PNLD/FNDE - operação 2009/2010 - e para outros contratos e necessidades operacionais da ECT/DR/AL. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br, até às 09:00 horas, do dia 20/10/2009. Abertura das Propostas: em 20/10/2009, às 09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia 20/10/2009. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7946/7947/7972 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

Objeto: Pregão Eletrônico nº 017/2009 - Contratação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para todas as unidades da ECT/DR/AL, por doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br, até às 09:00 horas, do dia 21/10/2009. Abertura das Propostas: em 21/10/2009, às 09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia 21/10/2009. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7946/7947/7972 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Destacamos que esta licitação foi registrada, inicialmente, no licitações-e sob o número 264430. No entanto, em função de impugnações, o edital passou por alterações e não mais foi possível editar a licitação porque algumas empresas já haviam cadastrado suas propostas eletrônicas. Por esse motivo, informamos que o número do Pregão Eletrônico será mantido substituindo-se apenas o cadastro no licitações-e que recebeu o número 270702.

LAURA BARRETO MAIA GOMES
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

M. das Comunicações
Fls. 182
Rubrica
CEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29 de outubro de 2009, às 14h, na Sala de Abertura de Propostas no 2º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme Anexo 01 do Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 1685/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 03 de novembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de mola aço carbono e mola helicoidal de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1129/2009.

Porto Alegre, 16 outubro de 2009.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 13 de novembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de pino, fusível, arruela e parafuso, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1864/2009.

Porto Alegre, 16 outubro de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 04 de novembro de 2009, às 14h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de ponta de contato, isolador de porcelana e filtro de cobre, conforme Anexo 01 do Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 1657/2009.

Porto Alegre, 16 outubro de 2009
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que estará aberto no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, o credenciamento para Empresas Especializadas em instalação, retirada e manutenção de peças de propaganda nas áreas e equipamentos da Trensurb.

Os interessados deverão acessar o site da Trensurb, www.trensurb.gov.br/ Novos Negócios/Metrô Mídia/Regulamento para Credenciamento de Empresas Especializadas em Instalação, retirada e manutenção de peças de propaganda nas áreas e equipamentos de propriedade da Trensurb, ou então, na Superintendência de Desenvolvimento Comercial - SUDEC - Gerência de Novos Negócios - GENOV - Setor de Relacionamento com o Mercado - SEREM, localizados na Av. Ernesto Neugebauer nº 1985 - Bairro Humaitá - Porto Alegre/RS. Maiores informações pelos telefones nº 3363-8131 e 3363-8579.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2009
MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA
Diretor-Presidente

ERNANI DA SILVA FAGUNDES
Superintendente Comercial

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
28/10/2009	15h30	164/2001	Campo Formoso.	BA

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 036/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1931-2.17/2009, que opina pela anulação dos atos de habilitação das licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., e RÁDIO ULTRA FM LTDA. para a(s) localidade(s) de Poços de Caldas e Pouso Alegre, ambas no Estado de Minas Gerais.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 179, de 18/09/2009, Seção 3, pág. 104, referente à concorrência nº 012/2009, na localidade de Pontal do Paraná-PR, conforme o quadro abaixo. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

Onde se lê:
Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Pontal do Paraná/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53000.008187/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008175/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA

Leia-se:
Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Pontal do Paraná/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DUTRA E PONTIN LTDA.	FM	53000.008174/02	100,000	CLASSIFICADA
GALASSI E LOPES LTDA.	FM	53000.008186/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008198/02	100,000	CLASSIFICADA
INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53000.008187/02	100,000	CLASSIFICADA
LEDRA E SILVA LTDA.	FM	53000.008185/02	100,000	CLASSIFICADA
OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008175/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.008202/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53000.008213/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008199/02	100,000	CLASSIFICADA
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	FM	53000.008191/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53000.008180/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53000.008204/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008184/02	100,000	CLASSIFICADA
CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53000.008195/02	100,000	CLASSIFICADA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 27/2006-MC, publicado no Diário Oficial da União, de 03/01/2007, Seção 3, pg. 81. Onde se lê: Vigência: 21/12/2006 a 02/02/2010, leia-se: 21/12/2006 a 08/02/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADADI nº 025/2008 - Anatel; Data de Assinatura: 06/10/2009; Contratada: Dinâmica Administração, Serviços e Obras, Ltda; Vigência: 07/10/2009 a 08/07/2010; Objeto: Prorrogação do Contrato Original pelo período de 275 dias; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II, Lei nº 9.069/95, artigo 28, Lei nº 10.192/2001, arts. 2º e 3º e Decreto nº 2.271/97; Valor do Aditivo: R$ 142.774,44; Processo nº 53500.001311/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 2/2009-ER03

Processo Nº 53516-001865/2009

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, por meio de seu ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - ER03, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.030.715/0009-70, torna público que realizará, no dia 30 de outubro de 2009, às 09:00 horas, na sede do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná, situado na Rua Vicente Machado, nº 720, Batel, Curitiba/PR, licitação na modalidade de pregão amplo presencial, tipo menor preço global, visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, para o atendimento das necessidades do Escritório Regional da Anatel do Estado do Paraná (ER-3) e da Unidade Operacional da Anatel em Santa Catarina (UO-3.1), conforme especificações e condições do respectivo Edital, do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e da Lei 8.666/93. O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19 de outubro de 2009, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, nos seguintes endereços: na Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro, Florianópolis/SC, na Rua Vicente Machado, 720, Batel, Curitiba/PR, e no portal da Anatel, na Internet: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De aquisição/alienação.

MARCIO ROGÉRIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009101900099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Min. das Comunicações
Fls. 183
Rubrica

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1-Razão Social da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda**.

2-CNPF/MF: **04.974.569/0001-09**

3-Edital da Concorrência: nº: **012/2002** – SSR/MC

4-Serviço: **FM**

5-Localidade: **Barbacena** UF: **Minas Gerais**

6-Valor Proposta R$ 1.160.300,00 (hum milhão cento e sessenta mil e trezentos reais)

1ª. Parcela: R$ 580.150,00 (quinhentos e oitenta mil cento e cinqüenta reais)

2ª. Parcela: R$ 580.150,00 (quinhentos e oitenta mil cento e cinqüenta reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/06/04

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA D
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Servi

Razão Social da Proponente: Sina S/C Ltda.

Conteú

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outorg

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/96

M. das Comunicações
Fls. 185
Rubrica

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1- Razão Social da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.**

2- CNPJ/MF: **04.974.569/0001-09**

3- Edital da Concorrência: nº : **012/2002** -SSR/MC

4- Serviço: **FM**

5- Localidade: **Ilicinia** UF: **Minas Gerais**

6- Valor Proposta: R$: 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais)

1ª. Parcela: R$: 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais)

2ª. Parcela: R$: 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
EM 07/07/06

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 186
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PRI
Edital da Concorrência nº 12/
SERVIÇO DE RADIODI

Localidade(s) de Prestação do Serviço: Ilic

Razão Social da Proponente: Sinal Bras
S/C Ltda.

Conteúdo:

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/10

M. das Comunicações
Fls. 187

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1-Razão Social da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda**.

2-CNPF/MF: **04.974.569/0001-09**

3-Edital da Concorrência: nº : **012/2002** – SSR/MC

4-Serviço: **FM**

5-Localidade: **Califórnia** UF: **Paraná**

6-Valor Proposta R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

1ª. Parcela: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)

2ª. Parcela: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 04
2

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

M. das Comunicações
Fls. 188
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA I
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Servi

Razão Social da Proponente: Sin
S/C Ltda.

Conteú

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outorg

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMITÊ DE LICITAÇÃO
EM 07/06/2010

M. das Comunicações
Fls. 189
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1- Razão Social da Proponente: Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.

2- CNPJ/MF: 04.974.569/0001-09

3- Edital de Concorrência: nº : 012/2002-SSR/MC

4- Serviço: FM

5- Localidade: Cambira UF: Paraná

6 – Valor Proposta: R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais)

1ª. Parcela: R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)

2ª. Parcela: R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 07 06 02

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Fls. 190

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA E
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Servi

Razão Social da Proponente: Sina S/C Ltda.

Conteú

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outorg

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM 07/06/2010

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1- Razão Social da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.**

2- CNPJ/MF: **04.974.569/0001-09**

3- Edital da Concorrência: nº: **012/2002** – SSR/MC

4- Serviço: **FM**

5- Localidade: **Pontal do Paraná** UF: Paraná

6- Valor Proposta: R$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)

1ª. Parcela: R$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)

2ª. Parcela: R$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

Sócia Gerente

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 192

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA I
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Serv

Razão Social da Proponente: Sin
S/C Ltda.

Conteú

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outorg

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA GERAL
Fls: 07 06 010

M. das Comunicações
Fls. 193
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1- Razão Sócia da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.**

2- CNPJ/MF: **04.974.569/0001-09**

3- Edital da Concorrência nº: **012/2002** – SSR/MC

4- Serviço: **FM**

5- Localidade: **Orlândia** UF: **São Paulo**

6- Valor Proposta: R$ 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais)

1ª. Parcela: R$ 345.150,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e cinqüenta reais)

2ª. Parcela: R$ 345.150,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e cinqüenta reais)

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM 07/06/02

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Fls. Nº 194

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA
Edital da Concorrênci
SERVIÇO DE R

Localidade(s) de Prestação do Ser

Razão Social da Proponente: Si S/C Ltda.

Conte

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outor

SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO
CONSELHO
EM

Min. das Comunicações
Fls. 195
Rubrica

ANEXO IV

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1- Razão Social da Proponente: **Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda.**

2- CNPJ/MF: **04.974.569/0001-09**

3- Edital da Concorrência: nº : **012/2002** -SSR/MC

4- Serviço: **FM**

5- Localidade: **Ouroeste** UF: **São Paulo**

6- Valor Proposta: R$: 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais)

1ª. Parcela: R$: 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais)

2ª. Parcela: R$: 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais)

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA REGIONAL
EM 07 06 010

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 196
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE RA

Localidade(s) de Prestação do Serv

Razão Social da Proponente: Sin
S/C Ltda.

Conte

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço de Outor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 07 06 10

Fls. 199
Rubrica:

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa s/nº/2008; PARTES CONVENENTES: CBTU/STU-REC e a Secretaria Estadual de Saúde com Interveniência da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA; RESUMO DO OBJETO: cessão de pessoal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2008 à 01/01/2009; DATA DE ASSINATURA: 02/01/2008; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelas convenentes: Dr. Sileno Sousa Guedes-Superintendente e Dr. Elias Manoel da Silva - Coordenador de Administração e Finanças - CBTU e Jaime Brito de Azevedo - APEVISA.

ESPÉCIE: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Alsco Toalheiro Brasil Ltda.; RESUMO DO OBJETO: prorrogar prazo de vigência contratual; VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) dias, a partir do seu vencimento; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2009; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Gonçalves da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Alfredo Bandeira de Medeiros - Representante legal.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/2009/CBTU/STU-REC

Torna público a Retificação do Resultado de Julgamento Final da Concorrência Pública em epígrafe, cuno objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO. .Empresas Vencedoras: QUART COM.IND.LTDA, nos itens 01 a 17, 71, 87 89, 90, 91, 94, 98 e 99, no valor total de 276.824,90; MEGABRÁS LTDA, nos itens 34, 35, 36 e 48, no valor total de R$ 53.540,60; NORTRON NE LTDA, nos itens 52, 54, 66, 67, 84, 85, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97,100,102 e103, no valor total de R$ 162.104,00; INTERTOOLS IND. COM. LTDA, nos itens 38, 39 e 59, no valor total de R$ 1.938,00; FLUKE DO BRASIL LTDA, nos itens 50, 51, 53, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 118, 119 e 122, no valor total de R$ 379.188,25; RIO LINK TEC.LTDA, nos itens 18, 19, 20, 30, 32, 37, 45, 72, 73, 74 e 77 no valor total de R$ 36.090,70; ELTRONICS LTDA, nos itens 33, 49, 68, 69, 76, 113, 114, 120 e 121, no valor total de R$ 22.974,06; POLITERM LTDA, nos itens 25, 75, 78 e 79, no valor total de R$ 3.978,87; COMERCIAL ABRANTES LTDA, nos itens 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 40, 41 e 46, no valor total de R$ 20.647,60; BAGAREL COM. LTDA, no item 121, no valor total de R$ 1.195,95; PERMATE LTDA, no item 29, no valor total de R$ 113,38; HOMIS CONTROLE INST.LTDA, nos itens: 42, 47, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 101, 111 e112, no valor total de R$ 76.609,90; T&M INSTRUMENTS LTDA, nos itens: 70, 10 5 e 123, no valor total de R$30.048,89: INSTRONIC INST.TESTES LTDA, nos itens 61 e 62, no valor total de R$ 20.345,01. cujo valor encontra-se dentro do limite admissível para contratação e de acordo com os preços praticados no mercado. Os itens 43, 44, 80, 81, 82, 83 e 131 a 138 não foram cotados pelos licitantes, e os itens 124 a 130 foram cotados acima do preço estimado em edital.

CLÁUDIA GUERRA OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2009- CBTU/STU/REC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA TREM METROPOLITANO DO RECIFE, TRECHO RECIFE/CAJUEIRO SECO. .Data de recebimento das propostas: 11/11/2009 às 09:30 horário Local (Recife-PE), no Auditório desta Superintendência , situado à Rua José Natário, 478, 3° andar - Areias - Recife - PE. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO. Esta Licitação reger-se-a pela Lei 8666/93, Decretos: 3.555/2000, 3784,3693,5450 e Lei 10520 de 17.07.2002. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, podendo ser adquirido no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:15 hs, ao custo de R$ 15,00 (quinze reais). Os interessados deverão comparecer com CD-ROOM, para cópia dos desenhos que compõem o edital. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 .

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2009

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife-CBTU/STU/REC, torna público o resultado do Julgamento de Habilitação, referente a Tomada de Preços em Epígrafe, cujo Objeto: Contratação de Empresa Para Execução dos Serviços de Recuperação da Coberta do Bloco Iv e Instalação de Exaustores No Centro de Manutenção de Cavaleiro-Eixo 11 A 28 da Cbtu/Stu/Rec. Empresa Habilitada: Multicom Engenharia Ltda. Empresa Inabilitada: Ferraz Construtora e Serviços Ltda

CLÁUDIA GUERRA OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da CPL

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.120.057/2009

Contrato firmado com MFHP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Serviços de engenharia para execução de reforma, buscando a eficiência energética do 6° andar do Prédio Administrativo da Trensurb, conforme características, quantidade e condições discriminadas no Anexo I (Especificações Técnicas), no valor global de R$ 247.414,46(duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e seis centavos)
Processo Administrativo nº. 1643/2009
Assinatura: 23/10/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 01.120.028/2005-E
Quinto Termo Aditivo firmado com GRAFICA E EDITORA RJR LTDA. OBJETO: Aditar o contrato para prorrogar seu prazo por mais 12 meses com manutenção do valor global em R$ 156.030,41 (cento e cinquenta e seis mil, trinta reais e quarenta e hum centavos), a contar de 10/10/2009, tudo em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 0978/2005
Assinatura: 10/10/2009

AVISOS DE RETIFICAÇÕES

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE TERMO ADITIVO Publicado no Diário Oficial da União, do dia 14/07/2009, Seção 3, pág. 97, nos seguinte termos: ONDE SE LÊ: " Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 08.120.008/2007 - E", LEIA-SE: " Extrato de Termo Aditivo nº. 01.120.029/2005-E

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26/10/2009, Seção 3, pág. 52, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "MFHP CONSTRUÇÕES LTDA.", LEIA-SE: MFHP ENGENHARIA LTDA.".
Processo Administrativo nº. 1190/2009

BEATRIZ ANSELMO DE SOUZA
Chefe do Setor de Administração de Contratos

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência N° -SSR/MC	Localidades	UF
03 / 11 /2009	14 h 45	002 / 200 7	Nova Esperança.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência N°-SSR/MC	Localidades	UF
03/11/2009	15 h 00	130 / 200 1	Itaporanga, Jaci, Jales, Jaú e Marapoama.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência N° -SSR/MC	Localidades	UF
03 / 11 /2009	14 h 3 0	167 / 200 1	Pereibe.	SP

Brasília-DF, 27 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 199, de 19/10/2009, Seção 3, pág. 99, referente à concorrência nº 012/2002, de sorte que onde se lê: concorrência 012/2009, leia-se: concorrência 012/2002. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5° , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 141/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Proponentes	Serviço	N ° do Processo	P. Téc	Resultado
INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA.	FM	53790.000657/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000661/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	N ° do Processo	P. Téc	Resultado
SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000658/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RS.

Proponentes	Serviço	N ° do Processo	P. Téc	Resultado
PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000654/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	100,000	CLASSIFICADA
VTT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	FM	53790.000656/02	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000666/02	DESCLASSIFICADA	
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000667/02	DESCLASSIFICADA	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009102800142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
EM 07/06/010

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008191/02 a documentação a seguir constituída de 17 folhas, que assim numerei: 198 / 214
Data: 03 / 11 / 09
Nome
Assinatura: [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 198

ATA DE REUNIÃO Nº 110/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/10

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro, Edmar de Freitas Machado (ausente justificadamente o membro Marcus Ferreira da Silva), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 012/2002-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO**, conforme convocação publicada no DOU de 06 de outubro de 2009, Número 191, Seção "3", Página 93, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BARBACENA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO NOVA FM LTDA., Processo nº 53000.008205/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici
CEL - MC

COMUNICAÇÕES
Fls 199
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CEL
EM 07/06/10

53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008176/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **ILICÍNIA/MG,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, Processo nº 53000.008178/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **CALIFÓRNIA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., Processo nº 53000.008193/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **CAMBIRA/PR,** DUTRA E PONTIN LTDA., Processo nº 53000.008174/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008196/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53000.008197/02; RÁDIO GRAÚNA LTDA., Processo nº 53000.008188/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **PONTAL DO PARANÁ/PR,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008187/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008175/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.008202/02; RÁDIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comunicações
Fls. 200
Rubrica
07 06 06

1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53000.008204/02; **ORLÂNDIA/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., Processo nº 53000.008166/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53000.008213/02; RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., Processo nº 53000.008206/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., Processo nº 53000.008173/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; **OUROESTE/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., Processo nº 53000.008172/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53000.008191/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., Processo nº 53000.008180/02; **OURO PRETO DO OESTE/RO**, B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.008203/02; CELEBRAÇÃO FM LTDA., Processo nº 53000.008195/02; CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.008201/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., Processo nº 53000.008192/02; GALASSI E LOPES LTDA., Processo nº 53000.008186/02; GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008198/02; LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53000.008185/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53000.008211/02; RÁDIO EXECUTIVA LTDA., Processo nº 53000.008182/02; REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008199/02; REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., Processo nº 53000.008190/02; SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008184/02; SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008183/02; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008189/02; SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.008200/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **BARBACENA/MG** - CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 801.500,00 (oitocentos e um mil e quinhentos reais); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); RÁDIO NOVA FM LTDA., R$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 1.160.300,00 (um milhão e cento e sessenta mil e trezentos reais); SISTEMA

CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Fls. 201
EM 07/06/2010

ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 653.000,00 (seiscentos e cinqüenta e três mil reais); SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais); SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 1.015.312,50 (um milhão e quinze mil e trezentos e doze reais e cinqüenta centavos); **ILICÍNIA/MG** - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais); CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); RÁDIO 630 LTDA., R$ 56.200,00 (cinqüenta e seis mil e duzentos reais); **CALIFÓRNIA/PR** - DUTRA E PONTIN LTDA., R$ 51.012,00 (cinqüenta e um mil e doze reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); RÁDIO GRAÚNA LTDA., R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); RÁDIO TRIBUNA FM LTDA., R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais); MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 53.190,00 (cinqüenta e três mil e cento e noventa reais); RÁDIO 1030 LTDA., R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais); **CAMBIRA/PR** - DUTRA E PONTIN LTDA., R$ 51.102,00 (cinqüenta e um mil e cento e dois reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); RÁDIO GRAÚNA LTDA., R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais); MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 59.400,00 (cinqüenta e nove mil e quatrocentos reais); RÁDIO 1030 LTDA., R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais); **PONTAL DO PARANÁ/PR** - CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais); OCEÂNICA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**);

Erika M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010
Fls. 202
CEL

GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); INTERVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 51.930,00 (cinqüenta e um mil e novecentos e trinta reais); RÁDIO 1030 LTDA., R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais); GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICÃO S/C LTDA., R$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais) REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); **OURO PRETO DO OESTE/RO** - RÁDIO EXECUTIVA LTDA., R$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais); SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 111.999,50 (cento e onze mil e novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 220.010,00 (duzentos e vinte mil e dez reais); REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA., R$ 316.303,00 (trezentos e dezesseis mil e trezentos e três reais); CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 507.235,20 (quinhentos e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 151.418,00 (cento e cinqüenta e um mil e quatrocentos e dezoito reais); B & B EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 368.100,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cem reais); RÁDIO 630 LTDA., R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais); **ORLÂNDIA/SP** - ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA., R$ 507.853,00 (quinhentos e sete mil e oitocentos e cinqüenta e três reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA., R$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 199.340,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos e quarenta reais); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais); CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); RÁDIO 1030 LTDA., R$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais); **OUROESTE/SP** - FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA., R$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais); SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); LEDRA E SILVA LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); GALASSI E LOPES LTDA. (**DESCLASSIFICADA**); SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R$ 25.830,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta reais); CELEBRAÇÃO FM LTDA., R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais); GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Comunicações Fls. 103 Rubrica 730

denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, BARBACENA/MG, PONTAL DO PARANÁ/PR e ORLÂNDIA/SP,** SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.; **ILICÍNIA/MG e OUROESTE/SP,** CELEBRAÇÃO FM LTDA; e, **OURO PRETO DO OESTE/RO,** SISTENA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (9) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** GALASSI E LOPES LTDA., LEDRA E SILVA e SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., estão desclassificadas para todas as localidades da concorrência 012/2002 em decorrência de terem sido detectados no presente certame os mesmos vícios que levaram a sua desclassificação na concorrência 010/2002-SSR/MC, cujas razões de decidir são tidas aqui por transcritas; **b)** a classificação de RÁDIO 630 LTDA., para as localidades de ILICÍNIA/MG e OURO PRETO DO OESTE/RO, está condicionada ao que vier a ser decidido no processo administrativo de nº 53000.057276/2008; **c)** a classificação de RÁDIO 1030 LTDA., para as localidades de CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR e ORLÂNDIA/SP, está condicionada ao que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; **d)** o valor da Pontuação da Proposta Técnica (PT) de CELEBRAÇÃO FM LTDA. para a localidade de PONTAL DO PARANÁ/PR, por equívoco, não foi publicado no Diário Oficial da União, irregularidade que deve ser sanada antes da publicação dos Valores de Média Ponderada do presente certame; **e)** após a abertura da proposta de preço de FRAGA & MARQUI OUROESTE LTDA., o senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA se retirou do recinto. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA N° 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15/10/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Alessandro Silva dos Santos	1618416/SSP/DF	
Carlos Alberto da Silva	1383684	

15/10/2009

Modelo de lista de presença de público.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 012/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 15/10/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BARBACENA/MG, ILICÍNIA/MG, CALIFÓRNIA/PR, CAMBIRA/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, ORLÂNDIA/SP, OUROESTE/SP e OURO PRETO DO OESTE/RO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Fls. 106
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 112.812,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : BARBACENA **UF :** MG

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	1.160.300,00	100,000	95,139	99,514
53000.008189/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	1.015.312,50	100,000	94,444	99,444
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	801.500,00	100,000	92,962	99,296
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	653.000,00	100,000	91,362	99,136
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	572.000,00	100,000	90,139	99,014
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	413.000,00	100,000	86,342	98,634
53000.008205/02	Rádio Nova FM Ltda.	412.500,00	100,000	86,326	98,633
53000.008176/02	Sistema Farol de Comunicação Ltda.	412.200,00	100,000	86,316	98,632
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	201.000,00	100,000	-	-
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	181.000,00	100,000	-	-
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	151.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 07 06 02

Fls. 107
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : ILICÍNIA **UF :** MG

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53 010 008195/02	Celebração FM Ltda.	301.500,00	100,000	98,342	99,834
53 010 008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	98.100,00	100,000	94,903	99,490
53 010 008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	92.000,00	100,000	94,565	99,457
53 010 008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	87.000,00	100,000	94,253	99,425
53 010 008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	72.000,00	100,000	93,056	99,306
53 010 008178/02	Fundação Nossa Senhora Aparecida	61.000,00	100,000	91,803	99,180
53 010 008211/02	Rádio 630 Ltda.	56.200,00	100,000	91,103	99,110
53 010 008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	16.800,00	100,000	-	-
53 010 008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	15.100,00	100,000	-	-
53 010 008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	12.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/00

Fls. 108
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CALIFÓRNIA **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53010.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	690.000,00	100,000	99,275	99,928
53010.008196/02	Matins Fayad Radiodifusão Ltda.	511.000,00	100,000	99,022	99,902
53010.008197/02	Rádio Capelista Ltda.	455.000,00	100,000	98,901	99,890
53010.008193/02	Rádio Tribuna FM Ltda.	405.000,00	100,000	98,765	99,877
53010.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	375.000,00	100,000	98,667	99,867
53010.008188/02	Rádio Graúna Ltda.	225.000,00	100,000	97,778	99,778
53010.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	172.000,00	100,000	97,093	99,709
53010.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	100,000	96,914	99,691
53010.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	60.400,00	100,000	91,722	99,172
53010.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	53.190,00	100,000	90,600	99,060
53010.008174/02	Dutra e Pontin Ltda.	51.102,00	100,000	90,216	99,022
53010.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	100,000	88,095	98,810
53010.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	16.800,00	100,000	-	-
53010.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	15.100,00	100,000	-	-
53010.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	12.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/02

Fls. 209
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CAMBIRA **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.008191/02	Sinal de Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	599.000,00	100,000	99,165	99,917
53000.008196/02	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	511.000,00	100,000	99,022	99,902
53000.008197/02	Rádio Capelista Ltda.	455.000,00	100,000	98,901	99,890
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	293.000,00	100,000	98,294	99,829
53000.008188/02	Rádio Graúna Ltda.	210.000,00	100,000	97,619	99,762
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	172.000,00	100,000	97,093	99,709
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	62.000,00	100,000	91,935	99,194
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	60.400,00	100,000	91,722	99,172
53000.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	59.400,00	100,000	91,582	99,158
53000.008174/02	Dutra e Pontin Ltda.	51.102,00	100,000	90,216	99,022
53000.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	100,000	88,095	98,810
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	16.800,00	100,000	-	-
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	15.100,00	100,000	-	-
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	12.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/06

Fls. 210
Rubrica:
139

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 10.517,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : PONTAL DO PARANÁ **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	675.600,00	100,000	99,222	99,922
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	605.000,00	100,000	99,131	99,913
53000.008187/02	Intervale Participações Ltda.	511.000,00	100,000	98,971	99,897
53000.008175/02	Oceânica Comunicações Ltda.	286.800,00	100,000	98,166	99,817
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	275.000,00	100,000	98,088	99,809
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	212.000,00	100,000	97,519	99,752
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	100,000	96,754	99,675
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	70.400,00	100,000	92,530	99,253
53000.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	51.930,00	100,000	89,873	98,987
53000.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	100,000	87,479	98,748
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	16.800,00	100,000	-	-
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	15.100,00	100,000	-	-
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	12.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 06

Fls. 211
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 24.917,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : ORLÂNDIA **UF :** SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	690.300,00	100,000	98,195	99,820
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	610.000,00	100,000	97,958	99,796
53000.008206/02	Rádio e TV Nova Era Ltda.	600.000,00	100,000	97,924	99,792
53000.008166/02	Energia FM de Tremembé Ltda.	507.853,00	100,000	97,547	99,755
53000.008173/02	Sistema de Comunicação Barros e Garcia Ltda.	464.000,00	100,000	97,315	99,731
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	402.000,00	100,000	96,901	99,690
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	212.000,00	100,000	94,123	99,412
53000.008189/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	199.340,00	100,000	93,750	99,375
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	100,000	92,309	99,231
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	155.000,00	100,000	-	-
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	105.000,00	100,000	-	-
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	90.400,00	100,000	86,218	98,622
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	85.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 012 / 2002

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : OUROESTE **UF :** SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	301.500,00	100,000	98,342	99,834
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	257.000,00	100,000	98,054	99,805
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	72.000,00	100,000	93,056	99,306
53000.008172/02	Fraga & Marqui Ouroeste Ltda.	64.400,00	100,000	92,236	99,224
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	62.000,00	100,000	91,935	99,194
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	25.830,00	100,000	80,643	98,064
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda. (desclassificada)	16.000,00	100,000	-	-
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda. (desclassificada)	15.000,00	100,000	-	-
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda. (desclassificada)	12.000,00	100,000	-	-

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 07/06/02

das Comunicações
Fls. 213
Rubrica

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2002

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, Localidade de Califórnia/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	690.000,00	FM	99,275	99,928
53000.008196/02	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	511.000,00	FM	99,022	99,902
53000.008197/02	Rádio Capelista Ltda.	455.000,00	FM	98,901	99,890
53000.008193/02	Rádio Tribuna FM Ltda.	405.000,00	FM	98,765	99,877
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	375.000,00	FM	98,667	99,867
53000.008188/02	Rádio Gruúna Ltda.	225.000,00	FM	97,778	99,778
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	172.000,00	FM	97,093	99,709
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	FM	96,914	99,691
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	60.400,00	FM	91,722	99,172
53000.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	53.190,00	FM	90,600	99,060
53000.008174/02	Dutra e Pontin Ltda.	51.102,00	FM	90,216	99,022
53000.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	FM	88,095	98,810
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Cambira/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	599.000,00	FM	99,165	99,917
53000.008196/02	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	511.000,00	FM	99,022	99,902
53000.008197/02	Rádio Capelista Ltda.	455.000,00	FM	98,901	99,890
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	293.000,00	FM	98,294	99,829
53000.008188/02	Rádio Gruúna Ltda.	210.000,00	FM	97,619	99,762
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	172.000,00	FM	97,093	99,709
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	62.000,00	FM	91,935	99,194
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	60.400,00	FM	91,722	99,172
53000.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	59.400,00	FM	91,582	99,158
53000.008174/02	Dutra e Pontin Ltda.	51.102,00	FM	90,216	99,022
53000.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	FM	88,095	98,810
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Pontal do Paraná/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	675.600,00	FM	99,222	99,922
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	605.000,00	FM	99,131	99,913
53000.008187/02	Intervale Participações Ltda.	511.000,00	FM	98,971	99,897
53000.008175/02	Oceânica Comunicações Ltda.	286.800,00	FM	98,166	99,817
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	275.000,00	FM	98,088	99,809
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	212.000,00	FM	97,519	99,752
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	FM	96,754	99,675
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	70.400,00	FM	92,530	99,253
53000.008204/02	Televisão Guararapes Ltda.	51.930,00	FM	89,873	98,987
53000.008202/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	42.000,00	FM	87,479	98,748
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008200/02	Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda.	507.235,20	FM	96,899	99,690
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	504.000,00	FM	96,879	99,688
53000.008203/02	B & B Empresa de Telecomunicações Ltda.	368.100,00	FM	95,727	99,573
53000.008192/02	Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda.	316.303,00	FM	95,027	99,503
53000.008189/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	220.010,00	FM	92,850	99,285
53000.008190/02	Rede Vitória Régia de Rádio Ltda.	210.000,00	FM	92,510	99,251
53000.008182/02	Rádio Executiva Ltda.	189.800,00	FM	91,712	99,171
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	172.000,00	FM	90,855	99,085
53000.008201/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	151.418,00	FM	89,612	98,961
53000.008183/02	Sistema Jovem de Comunicação Ltda.	111.999,50	FM	85,955	98,596
53000.008211/02	Rádio 630 Ltda.	94.200,00	FM	83,301	98,330
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	72.000,00	FM	78,153	97,815
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Orlândia/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008191	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	690.300,00	FM	98,195	99,820
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	610.000,00	FM	97,958	99,796
53000.008206/02	Rádio e TV Nova Era Ltda.	600.000,00	FM	97,924	99,792
53000.008166/02	Energia FM de Tremembé Ltda.	507.853,00	FM	97,547	99,755
53000.008173/02	Sistema de Comunicação Barros e Careiu Ltda.	464.000,00	FM	97,315	99,731
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	402.000,00	FM	96,901	99,690
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	212.000,00	FM	94,123	99,412
53000.008189/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	199.340,00	FM	93,750	99,375
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	162.000,00	FM	92,309	99,231
53000.008213/02	Rádio 1030 Ltda.	90.400,00	FM	86,218	98,622
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ouroeste/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	301.500,00	FM	98,342	99,834
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	257.000,00	FM	98,054	99,805
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	72.000,00	FM	93,056	99,306
53000.008172/02	Fraga & Murgui Ouroeste Ltda.	64.400,00	FM	92,236	99,224
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	62.000,00	FM	91,935	99,194
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	25.830,00	FM	80,643	98,064
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Barbacena/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	1.160.300,00	FM	95,139	99,514
53000.008189/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	1.015.312,50	FM	94,444	99,444
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	801.500,00	FM	92,962	99,296
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	653.000,00	FM	91,362	99,136
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	572.000,00	FM	90,139	99,014
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	413.000,00	FM	86,342	98,634
53000.008205/02	Rádio Nova FM Ltda.	412.500,00	FM	86,326	98,633
53000.008176/02	Sistema Farol de Comunicação Ltda.	412.200,00	FM	86,316	98,632
53000.008186/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009103000136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

Min. das Comunicações
Fls. 214
Rubrica

Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, Localidade de Ilicínia/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008195/02	Celebração FM Ltda.	301.500,00	FM	98,342	99,834
53000.008191/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	98.100,00	FM	94,903	99,490
53000.008198/02	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	92.000,00	FM	94,565	99,457
53000.008180/02	Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda.	87.000,00	FM	94,253	99,425
53000.008199/02	Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	72.000,00	FM	93,056	99,306
53000.008178/02	Fundação Nossa Senhora Aparecida	61.000,00	FM	91,803	99,180
53000.008211/02	Rádio 630 Ltda.	56.200,00	FM	91,103	99,110
53000.008185/02	Ledra e Silva Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008186/02	Gulassi e Lopes Ltda.	-	FM	Desclassificada	
53000.008184/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	FM	Desclassificada	

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2009

Nº Processo: 53000.040994/2009 . Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializadas necessárias à organização e a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - 1ª CONFECOM, que visa a elaboração de documento final estabelecedor de princípios e diretrizes destinadas a nortear a construção de políticas públicas para o setor de informações. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Parecer/AGU/CONJUR-MC/APC/Nº 2064-2.04 de 13.10.2009. Declaração de Dispensa em 29/10/2009 . JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO . Coordenador-Geral de Recursos Logísticos . Ratificação em 29/10/2009 . FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA . Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração . Valor: R$ 2.880.000,00 . Contratada :FUNDACAO GETULIO VARGAS . Valor: R$ 2.880.000,00

(SIDEC - 29/10/2009) 410003-00001-2009NE900127

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 25/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 25/2009 - Aquisição de Cartuchos. Empresas vencedoras: Worldtech Com. e Serv. de Informática Ltda - item: 10 - Valor: R$ 15.633,00; Comercial Gaulia Ltda - item: 18 - Valor: R$ 19.449,90; Pontual Comercial Ltda - item: 20 - Valor: R$ 40.800,00; RV Solutions Comércio de Papéis Ltda - item: 17 - Valor: R$ 19.138,95; JF Comércio de Cartuchos Ltda - item: 12 - Valor: R$ 4.494,00; World Digital Informática Ltda - item: 8 - Valor: R$ 3.199,80; Tiago Oliveira Silva - itens: 5,6,7,13 e 14 - Valor Total: R$ 41.800,00; Kairos Comércio Varegistas de Equip. de Informática eArt. de Escritório - itens: 15 e 16 -Valor total: R$ 60.285,90 e Luiz Augusto Gimenes Quartin - itens: 1,2,3,4,9,11 e 19 - Valor Total: R$ 200.224,84. Valor Total do Pregão: R$ 405.026,39.

(SIDEC - 29/10/2009) 410003-00001-2009NE900127

PREGÃO Nº 26/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultao do Pregão nº 26/2009 - Aquisição de Uniformes. Empresas vencedoras: Augemodas Alfaiataria e Confecções Ltda - itens: 5,6,7,9,10 e 15 - Vlr. Total: R$ 10.084,48 e Neusa Ana de Paula da Silva - itens: 1,2,3,4,8,11,12,13 e 14 - Vlr. Total: R$ 18.573,70. Valor Total do Pregão: R$ 28.658,18.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 29/10/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.020279/2009; Objeto: Execução dos serviços remanescentes de obra civil relativa à edificação comercial de 553,70m², situada no Loteamento Jardim Tambauzinho, Rua 07, esquina com a Rua João Domingos, Quadra 42, Lotes 20, 21 e 22 - João Pessoa/PB; Favorecido: Construtora Nassau Ltda.; Valor: R$ 330.665,00; Amparo Legal: Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93; Aprovação: Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores - Ato nº 6.188, de 27/10/2009 e Ratificação: Gerente Geral de Administração - Ato nº 6.239, de 29/10/2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 50-0001 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Ficu(m), portanto, ciente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul, Endereço: Rua Princesa Isabel 778 - Santana - Porto Alegre/RS CEP: 90620-000 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente do Escritório

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
13885308053	ADIL BUENO PIRES	03021244700	TFF	2008, 2009
38624290072	ANTONIO RICARDO TORRES LOPES	50404486274	TFF	2009
96015854000110	ARROZEIRA VITORIENSE LTDA	03021230598	TFF	2009
91566299000100	ASSOCIACAO DESEV COMUN DE SAO VALENTIM	50000920150	TFF	2009
87321824000141	BEK SERVICOS ELETRICOS LTDA	50000314153	TFF	2009
84046101030262	BUNGE ALIMENTOS S/A	50012856401	TFF	2009
97276802000160	CALCADOS ORQUIDEA LTDA	03020355168	TFF	2009
06237877000187	CARLOS KNOB	50402334183	TFF	2009
88842000000180	CERAMICA DECORITE SA	03021175201	TFF	2009
94284098000108	CLASSIC BEACH COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	50005338956	TFF	2009
05692130000156	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ITAPEVI LTDA	50403632811	TFF	2009
87981478000128	CONSTRUTORA MORANDI LTDA	50010959564	TFF	2009
02950937000153	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA - COOPEVISC	50010326367	TFF	2009
73375438000128	COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RS LTDA	03021197019	TFF	2009
06053616000107	CRISTIANO GAUTERIO MORAES & CIA LTDA	50404394744	TFF	2009
07495966000196	DSV BRASILSEG-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	50402468627	TFF	2009
00737621000152	DUDRESSA TRANSPORTE LTDA - ME	50011639865	TFF	2009
06374713000100	ECLIPSEG VIGILANCIA S/C LTDA	50401940489	TFF	2009
05805439000105	ELETRISUL-ELETRIFICADORA DO SUL LTDA	50401390551	TFF	2009
05120497000103	ELLOS SEGURANCA LTDA	50012450871	TFF	2009
02243892000187	EMPRESA DE VIGILANCIA NOROESTE LTDA	50005666023	TFF	2009
93560704000108	ESEPAL - EMPRESA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50002312956	TFF	2009
94544475000192	FORTESERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	50000476722	TFF	2009
94951787000110	FSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	50003843939	TFF	2009
90784197920	GERSON GRINGS	50403940125	TFF	2009
02674473000108	GOLD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	50012418048	TFF	2009
06341608000166	GR BRASIL-SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA	50401553523	TFF	2009
96013693000207	GRANJA MANGUEIRA AGRO PECUARIA SA	50013724614	TFF	2008
07038238000155	GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	50402044477	TFF	2009
09814594000149	GRUPO SHALON SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	50405439806	TFF	2009
97002216000128	GS SEGURANCA S/C LTDA	50013676628	TFF	2009
24283185000	JOSE DIRCEU LEMOS MARIMON	50002290456	TFF	2009
37007831087	JOSE RENATO ULGUIM ERDMANN	50402824431	TFF	2009
41436431034	JULIO C N OLIVEIRA	50001167200	TFF	2009
05310242000103	KS VIGILANCIA E ZELADORIA LTDA	50014129868	TFF	2009
20532903072	LEOMAR STRODA SEVERO	50002695510	TFF	2009
87680690000155	LOJAS REUNIDAS URBIS LTDA	50000836281	TFF	2009
03586992000179	LWL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	50013065157	TFF	2009
66905338087	MARCELO DE SOUZA HOMEM	50010320679	TFF	2009
53271238049	MAURO GILBERTO SILVA DE MORAES	50002289792	TFF	2009
24435643049	NILTON DE SOUZA SEVERO	50002311550	TFF	2009
50375245049	NORECI MOREIRA FIALHO	50403075190	TFF	2009
02016276000187	NOSSO GAS DISTRIBUIDORA LTDA	50012125105	TFF	2008
02555465000134	NS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	50401619052	TFF	2009
05506333000100	PASSOSEG MONITORAMENTO LTDA	50402090375	TFF	2009
90751025000110	PETROQUIMICA TRIUNFO S/A	03020257824	TFF	2009
03994920000160	PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/C LTDA	50010348255	TFF	2009
00672076000163	PROTEVALE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA	50000277525	TFF	2009
02710455000126	REACAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50010435816	TFF	2009
19061621053	REALDO COLLA	50403351706	TFF	2009
36372499049	ROBERTO ARENHARDT	50401414329	TFF	2009
93752632000354	SANAGRI AVIACAO AGRICOLA LTDA	50401626513	TFF	2009
29740792000384	SANTA FE AGROPASTORIL LTDA	50012917630	TFF	2009
02603390000110	SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	50002329093	TFF	2009
58705180082	SILVIA MARIA KUHN MILKE	50000427519	TFF	2009
05041304000110	SISP - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PHOENIX LTDA.	03021127584	TFF	2009
01395128000108	SKYSUL LOGISTICA E SEGURANCA LTDA	50002723409	TFF	2009
73619090000177	SOL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	50001660004	TFF	2009
04547798000147	TELE ALARME CANUDOS LTDA	50011384930	TFF	2009
01320628000137	TRANSMIL TRANSPORTES LTDA.	50403360803	TFF	2009
73392219000157	TRANSPORTE JK LTDA	50003683386	TFF	2009
08814484000114	UNISEG COOPERATIVA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50404366457	TFF	2009
33339228000	VENANCIO BARRIOS NETO	03021235042	TFF	2009
01793564000191	VIGILANCIA ANTARES LTDA	50001126601	TFF	2009
88943311000135	VIGILANCIA PEDROZO LTDA	03021050778	TFF	2009
32338597087	WALDEMAR SILVA DA ROSA	50402981375	TFF	2009
04678826000154	ZALENSKI & ELICKER LTDA	50402139801	TFF	2009
02299201000167	ZELADORIA PATRIMONIAL MAJOY LTDA	50000861634	TFF	2009
74894226049	ZENI KUSTER OESTERREICH	50402980808	TFF	2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls. 215
Rubrica

CERTIDÃO

Processo n.º 53000.008191/2002

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 213, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), ____/____/_____.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/02

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes

☐ SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ◯ Ótimo
- ◯ Bom
- ◯ Ruim
- ◯ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/2010

Min. das Comunicações
Fls.: 217
Rubrica:

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **MS 13568** UF: **DF** REGISTRO: **2008/0106012-5**
MANDADO DE SEGURANÇA
AUTUAÇÃO : **13/05/2008**
IMPETRANTE : **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**
IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
LOCALIZAÇÃO: **Saída para GABINETE DO MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS em 28/09/2009**

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE :**REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**
ADVOGADO :**LUIZ FERNANDO SAN JOSÉ SPAGNOLO E OUTRO(S) - SP162047**
IMPETRADO :**MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
LITIS. PAS :**A2 COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS :**AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA**
LITIS. PAS :**ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA**
LITIS. PAS :**AMAZÔNIA CABO LTDA**
ADVOGADO :**JOSÉ FERREIRA RAMOS - DF007554**
LITIS. PAS :**BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS :**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
LITIS. PAS :**GALASSI E LOPES LTDA**
LITIS. PAS :**GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
LITIS. PAS :**JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA**
ADVOGADO :**AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO - AM006028**
LITIS. PAS :**LEDRA E SILVA LTDA**
LITIS. PAS :**LHM COMUNICAÇÃO LTDA**
LITIS. PAS :**PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS :**RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA**
LITIS. PAS :**SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA**
LITIS. PAS :**X-MEDIAGROUP S/A**
LITIS. PAS :**SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 02/06/2010

PETIÇÕES

Petição Nº.	-Tipo	-Peticionário	-Protocolo	-Processamento
119366/2008	-PET	-P/ A UNIAO	-26/05/2008	-27/05/2008
121535/2008	-PETREQ	-CITAR PESSOAS JURIDICAS PARA RESPONDEREM ACAO P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-28/05/2008	-29/05/2008
124951/2008	-OFINFO	-S/NR/08 AGU (C/ DOCUMENTOS)	-30/05/2008	-02/06/2008
144733/2008	-PETREQ	-MANTER DECISAO P/ AMAZONIA CABO LTDA	-17/06/2008	-18/06/2008

M. das Comunicações SCS Fls.: 218 Rubrica:

147750/2008	-PROC	-DR JOSE FERREIRA RAMOS (P/ LITISCONSORTE)	-19/06/2008	-20/06/2008
150250/2008	-IMP	-P/ JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	-23/06/2008	-25/06/2008
211996/2008	-PETREQ	-EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (fax - 1 fls)	-03/09/2008	-04/09/2008
225733/2008	-PETREQ	-EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-16/09/2008	-22/09/2008
242061/2008	-PETREQ	-DEFERIR CITAÇAO POR EDITAL P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-01/10/2008	-02/10/2008
314224/2008	-CO	-VARA FEDERAL DE UMUARAMA SJ PR	-12/12/2008	-17/12/2008
321899/2008	-CO	-ENCAMINHADA PELO OFICIO NR 1105/08 TRF DA 1A REG	-22/12/2008	-02/01/2009
2603/2009	-CO	-P/ TRF 1A REG	-09/01/2009	-12/01/2009
6972/2009	-CO	-P/ JF VARA UNICA DE ANAPOLIS SJ GO	-21/01/2009	-22/01/2009
8040/2009	-CO	-JF 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO SP	-26/01/2009	-27/01/2009
16863/2009	-OF	-NR 07 JF 2A VARA SJ RR (COM DOCUMENTO)	-06/02/2009	-09/02/2009
62587/2009	-CO	-NR 0704081275221 JD COMARCA DE UNAI	-24/03/2009	-26/03/2009
105055/2009	-CO	-NR54/2008 JD DA COMARCA DE IRANDUBA/AM	-07/05/2009	-11/05/2009
113352/2009	-CO	-NR 103/2009 TRF DA 1A REGIAO (ENCAMINHANDO CARTA ROGATORIA)	-15/05/2009	-18/05/2009

SERVIÇO PÚBLICO FED MINISTÉRIO DAS COMUNI COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO EM 07/06/09

FASES

25/09/2009 -09:20 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

24/09/2009 -14:35 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.

11/09/2009 -17:19 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER

11/09/2009 -17:18 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11/09/2009 -16:21 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1°SEÇÃO.

04/09/2009 -16:59 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

04/09/2009 -09:47 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000765-2009-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 03/09/2009 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

03/09/2009 -10:54 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000767-2009-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 02/09/2009 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

SSCE M. das Comunicações Fls.: 210 Rubrica

02/09/2009 -07:02 -**DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 02/09/2009**

01/09/2009 -18:58 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 01/09/2009

31/08/2009 -17:18 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DAS PARTES, PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 02/09/2009)

31/08/2009 -16:00 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

20/05/2009 -18:28 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM CERTIDÃO DA COORD.: RÉUS NÃO CITADOS

18/05/2009 -16:21 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 ALTERADA DE OF - OFÍCIO PARA CO - CARTA DE ORDEM.

18/05/2009 -16:21 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

18/05/2009 -11:54 -PETIÇÃO 113352/2009 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

15/05/2009 -18:57 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 OF - OFÍCIO PROTOCOLADA EM 15/05/2009.

11/05/2009 -13:11 -AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO REFERENTE AO OFÍCIO Nº 757 E 758/2009-CD1S

11/05/2009 -12:42 -PETIÇÃO Nº 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

08/05/2009 -11:31 -PETIÇÃO 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

07/05/2009 -19:10 -PETIÇÃO Nº 105055/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 07/05/2009.

15/04/2009 -14:30 -OFÍCIO Nº 000758/2009-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE C.O. EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

15/04/2009 -14:29 -OFÍCIO Nº 000757/2009-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE C.O. EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA - RR (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

26/03/2009 -12:27 -PETIÇÃO Nº 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

25/03/2009 -17:58 -PETIÇÃO 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

24/03/2009 -18:39 -PETIÇÃO Nº 62587/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 24/03/2009.

09/02/2009 -17:59 -PETIÇÃO Nº 16863/2009 (OFÍCIO) JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DOCUMENTO OFICIAL EM 02/06/2010

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 220
Rubrica:

09/02/2009 -15:41 -PETIÇÃO 16863/2009 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

09/02/2009 -11:00 -PETIÇÃO Nº 16863/2009 OF - OFÍCIO PROTOCOLADA EM 06/02/2009.

27/01/2009 -15:26 -PETIÇÃO Nº 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

27/01/2009 -13:21 -PETIÇÃO 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

26/01/2009 -13:24 -PETIÇÃO Nº 8040/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 26/01/2009.

22/01/2009 -18:21 -PETIÇÃO Nº 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

22/01/2009 -14:54 -PETIÇÃO 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

21/01/2009 -18:39 -PETIÇÃO Nº 6972/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 21/01/2009.

12/01/2009 -15:52 -PETIÇÃO Nº 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

12/01/2009 -15:29 -PETIÇÃO 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

12/01/2009 -13:09 -PETIÇÃO Nº 2603/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 09/01/2009.

02/01/2009 -16:02 -PETIÇÃO Nº 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

29/12/2008 -16:39 -PETIÇÃO 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA

23/12/2008 -17:23 -PETIÇÃO Nº 321899/2008 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 22/12/2008.

17/12/2008 -12:47 -PETIÇÃO Nº 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

16/12/2008 -13:49 -PETIÇÃO 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

15/12/2008 -16:03 -PETIÇÃO Nº 314224/2008 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 12/12/2008.

SERVIÇO PÚBLICO FED
MINISTÉRIO DA COMUNIC
CONFERE
EM 07 06 0

21/11/2008 -15:01 -MANDADO DE CITAÇÃO Nº 19/2008-CD1S ORIGINAL JUNTADO COM CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

18/11/2008 -10:25 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001245-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 17/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

17/11/2008 -09:57 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001246-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 14/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001246/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE

SSCE - M. das Comunicações Fls: 221

ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001243/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE UNAÍ - MG (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001242/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE UMUARAMA - SJ/PR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001241/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE GOIÂNIA - SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001240/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA - RR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001239/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE ANÁPOLIS - SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001238/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BELÉM - SJ/PA (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:31 -OFÍCIO Nº 001237/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE SÃO PAULO - SJ/SP (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:29 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 43/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:27 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 42/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE UNAÍ-MG (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:26 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 41/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE UMUARAMA-SJ/PR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:25 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 40/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE GOIÂNIA-SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:23 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 39/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA-RR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:20 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 38/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE ANÁPOLIS-SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:19 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 37/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BELÉM-SJ/PA (CÓPIA JUNTADA)

SERVIÇO PÚBLICO STJ MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO EM 07/06/06

14/11/2008 -13:17 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 36/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE SÃO PAULO- SJ/SP (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -07:00 -**DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 14/11/2008**

13/11/2008 -19:17 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 13/11/2008

12/11/2008 -15:33 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES, QUE NÃO FORAM CITADOS, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 14/11/2008)

11/11/2008 -17:54 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

02/10/2008 -13:36 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

02/10/2008 -13:35 -PETIÇÃO Nº 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

02/10/2008 -12:32 -PETIÇÃO 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

01/10/2008 -16:42 -PETIÇÃO Nº 242061/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 01/10/2008.

22/09/2008 -08:49 -CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ (CÓPIA JUNTADA)

22/09/2008 -08:48 -PETIÇÃO Nº 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

19/09/2008 -11:27 -PETIÇÃO 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

18/09/2008 -12:21 -PETIÇÃO Nº 225733/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 16/09/2008.

04/09/2008 -15:45 -PETIÇÃO Nº 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

04/09/2008 -14:47 -PETIÇÃO 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

04/09/2008 -10:36 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000876-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 03/09/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

SERVIÇO PÚBLICO F
MINISTÉRIO DAS C
CONSELHO NACIONAL
EM 07/06/10

03/09/2008 -17:56 -PETIÇÃO Nº 211996/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 03/09/2008.

03/09/2008 -09:40 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000877-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 02/09/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

02/09/2008 -07:01 -**DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 02/09/2008**

01/09/2008 -19:11 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 01/09/2008

29/08/2008 -16:17 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 02/09/2008)

29/08/2008 -15:20 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

19/08/2008 -18:28 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

08/07/2008 -17:15 -AVISO DE RECEBIMENTO REF. AO OFÍCIO N. 406/2008-CD1S - JUNTADO

25/06/2008 -10:44 -PETIÇÃO Nº 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) JUNTADA

24/06/2008 -16:00 -PETIÇÃO 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

24/06/2008 -14:01 -AVISO DE RECEBIMENTO REF. AOS OFÍCIOS N. 412 E 414/2008-CD1S - JUNTADOS

24/06/2008 -13:38 -PETIÇÃO Nº 150250/2008 IMP - IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA EM 23/06/2008.

20/06/2008 -15:50 -PETIÇÃO Nº 147750/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA

20/06/2008 -15:47 -OFÍCIO Nº 417/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

20/06/2008 -15:35 -PETIÇÃO 147750/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

19/06/2008 -15:34 -PETIÇÃO Nº 147750/2008 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PROTOCOLADA EM 19/06/2008.

18/06/2008 -17:15 -PETIÇÃO Nº 144733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

18/06/2008 -16:22 -PETIÇÃO 144733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

17/06/2008 -14:58 -PETIÇÃO Nº 144733/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 17/06/2008.

16/06/2008 -19:21 -OFÍCIO Nº 405/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

12/06/2008 -16:46 -OFÍCIO Nº 408, 411, 413, 415 E 419 DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPES JUNTADOS

11/06/2008 -17:04 -OFÍCIO Nº 404, 410 E 416 DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPES JUNTADOS

10/06/2008 -18:05 -OFÍCIO N. 418/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

02/06/2008 -18:00 -PETIÇÃO Nº 124951/2008 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA (DOC. REF A CONCORRÊNCIA DE

SERVIÇO PÚBLICO F
MINISTÉRIO DAS
EM 09/06/

NR. 014/2002-SSR/MC APENSADA)

02/06/2008 -16:20 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

02/06/2008 -16:17 -PETIÇÃO 124951/2008 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

02/06/2008 -14:00 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

02/06/2008 -08:48 -PETIÇÃO Nº 124951/2008 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 30/05/2008.

30/05/2008 -18:43 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS , PARA RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 240/243, E PETIÇÃO DE FL. 251, O QUAL DETERMINOU A INCLUSÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS.

30/05/2008 -15:43 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS PARA INCLUIR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NA AUTUAÇÃO

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000419/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000418/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA X-MEDIAGROUP S/A (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000417/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000416/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000415/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000414/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA LHM COMUNICAÇÃO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000413/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA LEDRA E SILVA LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000412/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000411/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA G. P. PRODUÇÕES

E MARKETING LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000410/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA GALASSI E LOPES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000409/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000408/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000407/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000406/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000405/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000404/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA A2 COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

29/05/2008 -14:30 -PETIÇÃO Nº 121535/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

29/05/2008 -11:37 -PETIÇÃO 121535/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

28/05/2008 -16:27 -PETIÇÃO Nº 121535/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 28/05/2008.

27/05/2008 -16:39 -PETIÇÃO Nº 119366/2008 (PETIÇÃO) JUNTADA

27/05/2008 -16:18 -PETIÇÃO 119366/2008 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

27/05/2008 -12:38 -PETIÇÃO Nº 119366/2008 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 26/05/2008.

20/05/2008 -15:50 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

SERVIÇO PÚBLICO FED
MINISTÉRIO DAS COMUNIC
EM 07/06/10

20/05/2008 -10:41 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000501-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 19/05/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

19/05/2008 -08:10 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 19/05/2008**

16/05/2008 -19:19 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 16/05/2008

16/05/2008 -17:56 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

15/05/2008 -17:23 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) AGUARDANDO ASSINATURA

15/05/2008 -16:23 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL PARA QUE SEJA REQUERIDA A CITAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES NA CONCORRÊNCIA 14/22, SOBRE OS QUAIS HAVERÁ EFICÁCIA DAS DECISÕES NESTE MANDAMUS, FAZENDO-O NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO LIMINAR DA SEGURANÇA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 19/05/2008)

15/05/2008 -16:09 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

15/05/2008 -09:20 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

14/05/2008 -18:48 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 14/05/2008 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÕES

DCM **MS 13568 (2008/0106012-5 - 02/09/2009)**

DCM **MS 13568 (2008/0106012-5 - 14/11/2008)**

DCM **MS 13568 (2008/0106012-5 - 02/09/2008)**

DCM **MS 13568 (2008/0106012-5 - 19/05/2008)**

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Fls.: 227

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04974569000109

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04974569000109".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 9 de novembro de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 07/06/10

SACE - M. das Comunicações
Fls.: 228
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04974569000109

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04974569000109".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 09/11/2009 às 09:16:16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 06 010

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Califórnia							
	23S390000	51W211800	217			C	

Usuário: - **Data: 09/11/2009** **Hora: 10:39:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM 01 / 06 / 10

SGCE - M. das Comunicações

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Cambira							
(Concorrência: 12/2002)	23S345800	51W344200	258			C	

Usuário: - **Data: 09/11/2009** **Hora: 10:39:53**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Orlândia							
(Concorrência: 12/2002)	20S431300	47W531200	297			C	

Usuário: - **Data: 09/11/2009** **Hora: 10:42:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ouroeste							
(Concorrência: 12/2002)	20S000200	50W222000	205			C	

Usuário: - **Data: 09/11/2009** **Hora: 10:43:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

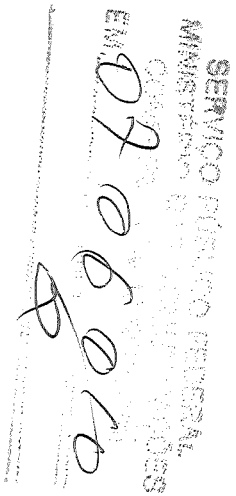

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 06 / 016

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008191/2002 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 233 / 234

Data: 09 / 11 / 2009
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações
Fls.: 233
Rubrica:

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53000.008191/2002 – SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2009.

ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em, 09 de novembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 02/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 234 Rubrica CEL

CONCORRÊNCIA 012/2002-SSR/MC
Processo 53000.008191/2002
(Sinal Brasileiro de Comunicações S/C Ltda.)

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que o Mandado de Segurança de n.° 13.658/DF, em trâmite perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, cujo andamento está acostado às fls. 217/226, não tem qualquer pertinência com o presente certame, eis que nele é questionada a legalidade de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações na Concorrência 014/2002-SSR/MC.

Brasília (DF), 09 de novembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EM 04/06/10

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 235
Rubrica

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Carlos Alberto da Silva

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: SHS Q6 Conj A Bl E Sl 424

TELEFONE: 33210702 FAX: 33210702

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

(nome),

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53000 008191/2002
Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Brasília 01 de Dezembro de 2009.
(local e data)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 07/06/2010

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

De ordem 2
defiro como solicitado
Brasília 02/11/09
Assinatura do Consultor
Ministério das Comunicações

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

PROCURAÇÃO

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.974.569/0001-09, com sede na SH/Sul Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424, em Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio-gerente **SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, RG nº 1.176.306 – SSP/DF, CPF nº 116.411.263-53, que receberá as intimações no endereço da empresa pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como os especiais para assinar o Balanço Patrimonial, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Simone Oliveira de Albuquerque

CPF nº 116.411.263 - 53

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
0124914-SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE..

Em testemunho ___ da verdade.
BRASILIA, 18 de Dezembro de 2002

033-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
RLDO

Arnaldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rodrigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

COMUR - Min das Comunicações
Fls. 237
Assinatura

02/12/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:49:41
360611917 0450
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	02/12/2009
VALOR DINHEIRO	45,60
VALOR TOTAL	45,60
NOME DO DEPOSITANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,118,822 0
IDENTIFICADOR 2:	636,434,051 20
NR,AUTENTICACAO	9,50D,9DF,D6C,442,8A7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

Fls. 238

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53000.008191/02	1 cópias (quantidade de cópias)	234 Folhas (quantidade de folhas)	
Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)	
Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)	

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2009.

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

CONJUR - Comunicações
Fls. 239
Rubrica

Brasília/DF, 23 de março de 2010.

Ilmo. Sr.
Dr. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Consultor Jurídico – Substituto
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 922
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014763/2010-84
SEADM/DIORG/CONJUR
25/03/2010-12:03

Processo: 53000008191/2002
Concorrência: 012/2002 Serviço: FM
Localidades: Califórnia/PR, Cambira/PR, Orlândia/SP, Barbacena/MG e Pontal do Paraná/PR.

Senhor consultor,

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.974.569/0001-09, com endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, Bloco E sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.316-902, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702, Vencedora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nos municípios acima epigrafados conforme publicação no DOU do dia 30.10.2009 seção 03 pág. 136 vem, respeitosamente perante V.Sa., através do seu procurador o Sr. Draulio Fernando Rasera, apresentar para seu conhecimento analise e juntada aos autos, cópias autenticadas **da prova de condição de Brasileiras natas das sócias**: Simone Oliveira de Albuquerque e Katiuscia Rasera.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/10

Junte-se ao Processo n.º 53000.008191/2002.
BSB, 26/03/10.
Socorro Janaina Maximiano Leonardo
Assessora do Consultor Jurídico

Respeitosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 237
Rubrica

02/12/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:49:41
360611917 0450
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	02/12/2009
VALOR DINHEIRO	45,60
VALOR TOTAL	45,60

NOME DO DEPOSITANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	636.434.051 20

NR.AUTENTICACAO 9.50D.9DF.D6C.442.8A7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONJUR - COMO ORIGINAL
EM 07 06 010

Fls. 238
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53000.008191/02	1 cópias (quantidade de cópias)	234 Folhas (quantidade de folhas)	
Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)	
Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)	

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2009.

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA
(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

CONJUR - Fls. 239 Rubrica.

Brasília/DF, 23 de março de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

Ilmo. Sr.
Dr. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Consultor Jurídico – Substituto
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 922
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014763/2010-84
SEADM/DIORG/CONJUR
25/03/2010-12:03

Processo: 53000008191/2002
Concorrência: 012/2002 Serviço: FM
Localidades: Califórnia/PR, Cambira/PR,
Orlândia/SP, Barbacena/MG e Pontal do Paraná/PR.

Senhor consultor,

SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.974.569/0001-09, com endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, Bloco E sala 424, Edifício Brasil XXI, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.316-902, e-mail rasera@rasera.com.br, fone/fax (61) 3321-0702, Vencedora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nos municípios acima epigrafados conforme publicação no DOU do dia 30.10.2009 seção 03 pág. 136 vem, respeitosamente perante V.Sa., através do seu procurador o Sr. Draulio Fernando Rasera, apresentar para seu conhecimento analise e juntada aos autos, cópias autenticadas **da prova de condição de Brasileiras natas das sócias**: Simone Oliveira de Albuquerque e Katiuscia Rasera.

Respeitosamente,

Draulio Fernando Rasera
Procurador

Junte-se ao Processo n: 53000.008191/2002.
BSB, 26/03/10.
Socorro Janaina Maximiano Leonardo
Assessora do Consultor Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

RUA MAJOR FACUNDO, 705 - FONE: 3226-8330 - FONE/FAX: 3221-3838
REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO OFÍCIO
OFICIAL: BEL. GUSTAVO LINHARES BEUTTENMÜLLER NETO
OFICIAIS SUBSTITUTOS: BELª. MARISAURA N. DIÓGENES BEUTTENMÜLLER
RICARDO CÉSAR DIÓGENES NOGUEIRA
ESCREVENTE: CLEOMAR GOMES DE ABREU

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS 122 anos 1888 - 2010 Fortaleza - Ceará

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

MATRÍCULA:
020420 01 55 1959 1 00223 547 0146545 81

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e nove	15	04	1959

HORA NASC	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
03h20min	FORTALEZA/CE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Fortaleza-CE	Fortaleza-Ce.	Fem

FILIAÇÃO
JEFFERSON DE ALBUQUERQUE COSTA e WALQUIRIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AVÓS
ANTONIO VITORIANO COSTA FILHO e SOPHIA DE ALBUQUERQUE COSTA (paternos) e JOÃO LIBERATO FILHO e ANA ROSA FERREIRA (maternos)

GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Não	Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO	Nº DNV
Dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove	Não informado

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro A-223, às folhas 547, sob o nº 146545.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/2010

Eu, _____ digitei e conferi.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Fortaleza, 16 de março de 2010.

Selo de Autenticidade CERTIDÃO 04 AE 034502

Bel. GUSTAVO LINHARES BEUTTENMULLER NETO
Oficial do Registro Civil do 1º Ofício
Fortaleza — Ceará

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento 12,13
FERC 4,00
FERMOJU 2,16

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 240 - Rubrica

NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO, PROCURAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25/03/2010

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

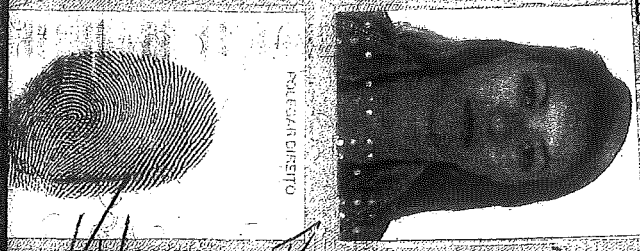

POLEGAR DIREITO

Katiuscia Rasera

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ARPEN SP
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.909.943-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2006

NOME KATIUSCIA RASERA

FILIAÇÃO
DRAULIO FERNANDO RASERA
MARY DE FATIMA RASERA

NATURALIDADE CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO 03/06/1978

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,1 OFICIO
C.NASC 2694,LIVRO=405A,FOLHA=73

CPF 028.055.009-03

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONJUR - M das Comunicações
Rs. 241
Rubrica

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - RPA

CIVIL D...
Rua José Colombo, 336 - Centro
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta repartição à qual confere com o original.
Mogi Guaçu, 01 FEV 2010

- ☐ Neusa Ap. Machado Thim - Oficiala
- ☐ Adriana Cristina Gonçalves - Subt. Oficiala
- ☐ Marcos Vinicius de Mello - Escrevente
- ☐ Fábio Luís da Costa
- ☐ Mônica Baroni C. P. Duarte

Valor p/ aut. R$

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações 241

CONCORRÊNCIA 012/2002-SSR/MC

DESPACHO

Entendo por prejudicada a diligência sugerida na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 140-2.17/2010.

A licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., por meio da petição de fls. 239/241 do processo de n.º 53000.008191/2002, juntou aos autos comprovante de nacionalidade das sócias SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE e KATIUSCIA RASERA.

Por outro lado, não resta qualquer dívida de que o documento de fls. 13 do processo específico da referida concorrente é de fato uma cópia de cópia autenticada, o que não compromete, *permissa venia*, a legalidade de sua participação no certame, haja vista que ao tempo da habilitação a condição de brasileiras de suas sócias podia ser inferida por meio das certidões de regularidade com a justiça eleitoral de fls. 17/18.

Remetam-se os autos à CONJUR.

Brasília ~~(DF), 14~~ de abril de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/2010

Fls. 243
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 0702/2010TFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 012/2002

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.006014/02

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Barbacena/MG. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. declarada vencedora para todas as localidades supracitadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BM 07/06/2010

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 12/2002-SSR/MC, para as localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Barbacena/MG.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos

termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 12/2002-SSR/MC para as localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Barbacena/MG, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

7. Diante do exposto, opinamos pela **homologação** do certame e a **adjudicação** da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à empresa **SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.** vencedora para as localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Barbacena/MG. Atente-se para o limite do Decreto-lei 236/67.

Brasília, 30 de abril de 2010.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro.
Em 12 / 05 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.008194/02 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assim numerei: 244 a 249
Data: 18 / 05 / 2010
Nome: Sergio
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / 06 / 10

PUBLICADO NO D.O. DE 17/05/10

Comunicações Fls. 244 Rubrica: 730

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2010.

Acolho a **NOTA Nº 0702/2010TFC/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	**PR**	**CALIFÓRNIA**	**FM**	**SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA**	**53000.008191/02**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

PUBLICADO NO D.O. DE 17/05/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Fls. 245

Rubrica:

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2010.

Acolho a **NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	CAMBIRA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

PUBLICADO NO D.O. DE 17/05/10

M. das Comunicações - CEL
Fls. 246
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2010.

Acolho a **NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTÚR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	PONTAL DO PARANÁ	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/010

PUBLICADO NO D.O. DE 17/05/10

Ministério das Comunicações
Fls. 247
Rubrica:
CEL. -

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2010.

Acolho a **NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	SP	ORLÂNDIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/06/10

Comunicações – Fls. 248 – Rubrica – CEL/MC

ANEXO

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXERCÍCIO 2010

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZO S
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 17 de maio a 11 de junho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Gestor da Aplicação.	Até 9 de julho de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 20 de agosto de 2010
4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 30 de setembro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 30 de setembro de 2010

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE MAIO DE 2010

Divulga a relação da 2ª etapa de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que as solicitações de financiamento foram selecionadas e enquadradas de acordo com a Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, página 62, e

CONSIDERANDO que as propostas selecionadas tiveram manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 2ª etapa de seleção de cartas-consulta apresentadas ao Ministério das Cidades para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, com recursos do FGTS, para os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS

EXERCÍCIO DE 2010 - COPA FIFA 2014

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R$)	Valor do Financiamento (R$)
Prefeitura Municipal de Recife	Recife	PE	10.565.000/0001-92	Implementação do Corredor Via Mangue.	354.300.000,00	272.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do BRT Norte / Sul - Trecho Igarassu / Joana Bezerra / Centro.	180.890.000,00	162.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do Corredor Caxangá (Leste / Oeste).	75.000.000,00	71.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do BRT Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa.	99.000.000,00	69.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implantação do Terminal Cosme Damião.	15.800.000,00	15.000.000,00
Governo do Estado da Bahia	Salvador	BA	13.937.032/0001-60	Implementação do BRT: Corredor Estruturante Aeroporto / Acesso Norte	570.316.000,00	541.800.000,00
Governo do Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.692/0001-08	VLT: Implementação do trecho 1 da linha 1 (ligação Aeroporto / Terminal Asa Sul).	276.842.105,00	263.000.000,00
Governo do Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.692/0001-08	Ampliação de capacidade da DF-047 e obras de arte especial.	103.157.886,72	98.000.000,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000648/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2002, a permissão outorgada à RADIO SALAMANCA FM LTDA., pela Portaria nº 98, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1992, publicado no DOU em 30 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013889/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV UNIÃO DE MINAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 15+ (quinze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Parágrafo único. A autorização dar-se-á em caráter precário e excepcional, em face da continuidade da prestação do serviço público, vigorando até que se ultime a consulta pública.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 393, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001120/1985, resolve:

Transferir a autorização conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, por meio da Portaria DENTEL/DR/PR nº 062, de 17 de abril de 1986, para a TELEVISÃO BENDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., para executar os Serviços de Retransmisssão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com a utilização do canal 22 (vinte e dois).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de maio de 2010

Acolho o PARECER Nº 0467/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação, adjudicando seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/2002	AP	MACAPÁ	TV	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008410/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a desclassificou na Concorrência nº 01/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/Nº 0354 - 2.21/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
01/2009	AL	TRAIPU	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.055487/2009-71

Acolho a NOTA/Nº 0696-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
014/2009	GO	CORUMBAÍBA	FM	PI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.002664/10

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	PONTAL DO PARANÁ	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

Acolho a NOTA Nº 0702/2010TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	CALIFÓRNIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

07 06 010

Ministério das Comunicações
Fls. 249
Rubrica
CET

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	CAMBIRA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

Acolho o PARECER/Nº 0461 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 31 de 17/06/2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante RÁDIO 910 LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
155/2001	RJ	SÃO FIDELIS	OM	RÁDIO 910 LTDA.	53770.000358/02

Acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação das licitantes na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
009/2000	ES	MIMOSO DO SUL	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA	53770.000803/00
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	R.B. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53770.000814/00

Acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
009/2000	ES	MIMOSO DO SUL	FM	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000809/00
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000809/00
009/2000	ES	SANTA TERESA	FM	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000809/00

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RB- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0120-2.17/2006 que opina pela anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento,conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	RB- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53770.000814/2000

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	SP	ORLÂNDIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE MAIO DE 2010

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 562, de 6 de maio de 2010; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030461/2007; resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos nas Portarias nº 705, de 21 de setembro de 2009, e nº 993, de 18 de dezembro de 2009, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CA I	4	3
CA III	6	7
CAS I	7	6
CCT V	27	31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.744, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53578.001318/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFREDO GOMES DA SILVA	50103634487	172.628.283-04
002.ANTONIO LOPES SANTANA	50103620931	340.364.822-20
003.ARTHUR MARTINS LOPES NETO	50101763700	403.515.981-49
004.CARLOS ANTONIO RODRIGUES CAETANO GONZAGA	50102339783	405.554.451-00
005.CHARLES RODRIGUES DA COSTA	50102277222	434.986.122-04
006.CLOVIS CATTO	50005326001	732.779.750-53
007.ELIVALDO LIMA CORREIA	50103301160	267.006.702-68
008.ERONIZIO DE GOES AMARAL	50101595573	338.246.011-20
009.EUSTACIO ANDRADE DUARTE	50104554584	508.132.092-15
010.FABIANA SIMOES BARRONCAS	50004678923	594.248.002-82
011.FERNANDO JOSE COSTA	50104007931	132.873.705-53
012.FRANCISCO JUCINEILE CARVALHO DOURADO	50102061130	647.049.202-91
013.FRANCISCO MARCIO EUGENIO VIEIRA SARAIVA	50103090100	622.696.407-30
014.GERSON MEDEIROS DE SOUZA	50101285035	303.778.381-87
015.GILBERTO KRINDGES	15000424808	616.001.899-49
016.HERCULES ANTONIO DE LIMA	50103662693	521.004.807-15
017.IZAEL BACANEL DE OLIVEIRA	50103273603	200.139.061-00
018.JACY JOSE ANDREATTA	50102146209	328.103.187-00
019.JAIR FERNANDES	50100263364	349.605.112-49
020.JEILSON SILVA MOREIRA	50101301502	753.621.392-15
021.JOAO AMERICO	50102825700	280.978.829-49
022.JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA DANTAS	50103100261	220.219.732-04
023.JOSE FLORENTINO DA SILVA	50101357125	312.207.112-68
024.JOSE SIDNEI GEREMIAS	50104046678	419.110.322-91
025.JOSEMILDO COSTA DE ARAUJO	50102012199	340.213.962-68
026.JULIO CEZA SILVA GUIMARAES	50100839509	204.762.562-91
027.MARIO JOSE FERRARI	50104755567	147.938.028-85
028.NEWTON PIRES BUIATI	50104677740	042.159.582-53
029.SAMIR FERREIRA MANASFI	50104914700	465.601.812-00
030.SAMUEL SIMPLICIO OLIVEIRA	50101043557 3	177.083.207-63
031.VALTENIR DE OLIVEIRA VIEIRA	50103287159	214.449.352-91
032.VITOR JUNIOR LAZZARO	50101972979	351.448.662-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.629, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53542.004143/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ROBERTO GOUVÊA	50012687960	034.078.458-04
002.SAO RAIMUNDO MINERAÇAO LTDA.	01020827238	14.718.118/0001-64
003.SERIEMA AVIAÇAO AGRICOLA LTDA	50012936421	00.078.459/0001-08

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de outubro de 2009

Nº 7.706 - Processo nº 53500.018088/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra as decisões proferidas por meio dos Atos n. 7.550 e 7.551, ambos de 5 de dezembro de 2008, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, consoante os termos da Análise nº 578/2009-GCAB, de 13 de outubro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010051700055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/06/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES Fls. 250

C E R T I D Ã O

Processo n.º 53000.008191/2002.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 248, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 14/06/2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: Hoiles

Ministério das Comunicações
Fls 251
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Califórnia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Ministério das Comunicações SCE Fls 252 Rubrica

SE/MC nº 371, de 11.07.2000	MA	Governador Newton Bello	5 (cinco)
SE/MC nº 373, de 11.07.2000	MA	Governador Nunes Freire	7 (sete)
SE/MC nº 344, de 20.06.2000	MA	Igarapé do Meio	5 (cinco)
SE/MC nº 374, de 11.07.2000	MA	Igarapé Grande	5 (cinco)
SE/MC nº 363, de 10.07.2000	MA	Lago da Pedra	10 (dez)
SE/MC nº 381, de 11.07.2000	MA	Lago do Junco	2 (dois)
SE/MC nº 343, de 20.06.2000	MA	Lago dos Rodrigues	7 (sete)
SE/MC nº 365, de 10.07.2000	MA	Lago Verde	9 (nove)
SE/MC nº 364, de 10.07.2000	MA	Lagoa Grande do Maranhão	7 (sete)
SE/MC nº 368, de 10.07.2000	MA	Luís Domingues	4 (quatro)
SE/MC nº 341, de 20.06.2000	MA	Maracaçumé	9 (nove)
SE/MC nº 339, de 20.06.2000	MA	Marajá do Sena	7 (sete)
SE/MC nº 327, de 20.06.2000	MA	Maranhãozinho	9 (nove)
SE/MC nº 261, de 08.05.2000	MA	Matinha	9 (nove)
SE/MC nº 262, de 08.05.2000	MA	Monção	5 (cinco)
SE/MC nº 328, de 20.06.2000	MA	Nova Olinda do Maranhão	7 (sete)
SE/MC nº 330, de 20.06.2000	MA	Olho d'Água das Cunhãs	7 (sete)
SE/MC nº 329, de 20.06.2000	MA	Olinda Nova do Maranhão	7 (sete)
SE/MC nº 383, de 11.07.2000	MA	Paulo Ramos	13 (treze)
SE/MC nº 625, de 17.09.1999	MA	Pedreiras	11- (onze decalado para menos)
SE/MC nº 379, de 11.07.2000	MA	Pedro do Rosário	7 (sete)
SE/MC nº 248, de 27.04.2000	MA	Penalva	10 (dez)
SE/MC nº 325, de 20.06.2000	MA	Pindaré-Mirim	5 (cinco)
SE/MC nº 270, de 08.05.2000	MA	Pio XII	8 (oito)
SE/MC nº 260, de 08.05.2000	MA	Presidente Dutra	4 (quatro)
SE/MC nº 362, de 10.07.2000	MA	Presidente Médici	7 (sete)
SE/MC nº 326, de 20.06.2000	MA	Poção de Pedras	4 (quatro)
SE/MC nº 271, de 08.05.2000	MA	Santa Luzia	9 (nove)
SE/MC nº 378, de 11.07.2000	MA	Santa Luzia do Paruá	9 (nove)
SE/MC nº 370, de 11.07.2000	MA	Santo Antônio dos Lopes	8 (oito)
SE/MC nº 273, de 08.05.2000	MA	São Domingos do Maranhão	7 (sete)
SE/MC nº 340, de 20.06.2000	MA	São João do Carú	7 (sete)
SE/MC nº 342, de 20.06.2000	MA	São José dos Basílios	9 (nove)
SE/MC nº 391, de 11.07.2000	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	5 (cinco)
SE/MC nº 377, de 11.07.2000	MA	Satubinha	9 (nove)
SE/MC nº 126, de 18.02.2000	MA	Trizidela do Vale	7 (sete)
SE/MC nº 331, de 20.06.2000	MA	Tufilândia	5 (cinco)
SE/MC nº 132, de 18.02.2000	MA	Turilândia	4 (quatro)
SE/MC nº 272, de 08.05.2000	MA	Viana	7 (sete)
SE/MC nº 317, de 20.06.2000	MA	Vitória do Mearim (Coque)	12 (doze)
SE/MC nº º 264, de 08.05.2000	MA	Vitorino Freire	6 (seis)
SE/MC nº 285, de 11.05.2000	MA	Zé Doca	10 (dez)

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 604, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 605, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Orlândia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 606, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 607, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000143/2002, Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coroados, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 608, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 609, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 610, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Califórnia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 611, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002664/2010, Concorrência nº 014/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à PI Serviços de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Corumbaíba, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 613, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cambira, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070500041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 253
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Processo n.º **53000.008191/02**

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 610, de 1º de julho de 2010, no Diário Oficial da União de 05 subseqüente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 5 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS /CGLO

254

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 47 /2010/GM-MC

Brasília, 8 de julho de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00559 2010 EM
- 53790.001347/2001 - 76

MC 00560 2010 EM
- 53770.000809/2000 - 95

MC 00561 2010 EM
- 53770.000809/2000 - 95 (4-2)

MC 00562 2010 EM
- 53770.000809/2000 - 95 (4-3)

MC 00563 2010 EM
- 53000.008191/2002 - 94 (4-2)

MC 00564 2010 EM
- 53000.008191/2002 - 94 (4-3)

MC 00565 2010 EM
- 53830.000143/2002 - 85

MC 00566 2010 EM
- 53000.002664/2010 - 50

MC 00567 2010 EM
- 53000.008191/2002 -94

MC 00568 2010 EM
- ~~53000.008191/2002~~ 53000.006014/2002-73

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações SCE Fls 254 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls 256 Rubrica

DESPACHO Nº 613/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Ref. Processo nº : 53000.008191/2002
Concorrência nº: 012/2002-SSR/MC
Serviço : Freqüência Modulada
Interessada : Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda
Assunto : Submete o processo à apreciação da Comissão Especial de Licitação
Em anexo : Minuta de Exposição de Motivos

Verificamos, nesta data, que a cópia n.º 2 do processo em referência, do Município de Califórnia, Estado do Paraná, foi devolvida da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos, se necessária.

Tendo em vista que os autos tratam de processo licitatório, opino no sentido do seu encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para que esta informe se há fato novo que possa impedir o seu prosseguimento e, em não havendo tal impedimento, seja a cópia do processo remetida à Consultoria Jurídica, para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de março de 2011.

ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo

Conferido.

ANA PATRICIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 3 / 2011

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

De acordo. Encaminhe-se a cópia do processo à Comissão Especial de Licitação.

Em 03/03/2011

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 5300008191/02 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerai: 257 / 260

Data: 18 / 03 / 011

Nome: Vanne

Assinatura:

Comunic Rs. 297 Rubrica CET

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
217	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	PR	Califórnia	FM	C		
258	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	PR	Cambira	FM	C		
209	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	PR	Pontal do Paraná	FM	C		
297	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	SP	Orlândia	FM	C		
21	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	AC	Rio Branco	TV	C		

Usuário: anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA **Data: 10/03/2011** **Hora: 17:28:59**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Comunic. Fls. 258 Rubrica: CEL

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Comunicações
Fls. 259
Rubrica
730

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: KATIUSCIA RASERA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunic. Fls. 260 Rubrica: CEL

CONCORRÊNCIA : 012/2002-SSR /MC
PROCESSO ESPECÍFICO : 53000.008191/2002 (Cópia nº 02)

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 069 /2011

A cópia nº 02 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 012/2002-SSR/MC, na qual a empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná, retornou da Casa Civil da Presidência da República para nova instrução do processo, caso haja necessidade.

Tendo em vista que as pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 257/259, informam que a entidade em comento, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolaram os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67 e que não há fato novo que obste o prosseguimento do feito, encaminhamos cópia dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília (DF), 17 de março de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

mml/CEL 15/03/2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 5300.008191/02 a documentação a seguir constituída de uma folhas, que assim numerei: 161

Data: 05 / 04 / 2011

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls. 261
Rubrica
Min. das Comunicações

COTA nº 075/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.008191/2002 (cópia 1)
Interessado: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA .

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos da NOTA/ Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU desta Consultoria Jurídica às fls.243, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 31 de março de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Fl. 13
CEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2002 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Outubro de 2002

Fl. 14

CEL

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FL. 15

CONCORRÊNCIA N.º 012/2002 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 19/12/02, às 09:00 horas, na Sede do Ministério das Comunicações, no Distrito Federal situada na Esplanada dos Ministérios bloco "R" - Edificio Sede - térreo - auditório - Brasília-DF - Cep: 70044-900.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Medida Provisória nº 70 de 01de outubro de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Secretaria da Comissão em Brasília-DF, situada conforme a seguir indicada, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
Ed. Sede - Sobre Loja - sala 107
Brasília - Distrito Federal
Cep: 70044-900

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na sede do Ministério das Comunicações em Brasília, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

Fl. 17

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52,795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas ações ou cotas sejam subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e tenham sede no país; por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, contrato social devidamente registrados ou arquivados na repartição competente.

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

FL 13

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e da Comissão de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissão, autorizada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De toda a sessão da Comissão, pública ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Na sessão pública da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Na sessão pública da Comissão, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a

publicação dos conceitos de **Habilitada e não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

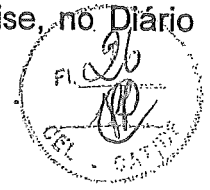

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de

Fl. 27

Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0{,}75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65{,}0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se

manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.4 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.5 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.6 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.7 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.7.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.8 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.9 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.10 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.11 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.12 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.13 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.14 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 A Secretaria das Comissão funcionará nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora da Secretaria das Comissão;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 1 (uma) vez o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) do valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

Fl. 35
CEL - CATIOR

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 19 de outubro de 2002.

Juarez Quadros do Nascimento
Ministro de Estado das Comunicações

FL. 36
CEL. CATIDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 12/2002 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	BARBACENA-MG	FM	207	B1	A	112.812,50
2	ILICÍNIA-MG	FM	207	C	A	10.000,00
3	CALIFÓRNIA-PR	FM	217	C	A	10.000,00
4	CAMBIRA-PR	FM	258	C	A	10.000,00
5	PONTAL DO PARANÁ-PR	FM	233	C	A	10.517,50
6	ORLÂNDIA-SP	FM	297	C	A	24.917,50
7	OUROESTE-SP	FM	205	C	A	10.000,00
8	OURO PRETO DO OESTE-RO	FM	264	C	A	31.430,00

FL. 38

CEL - CATIDE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

Fl. 39

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC. Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%). (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Fl. 43

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Fl. 45

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. nº 142/2015-CCTCI/S

Brasília, 30 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SANDRO ALEX
Brasília – DF

Assunto: Resposta do Ministério das Comunicações ao Requerimento de Informações nº 571, de 2015

Senhor Deputado,

1 - De ordem do presidente Fábio Sousa, encaminho a Vossa Excelência cópias do Ofício nº 23322/2015/SEI-MC, e respectivos anexos, em resposta ao Requerimento de Informações nº 571, de 2015, de autoria desta comissão, a respeito das TVR's nºs 630/2013 e 667/2013.

Atenciosamente,

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 51 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6461 | Fax: (61) 3216-6452/59 | cctci@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 1137 /15 Brasília, 30 de julho de 2015.

Exmo. Senhor Deputado
FÁBIO SOUSA
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do 23322/2015/SEI-MC, de 22 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 571/2015**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Recebida a Resposta
Em 30/07/15 às 14:20 horas
Nome: Mariana
(legível, por extenso)
Ponto nº: 605185

Documento : 4658 - 1/lmr

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, Sala 801
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027-2545 - Gabinete@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 23322/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 571, de 2015.**

Senhor Primeiro - Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 905/15, de 26 de junho de 2015, por meio do qual foi encaminhada a este Ministério, entre outros assuntos, cópia do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 571, de 2015, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI), da Câmara dos Deputados.**

2. A respeito do assunto, transmito a Vossa Excelência, cópia da NOTA INFORMATIVA Nº 1181/2015/SEI-MC, de 20 de julho de 2015, com anexos, em que o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações objeto do Requerimento em apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
Ministro de Estado das Comunicações Interino

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 24/07/2015 às 16 h 18
Servidor Ponto
Portador:

Criado por lucia.silva, versão 7 por lucia.silva em 22/07/2015 12:40:10.

539 00032087/2015-91 2/

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 905 /15 Brasília, 26 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 580/2015	Jorge Tadeu Mudalen
Requerimento de Informação nº 571/2015	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 29/06/15
Nome Legível Barbara Gomes

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/jmv

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 571, DE 2015
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Requer o envio de Requerimento de Informação ao Ministro de Estado das Comunicações a respeito da outorga de permissões às entidades que menciona.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos do Regimento Interno, que esta Comissão encaminhe Requerimento de Informação ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a eventuais irregularidades relacionadas a outorga de permissões para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) apreciar, nos termos regimentais, os processos de outorga e de renovação de outorga de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em conformidade com o disposto no art. 223 da Constituição Federal.

No exame dos processos de outorga de permissões para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., ambas no Estado do Paraná, o relator dessas matérias,

CD159817988008

Deputado Oliveira Filho, apontou possíveis irregularidades que impossibilitariam, em sua avaliação, a aprovação do ato oriundo do Poder Executivo.

Em vista da possível gravidade dos fatos apontados, esta Comissão requer ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações que encaminhe as informações necessárias para subsidiar uma avaliação precisa e equilibrada dos processos em exame, à luz dos relatórios oferecidos, que encaminhamos em anexo.

Sala das Sessões, em de 21 MAIO 2015 de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente

CD159817988008

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR N.º 667, DE 2013

(MENSAGEM 140, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria N.º 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Oliveira Filho

1. RELATÓRIO

De conformidade com o artigo 49, inciso XII, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. par explorar , pelo prazo de dez anos , sem direito de exclusividade o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Atendendo ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeito após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão nos termos do inciso III, alínea "h", do artigo 32 do regimento Interno.

DB0043D302

2. VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 2002, com a publicação do Edital de Concorrência 12/2002. Informamos ainda que o processo foi homologado pelo Ministério conforme o DOU de 17 de maio 2010 e outorgado pela Portaria Ministerial 610, publicada no DOU de 5 de julho 2010 seção 1 página 41. A Presidência da República remeteu o presente processo ao Congresso Nacional, segundo a mensagem 140 de 9 de abril de 2013, item 3 publicada no DOU de 10 de abril 2013 na seção 1 página 1.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à Sinal Brasileiro de

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Comunicação Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Sendo assim solicitamos que essa comissão endosse nosso parecer baseado nos fatos abaixo

1. Segundo informação do site do Ministério das Comunicações, a empresa vencedora tem como sócias as Senhoras Katiuscia Rasera com 1% do capital social e a Sra. Simone de Oliveira Albuquerque, administradora da sociedade com 99% das cotas.
2. De posse de uma certidão simplificada obtida junto a Junta Comercial do Distrito Federal, obtivemos a informação que a sociedade foi alterada e a Sra. Simone deixou a sociedade, substituindo-a com 99% das cotas o Sr. Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera.
3. Com essa alteração o controle acionário da sociedade passa para o Sr. Eduardo e a dirigente também é substituída (a certidão simplificada não menciona quem é o dirigente da sociedade), pois a dirigente não faz mais parte do quadro societário.
4. Aqui tivemos duas infrações da lei 4117 em seu artigo 38.
5. No item c do artigo 38 da lei 4117, segundo o publicado no DOU de 23 de dezembro 2002. Seção 1 página dois, fica claro que

" a alteração de objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle acionário e a transferência de concessão, permissão ou da autorização dependem para sua validade de prévia anuência do órgão competente do poder executivo"

Assim sendo fica claro que a entidade trocou o seu dirigente e o controle acionário, e como isso não consta do SIACCO (Sistema de Controle Acionário da Anatel e MC) isso foi feito sem a autorização do poder executivo, sendo portanto nula de pleno direito.

Gostaríamos de sublinhar que temos pleno conhecimento que na primeira semana do mês de junho o Dep. João Arruda aprovou uma outorga para esta entidade no município de Cambira, (TVR 668). Decisões semelhantes foram tomadas por nossos colegas na relatoria de processos para Pontal do Paraná Pr e Barbacena MG. De modo algum queremos macular o relatório de nossos colegas de

DB0043D302

comissão, pois certamente eles não tinham conhecimento desta alteração que macula o certame para a localidade de Califórnia e as demais.

Queremos também sublinhar que a entidade não pretende cumprir os ditames da legislação. Para comprovar isso anexamos o DOU de 25 de junho de 2012 (pg 1 e 2) que remete ao Congresso a outorga para exame do serviço de Televisão em Macapá. Logo a seguir achamos o DOU de 10 de junho de 2013 seção 3 página 155 que multa a entidade por colocar a estação no ar, claramente sem a devida autorização, pois o Congresso ainda não a aprovou.

Chegou ao nosso gabinete após nossa designação como relator, uma cópia de um instrumento de avenças, que transfere a outorga de Cambira, também outorgada a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. a um terceiro, o que é vedado pela legislação vigente. Esse negócio nebuloso e a margem da lei foi realizado com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, CPF 796.960909-00, residente em Londrina Pr, como mostra o documento do Contrato de Avenças que temos cópias em mãos e será encaminhado a essa comissão e a qualquer dos meus pares que o solicite. De posse desta informação, solicitamos informações a Anatel em seu escritório no Paraná.

Fomos então prontamente atendidos pelo gerente Regional no Paraná, Sr. Celso Francisco Zemman, que nos forneceu relatórios, que também podem ser fornecidos aos membros desta comissão, onde fica claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda, em conjunto com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, já colocou em funcionamento a estação de Cambira, mesmo sem a deliberação do Congresso Nacional. Além disso o Sr. Marcos Roberto Vrenna fica caracterizado como infrator contumaz, já que ele colocou no ar por duas vezes uma emissora em Pitanga, sem autorização legal alguma. Repare que na manifestação da Anatel existe um fone para contato em Brasilia, sede da Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda.

Além disso o citado Sr. Marcos Roberto Vrenna violou lacre oficial, o que é crime. Fica então claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. não só pratica irregularidades, como age a revelia da legislação vigente em afronta ao Congresso Nacional e ao poder Concedente mas também se associa a criminosos (romper lacres oficiais é crime) para realizar negócios ilícitos.

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Assim queremos nos colocar a vossa disposição para maiores esclarecimentos e solicitar que os membros desta comissão acompanhem nosso parecer pela rejeição da TVR 667 e a consequente devolução deste processo ao MC para que seja reformulada a decisão proferida.

Caso essa casa concorde que existem no processo indícios de crime, somos de parecer que o mesmo seja enviado a polícia federal para averiguações.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 667/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

DB0043D302

Anexos

- Espelho da composição acionária informada ao poder concedente obtida no site da Anatel
- Composição acionária real obtida na Junta Comercial do Distrito Federal
- DOU relativo a remessa ao Congresso da outorga de Macapa e multa aplicada pelo MC a mesma entidade.
- Contrato de Avenças firmado pela entidae com o Sr. Marcos Roberto Vrenna
- Manifestação do Escritorio da Anatel no Parana acerca das iregularidades cometidas em asoicação com o Sr. Marcos Roberto Vrenna.

DB0043D302

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53.2.0160405-5	04.974.569/0001-09	08/12/2006	01/04/2002

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
SHS QD 06 CJ A BL E SL 424, ED. BRASIL XXI, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, 70.316-902

Atividade(s) Econômica(s):
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO
7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Objeto Social
SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ABERTO ABERTO A CONRRESPONDENCIA PUBLICA E QUE CONSIUSTE NADISTRIBUIÇAO DESINAIS DE VIDEO E/OU AUDIO A ASSINANRES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS, E DE RADIOFUSAO SONORA, RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO) INCLUINDO RETRANSMISSAO E GERAÇAO DESINAIS DE TELEVISAO: TV A CABO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇAO DESINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS): QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS ASEREM RECEBIDAS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA AREA DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS; EXPLORAÇAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇAO EM GERAL, ATRAVES DECONCESSOES EPERMISSOES OUTORGADAS PELO PODER PUBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇAO VIGENTE.

Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	NÃO	INDETERMINADO

Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
KATIUSCIA ROSERA 028.055.009-03	500,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 116.411.263-53	49.500,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data:	21/02/2013	Número:	20130199877

Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
Evento (s): 918 - CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO

Situação
CANCELADA-MEI

Status

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações:

BRASÍLIA-DF, 26 de março de 2013

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

DB0043D302

Perfil das Empresas - SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

CNPJ: 04974569000109

Presidente:

Endereço: SHS QUADRA - SETOR HOTELEIRO SUL

E-mail: rasera@rasera.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
028.055.009-03	KATIUSCIA RASERA	500	500,00
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Pioneira Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008424/2002-39, Concorrência nº 015/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas ou eletrônicas.

[illegible]

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das Rádio Arcanjo de Curitiba Ltda., Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. e Rádio Difusora América de Carpinzinho Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Curitiba, Cianorte e Campinzinho, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rádio Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e

2 - Portal Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria no 10, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia - PE;

2 - Portaria no 22, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho - RO;

3 - Portaria no 27, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes - SC;

4 - Portaria no 31, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Macatuba, no município de Macatuba - SP;

5 - Portaria no 35, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Riachinho - MG;

6 - Portaria no 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC, no município de Curionópolis - PA;

7 - Portaria no 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa - MG;

8 - Portaria no 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia, no município de Sobradinho - BA;

9 - Portaria no 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento do Santo Antão, no município de Curaçá - BA;

10 - Portaria no 52, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

11 - Portaria no 54, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Juruá, no município de Juruá - AM;

12 - Portaria no 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo - PR;

13 - Portaria no 120, de 19 de maio de 2011 - Associação Cultural de Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras - PR;

14 - Portaria no 125, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB, no município de Formosa - GO;

15 - Portaria no 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo - MG;

16 - Portaria no 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Mucuri Vida Ativa, no município de Pindobaçu - BA;

17 - Portaria no 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACCRA-TRES, no município de Três Arroios - RS;

18 - Portaria no 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR, no município de Goiânia - GO;

19 - Portaria no 155, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões - RS;

20 - Portaria no 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Sertão FM, no município de Guararapes - SP;

21 - Portaria no 169, de 6 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão - BA;

22 - Portaria no 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;

23 - Portaria no 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos do Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas - MG;

24 - Portaria no 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita - MG;

25 - Portaria no 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Canoé - PI;

26 - Portaria no 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

27 - Portaria no 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACO-RASERTÃO, no município de Sertão Santana - RS;

28 - Portaria no 186, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso - SC;

29 - Portaria no 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Praça Rio São Lourenço, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

30 - Portaria no 27, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Tabimel, no município de Tabimel - TO;

31 - Portaria no 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy - TO;

32 - Portaria no 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis - TO; e

33 - Portaria no 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Dianópolis - TO.

DB0043D302

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 901 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.oliveirafilho@camara.leg.br

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de junho de 2012

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Integração Nacional 32
Ministério da Justiça 33
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 40
Ministério das Cidades 48
Ministério das Comunicações 69
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 76
Ministério do Esporte 89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 93
Ministério dos Transportes 93
Conselho Nacional do Ministério Público 102
Ministério Público da União 102
Tribunal de Contas da União 111
Poder Judiciário 115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 125

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.784, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos:

I - querosene de aviação;

II - demais querosenes;

III - óleos combustíveis com teor de enxofre;

IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;

VI - álcool etílico combustível;

VII - gasolinas e suas correntes; e

VIII - diesel e suas correntes." (NR)

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.591, de 26 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.010970/2007-26, Concorrência nº 158/2007-SER/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município da Campanha, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.019793/2010, Concorrência nº 003/2010-CEL/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município da Campanha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação SIC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marapa, Estado de Amapá.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.004410/2003-35, Concorrência nº 014/2007-SER/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação SIC Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marapa, Estado de Amapá.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 280	R$ 1,20	R$ 3,80
de 284 a 500	R$ 3,80	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas — preço de venda mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00812012062500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DB0043D302

UF	Cidade	Processo	Nome da Entidade	Serviço	Nº e data do ofício	Encaminhamento
SP	Cajuru	53115.020003/2005	RÁDIO CULTURA DE CAJURU LTDA	RTM	1134/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 26/03/2013	Art. 38 do Decreto nº 52.795/63
MS	Costa de Dourados	53115.000333/1998	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	1791/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Colorado do Oeste	53000.021123/2001	RÁDIO AMAZÔNIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	FM	1670/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações
MG	Boa Esperança	53115.004193/2001	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	1676/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Alínea "g" do item 12 do art. 23 do Decreto nº 52.795/63
CE	Senador de Sá	53000.022128/2002	RÁDIO VALE DO CARIRI LTDA	RTM	1681/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações
DF	Landrina	53115.004269/2005	RÁDIO TUDI DE LONDRINA LTDA	OM	1700/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Item 12, alínea "b" e "f" do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
SC	Brusque	53000.019720/2001	RÁDIO CULTURA DE ANDRADAS LTDA	FM	1703/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Art. 62 do CBT e o disposto no alínea "b" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
MG	Rio Branco	53000.044378/2005	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FV	1704/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Instrução 53 e 73, item "c" do Norma Complementar MC nº 01/2004
SP	Rio Preto	53115.001468/2000	RÁDIO AMÉRICA RPA	OM	1705/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 3º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas a exercerem o direito de defesa, no prazo de cinco dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), com redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que não foi possível a entrega da notificação efetuada pelos Correios foram frustradas. A defesa deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF. Este Edital encontra-se disponível também na página do Ministério das Comunicações na Internet, no sítio: www.mc.gov.br.

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA

ANEXO

UF	Localidade	Processo	Nome da Entidade/Ato(s) que Relatou/Encaminhando	Serviço	Nº e data do Ofício	Encaminhamento
AM	Manaus	53000.054887/97	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO SELETIVA	FV	2426/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 05/12/2012	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63
GO	Uruaçu	53115.000000/2000	RÁDIO FM SERESTE LTDA	OM	1867/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
RS	Santa Augusta	53115.004609/2000	RADIODIFUSÃO SERESTEIRO LTDA	FM	1868/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
RS	Machadinho	53115.000000/2000	RÁDIO COMUNITÁRIA DE LTDA	FM	1869/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
MS	Campo Grande	53115.000000/1998	REDE DE COMUNICAÇÃO PANTANAL SPE LTDA	FV	41/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 02/01/2013	Art. 71, §§ 2º e 3º, da CF/7
SC	Joinville	53000.011870/2001	RÁDIO FLORESTAL SERRA LTDA	FM	1967/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 23, inciso II, alínea "f" do RSR, modificado pelo Decreto nº 88.067
SP	Rio Preto	53000.013520/2001	TV ÔMEGA LTDA	FV	2523/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações,
CE	Fortaleza	53000.046772/2005	TV ÔMEGA LTDA	FV	1967/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Itens 53 e 73, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004-MC
GO	Goiânia	53115.000000/2001	RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA	OM	1970/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Cachoeira de Val	53115.000000/2001	RÁDIO VALE DO AÇU LTDA	OM	2523/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
MT	Cáceres	53115.000000/2001	RÁDIO CÁCERES DO ARAGUAIA LTDA	FM	2470/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 02/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Nova Mamoré	53115.000000/2003	REDE JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	1957/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Santa Cruz Cabrália	53115.000000/2002	RÁDIO JORNAL DE EXPRESSO LTDA	OM	2524/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Santa Cruz de São Paulo	53115.000000/2003	REAL CAPITÓLIO FM LTDA - ME	OM	1946/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
MG	Morada Nova	53115.000000/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MANCHINHA LTDA	OM	1959/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
CE	Independência	53115.000000/2001	RÁDIO PARAÍSO DE CARNAÚBA LTDA	FM	1955/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 23 do RSR e Instrução 53 da Norma MC nº 1/04
MG	Ituiutaba	53115.000000/2001	RÁDIO LIBERDADE DO VALE DO ACRELÂNDIA	FM	1960/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 42 do Art. 122, Item 34 do RSR
MS	Aquidauana	53115.000000/2001	SISTEMA JAIME DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	1962/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Macau	53115.000000/2001	W.M.T. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	1963/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou uma impossibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções da AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados aos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	Localidade	Nº do Processo	Nome da Entidade	Nº do Ofício e Data	Motivo da Convocação
MG	PONTO DO BURITI	53000.041169/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PONTO DO BURITI	1441 DE 10/04/13	NÃO PRIORITÁRIO
MG	TRÊS LAGOAS	53000.042819/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS	1734 DE 19/04/13	MEDIDA LIMINAR
PE	LAGOA DO CARRO	53000.043177/2011	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO BATISTA DE ARAÇOIA	1610 DE 18/04/2013	NÃO PRIORITÁRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013060700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Rejeita o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

DB0043D302

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 901 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.oliveirafilho@camara.leg.br

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 630, DE 2013
(MENSAGEM Nº 137, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado Oliveira Filho

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

9E37E73727

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO À VOTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 05 de novembro de 2001, com a publicação do Edital de Concorrência. Informamos ainda que o processo foi remetido pelo Ministério à Presidência da República em 16 de setembro de 2001, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 08 de abril de 2013.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação ter sido alijada do processo de maneira, a nosso ver, irregular ou, no mínimo, com falta de documentação comprovatória anexada ao processo. O DOU – Diário Oficial da União - , de 27 de agosto de 2002, seção 3, página 63, publicou a relação das emissoras habilitadas. Houve uma fase de recursos e nessa fase nenhum recurso foi

9E37E73727

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

protocolado contra a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação, empresa esta denominada Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Essa ausência de recursos sugere que as vinte e uma entidades habilitadas e outras inabilitadas nada viram de irregular na documentação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Isso fica claro pelo publicado no DOU de 03 de julho de 2003, página 49, seção 3, que trata dos recursos conhecidos e providos e do DOU, de 11 de abril de 2006, que na página 50,51 e 52 da seção 1, trouxe os recursos conhecidos e não providos.

Além disso, segundo os termos do Edital, em seu item 9.7, evidencia-se que "ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Logo, a partir do publicado acima, nada mais havia a discutir a não ser que fatos novos surgissem.

Ato contínuo, vimos o julgamento da proposta técnica, conforme publicado no DOU, de 27 de junho de 2008, seção 3, página 153, onde, finalmente, houve a divulgação do valor ponderado na licitação para a localidade de Londrina/PR, conforme o DOU, de 02 de setembro 2008, página 86, seção 3.

Estranhamente, a partir desse ponto começou-se a discutir novamente a habilitação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Surge, então, um parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações-MC, que objetiva desclassificar a vencedora.

Lembramos que a Administração Pública pode rever os seus atos em um prazo de cinco anos. Quando esse parecer foi lavrado, em 30 de maio de 2011, desclassificando a vencedora do Edital e adjudicando a vitória no Edital para a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., já se havia passado oito anos, nove meses e três dias do resultado da habilitação.

Se o prazo for contado a partir da publicação do resultado final dos recursos, que em nada modificaram o quadro dos concorrentes, observa-se que havia se passado cinco anos, um mês e dezenove dias.

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

Sendo assim, além de ir de encontro aos próprios termos do Edital, o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações que desclassificou a entidade vencedora da licitação foi elaborado fora de prazo.

O resultado desse processo que culminou com a desclassificação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., que tinha oferecido o maior valor pela outorga, representa um prejuízo ao Erário superior a um milhão de reais, já que a proposta que foi eliminada era da ordem de R$ 3,7 milhões de reais, enquanto a entidade que foi declarada vencedora ofertou cerca de R$ 2,5 milhões de reais.

É importante considerar que os valores monetários ofertados pelos concorrentes não são publicados no DOU, apenas a pontuação final aplicada a cada um competidor, motivo pelo qual os valores informados acima são aproximados.

Ademais, é forçoso sublinhar que a Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. chegou a ser declarada vencedora da licitação, conforme consta no DOU, de 30 de março de 2010, página 123, seção 1 e, estranhamente, o DOU de 25 de julho de 2011 reverteu essa decisão do Ministro e declarou a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. vencedora da licitação, anulando o Ato de Habilitação da Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 630/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

2013_13885

9E37E73727

12

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A
VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Rejeita o ato que outorga permissão a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

2013_19120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA INFORMATIVA Nº 1181/2015/SEI-MC

Nº do Processo: **53900.025030/2015-36.**

Documento da ASPAR: **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC e nº 2127/2015/SEI-MC.**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 571/2015.**

Assunto: **Informações sobre processos de outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada às entidades TV Pioneira de Moji das Cruzes Ltda., em Londrina, e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., em Califórnia, ambas no Estado do Paraná, para fins de instrução dos Projetos de Decreto Legislativo correspondentes.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR) deste Ministério encaminhou os **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC** e **nº 2127/2015/SEI-MC,** por meio dos quais solicita as providências cabíveis em face do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 571, de 2015, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI), da Câmara dos Deputados.

2. A partir do Memorando nº 2127/2015/SEI-MC, a ASPAR alerta para a abertura do prazo constitucional de 30 dias para atendimento do Requerimento de Informação, findando em 29 de julho de 2015. Dessa forma, solicitou análise e emissão de parecer desta Secretaria até o dia 22 de julho de 2015. A antecedência em relação ao prazo constitucional justifica-se, pois as respostas encaminhadas serão previamente apreciadas e assinadas pelo Sr. Ministro, e então enviadas à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

3. O Requerimento de Informação nº 571, de 2015, pede esclarecimentos deste Ministério quanto a eventuais irregularidades relacionadas a outorgas de permissões para exploração de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. e SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., ambas no Estado do Paraná (PR). O relator dessas duas matérias, Deputado Oliveira Filho, apontou possíveis irregularidades que impossibilitam, em sua avaliação, a aprovação dos atos oriundos do Poder Executivo.

4. Em consideração ao TVR Nº 630, DE 2013 (MENSAGEM Nº 137, DE 2013), o Relator faz referência ao ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no Município de Londrina, Estado do Paraná. Informa que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 5 de novembro de 2001, com a publicação do Edital de Concorrência, e foi remetido pelo Ministério à Presidência da República em 16 de setembro de 2001, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 8 de abril de 2013.

4.1. A análise do referido Processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado. Ocorreu que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,

levantaram-se indícios de problemas, relacionados a seguir:

a) A empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação - RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. - teria sido, na visão do Relator, alijada do processo, e de maneira irregular ou, no mínimo, com falta de documentação comprovatória, apesar de que não teria sido protocolado nenhum recurso contra a empresa, ou seja, essa ausência de recursos sugeriria que as vinte e uma entidades habilitadas e outras inabilitadas nada viram de irregular na documentação da RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Menciona-se, como referência, a relação de emissoras homologas, publicada no DOU de 27 de agosto de 2002, a lista de recursos conhecidos e providos, publicada no DOU de 3 de julho de 2003, e a lista de recursos conhecidos e não providos publicada no DOU de 11 de abril de 2006;

b) Após a divulgação do valor ponderado na licitação para a localidade de Londrina/PR, conforme DOU de 2 de setembro de 2008, página 86, seção 3, estranhamente, segundo o Relator, começou-se a discutir novamente a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., surgindo um Parecer da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações em 30 de maio de 2011 que teria objetivado desclassificar a vencedora, apesar do Edital, em seu item 9.7, citado pelo Relator, estabelecer que, ultrapassada a fase de habilitação, os proponentes não seriam mais desclassificados por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos novos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação;

c) Lembra, ainda, o Relator, que o Parecer, "desclassificando a vencedora" e "adjudicando" à TV PIONEIRA, teria sido lavrado em 2011, portanto, já passados oito anos, nove meses e três dias do resultado da habilitação, isto é, depois do prazo de cinco anos para que a Administração Pública pudesse "rever os seus atos". E mais, se o prazo for contado a partir da publicação do resultado final dos recursos, que em nada teriam modificado o quadro dos concorrentes, teriam se passado cinco anos, um mês e dezenove dias;

d) Sublinha o Relator que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. teria chegado "a ser declarada vencedora da licitação", conforme DOU de 30 de março de 2010, página 123, seção 1 e, estranhamente, a decisão do Ministro teria sido revertida, com a declaração da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. como vencedora no DOU de 25 de julho de 2011, anulando o Ato de Habilitação da outra entidade;

e) O Relator apresenta, também, números aproximados de um suposto prejuízo ao Erário superior a um milhão de reais, já que a proposta eliminada seria da ordem de 3,7 milhões de reais, enquanto a que foi declarada vencedora teria ofertado cerca de 2,5 milhões de reais.

4.2. Diante das razões expostas, foi posicionado no sentido da REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo.

5. Por sua vez, em consideração ao TVR Nº 667, DE 2013 (MENSAGEM 140, DE 2013), o relator faz referência ao ato constante da Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no Município de Califórnia, Estado do Paraná. Informa que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 2002, com a publicação do Edital de Concorrência 12/2002, e foi remetido pelo Ministério à Presidência da República, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem 140, de 9 de abril de 2013.

5.1. A análise do referido Processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado. Ocorreu que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., levantaram-se indícios de problemas, relacionados a seguir:

a) Suposta divergência entre o quadro societário e diretivo da Entidade cadastrado no

Ministério das Comunicações e o quadro societário e diretivo da Entidade cadastrado na Junta Comercial do Distrito Federal, passando a admitir-se como sócio majoritário o senhor Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera;

b) Suposta transferência de sua outorga FM em Cambira/PR para Marcos Roberto Vrenna, antes mesmo da aprovação pelo CN - alegação baseada em Contrato de Avenças que chegou ao gabinete do Relator;

c) Suposta operação de sua outorga FM em Cambira/PR, antes mesmo da sua aprovação pelo CN;

d) Suposta operação de sua outorga de TV em Macapá/AP, antes mesmo da aprovação pelo CN, o que gerou multa expedida por este Ministério e publicada no DOU de 10 de junho de 2013.

5.2. Diante das razões expostas, foi posicionado no sentido da REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo.

INFORMAÇÕES

6. Destacamos, preliminarmente, que o Requerimento de Informação nº 571/2015 trata de dois casos distintos, logo, informaremos sobre cada um dentro desta Nota mas separadamente.

7. Em consideração ao ao TVR Nº 630, DE 2013 (MENSAGEM Nº 137, DE 2013), sintetizamos o problema proposto na seguinte questão: por que a entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., apesar de que teria obtido maior valor ponderado e sido, ainda, declarada vencedora na licitação de FM para Londrina/PR, o objeto foi adjudicado à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., em face de Parecer de 2011 emitido pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações?

8. Para responder a essa questão, levantamos informações e atos juntados aos processos nº 53000.004791/2001-01 (CONCORRÊNCIA Nº 122/2001/SSR/MC), 53740.000245/2002-18 (RÁDIO NOVA PRINCESA) e 53740.000247/2002-07 (TV PIONEIRA), que expõem como se desenvolveu a condição presente.

9. O Resultado da Habilitação da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, localidade de Londrina/PR, foi publicado no DOU do dia 27 de agosto de 2002, seção 3, páginas 47 e 63. Ambas as entidades, RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. e TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., figuram como HABILITADAS. Depois, no DOU de 4 de dezembro de 2002, seção 3, página 77 em diante, foi aberto prazo para apresentação de impugnações aos recursos interpostos contra a habilitação de terceiros.

10. Diferentemente do que sugere o nobre Relator, e a despeito de não terem sido providos, constam registros de recursos contra o ato que habilitou a empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., os quais foram conhecidos e analisados já a partir de 2003 na INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC e na INFORMAÇÃO Nº 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC, ambas presentes no processo nº 53740.000245/2002. Ocorre que nenhum dos recursos reverteu o ato da Comissão que habilitou a RÁDIO NOVA PRINCESA - ver documento juntado a estes autos como INFORMAÇÕES 333 & 571/2003 (0612139).

11. A NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1381 - 2.21 / 2004, juntada no 53740.000245/2002, analisou novamente esses dois recursos contra a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA, para encaminhar o devido julgamento das Informações 333 e 571 pela Comissão Especial de Licitação (CEL). Depois, o PARECER/MC/CONJUR/TFC/N. º 1733-2.21/2005 opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, entretanto, em atendimento ao princípio da autotutela da Administração Pública, pela INABILITAÇÃO da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

12. Esse Parecer de nº 1733-2.21/2005, após expor pronunciamento no sentido do não provimento dos recursos, situação na qual prevaleceria habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA, explicou que pesavam outros óbices que fundamentavam a inabilitação da Entidade:

a) A entidade não comprovou haver integralizado o capital correspondente a pelo menos 10% do valor do Preço Mínimo para outorga (R$ 339.264,00), ou seja, R$ 33.926,40 de patrimônio líquido;

b) As certidões de fls. 12/16, apresentadas para dar cumprimento ao item 5.2.4 do edital - expedidas em Campo Mourão/PR, Iretama/PR -, não aclareiam se realmente seriam do local da residência do sócio dirigente, declarado como Roncador/PR.

13. Assim, diferentemente da perspectiva proposta pelo Relator, a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA não começou a ser discutida somente a partir de 2011, mas verifica-se, com entendimento baseado nos termos do §2º, do artigo 54, da Lei 9.784/1999, que foram tomadas medidas da autoridade administrativa que importam impugnação à validade do ato de habilitação, no sentido da sua anulação, sendo exercitadas no mínimo desde 2005 - ver documento juntado a estes autos como NOTA/2004 & PARECER/2005 (0612158). Consta, subsequentemente, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2470 - 2.17 /2008, que em análise do processo licitatório, chama a atenção ao fato de que a licitante não obedeceu ao disposto no item 5.3.3 do Edital, na medida em que deixou de integralizar 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga na localidade de Londrina/PR (R$ 339.264,00 e 10% corresponde a R$ 39.926,40). Em verdade, o capital integralizado foi de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Já que o capital social integralizado é garantia do contrato que a licitante foi celebrar com a Administração Pública, destacou-se a necessidade de anulação do ato da Comissão que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA, bem como dos demais atos decorrentes do ato habilitatório e a competente exclusão da proponente do certame para a referida localidade, resguardando-se, contudo, a possibilidade de prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 - ver documento juntado a estes autos como PARECER/2008 (0612164).

14. A NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N. º 0127 - 2.17 / 2010 analisou, em seguida, o procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, já tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa, opinando pelo conhecimento e não provimento do recursos interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. No seu item 22, a Nota diferencia os institutos jurídicos da anulação por ilegalidade e da inabilitação, o que, novamente, destoa do entendimento do Relator do Requerimento de Informação em análise, que sugere que houve o objetivo de desclassificar a Entidade apesar do item 9.7 do Edital de Licitação - ver documento juntado a estes autos como NOTA/2010 (0612186).

15. É necessário esclarecer, também, que o objeto dos Despachos do Ministro de Estado das Comunicações relativos à matéria e publicados no DOU de 30 de março de 2010, diferentemente do mencionado pelo nobre Relator, não era a declaração da RÁDIO NOVA PRINCESA como vencedora da licitação, mas sim conhecer do recurso da Entidade e negar-lhe provimento, e anular definitivamente os atos que habilitaram a Licitante. Depois, houve, de fato, publicação em 25 de julho de 2011, da homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à vencedora entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., mas não para reverter ato do mesmo status favorável à primeira entidade - ver documento juntado a estes autos como DESPACHOS/2010/2011 (0612198). Esta última homologação foi fundamentada pelo PARECER 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 30 de maio de 2011, o qual foi mencionado pelo Relator - ver documento juntado a estes autos como PARECER 0566/2011 (0612202).

16. Em 15 de setembro de 2011 foi publicada a Portaria nº 400, de 12-9-2011, que outorgou permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de dez anos, no município de Londrina. Estado do Paraná. Sendo que a permissão então outorgada só produziria efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termo do artigo 223, § 3º da Cosntituição - ver documento juntado a estes autos como PORTARIA 400/2011 (0612203).

17. Por fim, convém informar que houve, ainda, a edição do PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pelo conhecimento e não provimento de manifestação interposta pela RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão de anulação de seu ato de habilitação e dos atos dele decorrentes. Esse Parecer fundamentou o Despacho do Ministro publicado em 6 de fevereiro de 2012 que conheceu da manifestação da Entidade mas, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital - ver documento juntado a estes autos como PARECER/2011 & DESPACHO/2012 (0612204).

18. Por sua vez, em consideração ao TVR Nº 667, DE 2013 (MENSAGEM 140, DE 2013), sintetizamos o problema proposto nos seguintes termos: houve apresentação de denúncias contra a entidade SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., essencialmente no tocante a transferências direta e indireta de outorga, bem como relativa a operação de emissoras sem a devida licença ou autorização de funcionamento em caráter provisório, as quais só podem ser obtidas após o competente Ato do Congresso Nacional, que aprova o Ato de Outorga do Poder Executivo, e demais providências.

19. Para atender a essas denúncias, localizamos o trâmite do processo administrativo nº 53000.027858/2013-19, que trata de pedido apresentado pela Entidade solicitando autorização para modificação de quadro diretivo, o qual passará a ser integrado pelas senhoras **Katiuscia Rasera** e **Maria Auricélia da Silva de Souza,** nos termos da minuta da 4ª alteração contratual. Atualmente, o quadro diretivo é composto apenas pela sócia-administradora **Simone Oliveira de Albuquerque.**

20. Em princípio, não há indícios nos autos de que os quadros societário e diretivo estejam em desacordo com as informações contidas no Sistema de Controle de Acompanhamento Societário (SIACCO). No entanto, a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas pela Entidade, foram solicitadas todas as alterações contratuais efetivadas e certidão da Junta Comercial competente - ver documento juntado a estes autos como OFÍCIO 22116/2015 & NOTA TÉCNICA 15006/2015 (0614788).

21. No que tange às denúncias de transferências ilegais das outorgas, informamos que não constam dos sistemas internos deste Ministério qualquer processo administrativo, de interesse da Entidade em questão, que tenha por objeto pedido de transferência de outorga (direta ou indireta). A despeito disso, informamos que foi instaurado pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA), o Processo de Apuração de Infração nº 53900.035446/2015-62, para apurar a denúncia de transferência não autorizada da outorga em Cambira/PR e a operação ilegal dessa outorga antes mesmo da sua aprovação pelo Congresso Nacional. Por fim, em relação à operação detectada em Macapá/AP, consideramos o caso apurado na medida em que fora expedida a respectiva sanção: multa.

CONCLUSÃO

22. Em razão do exposto, sugere-se o envio dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, em atendimento aos **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC** e **nº 2127/2015/SEI-MC.**

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/07/2015, às 18:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 17/07/2015, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 17:02, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0607073** e o código CRC **FFE06885**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por anderson.dultra, versão 72 por anderson.dultra em 17/07/2015 18:31:23.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 62 Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53740 000245/02 de 04/04/02 da Concorrência nº 122/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"A empresa licitante Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Não apresentou prova de sua Inscrição Estadual, em andamento ao item 5.4.1., como também não atendeu o item 5.4.1.1 – *"Declaração de Isenção..."*"

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."

"5.4.1.1 – A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações da Recorrente, quanto ao seu concorrente, com relação aos subitens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - A alegação da recorrente de que a proponente, ao deixar de apresentar documento de **"Inscrição Estadual e Declaração de isenção emitida pelo órgão competente"** estaria, imediatamente, descumprindo os subitens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, não procede. Verifica-se às fls. 29, dos autos, que a Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda, no Estado do Paraná, **expediu Certidão** declarando que **"não consta Registro no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Fazenda Estadual ou débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS, inscritos para cobrança executiva (...)"** contra a pessoa jurídica antes citada.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 13 de junho de 2003.

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 58
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53740.000245/2002
de 04/04/02 da
Concorrência n.º 122/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC,** para concluir o que se segue.

M. das Comunicações
Fls. 60
Rubrica

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 13 de junho de 2003.

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1381 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53740.000245-02

ASSUNTO: Análise dos recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. na Concorrência nº 122/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, os recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. na Concorrência nº 122/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Visa a Concorrência nº 122/2001 à outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, no Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos.

3. A habilitação da empresa empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. se deu por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 – vide fls. 69 e 70 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 27 de setembro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.

M. das Comunicações
Fls.: 43
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. Cumpre consignar que os recursos das empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. (fls. 50 e 51) e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 53 a 56) foram interpostos, tempestivamente, no dia 27 de setembro de 2002.

5. Ocorre que, compulsando os fólios, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não as Informações nº 571/2003/L8/CEL/SSCE/MC (fls. 59 e 60) e n.º 333/2003/ L8/CEL/SSCE/MC (fls. 62 e 63) que opinaram pelo não-provimento dos recursos acima aludidos.

6. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de Novembro de 2004 .

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 16 / 11 / 2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23 / XII / 2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 80 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 1733 - 2.21 / 2005

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004791/2001-01

PROCESSO Nº: 53740.000245/02

EMENTA: Recursos na fase de Habilitação. Recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA E AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA; entretanto, em atendimento ao princípio da autotutela da Administração Pública, pela **INABILITAÇÃO** da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

I - RELATÓRIO

1 Vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, visando à outorga de Permissão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, no estado do Paraná.

2 A recorrida foi considerada habilitada nos termos do Resultado n.º 6627/2002, à fl. 46, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de agosto de 2002, fixando-se a data-limite de 27 de setembro de 2002 para interposição de eventuais recursos, na conformidade do artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica

3. As recorrentes interpuseram tempestivamente seus recursos, conforme se vê às fls. 50-56, sendo que a recorrida não apresentou contra-razões (publicação às fls.69-71).

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações n.º 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC e 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 59-61 e 62-64 respectivamente), apreciou os argumentos aduzidos no recurso, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrida e encaminhando, por conseguinte, os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

II - PRELIMINARMENTE

5. Antes de procedermos especificamente à análise de mérito dos aspectos debatidos nos presentes recursos, insta apreciarmos uma questão relativa à formalidade processual da licitação, cuja apreciação apresenta-se como antecedente lógico do enfrentamento da matéria de fundo.

6. À folha 58 dos autos, está contido um Despacho de Conhecimento e Anexação, em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação examina os pressupostos recursais, confere efeito suspensivo em relação às localidades para onde concorre a empresa recorrida e, ainda, concede oportunidade às demais licitantes interessadas para que apresentem suas impugnações aos termos dos recursos. Trata-se, pois de conhecimento e anexação dos recursos.

7. A publicação para contra-razões foi, de fato, realizada em 04/12/2002 (fls. 65-67). As decisões dos referidos recursos, por sua vez, foram proferidas em 13/06/2003.

8. Com efeito, todas as etapas na apreciação recursal foram cumpridas.

9. Todavia, ao se fazer o cotejo das datas em que se foram praticados os atos, pode-se perceber um manifesto equívoco.

10. O desenvolvimento lógico do processo está a indicar que o momento em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação exara o despacho de conhecimento e anexação deve ser posterior ao dia em que foi protocolizado o recurso, mas, necessariamente, anterior à publicação para a apresentação de contra-razões – posto que determina exatamente tal ato - , a qual, por seu turno, deve ocorrer antes da decisão.

11. Ocorre que a data do despacho é de 19 de março de 2004. Posterior, destarte, a todos os atos que conduzem ao julgamento dos recursos, inclusive à própria decisão, o que, obviamente, atenta contra a lógica do processo no tempo.

12. Da maneira como se apresenta, resta evidente a falha formal contida no processo.

M. das Comunicações - Fls. 82 Rubrica

13. Diante de tal cenário, duas são as possíveis condutas a serem adotadas: anular o certame, por força da pecha processual apontada, ou relativizar tal conduta, em razão do interesse público, uma vez que o citado erro perde importância frente à efetiva finalidade pretendida na presente licitação.

14. Temos que a razoabilidade está a indicar a segunda providência.

15. É que anular todo um processo licitatório que já se estende por já quase cinco anos, fundamentado apenas em um erro de data de um despacho, cuja determinação – a intimação das empresas para apresentarem suas impugnações aos recursos – foi efetivamente cumprida (fls. 65-67), mostra-se rigor excessivo, apego demasiado à formalidade, o que, inclusive, milita em desfavor da própria essência e finalidade da licitação.

16. Em última análise, tal providência é contrária à própria Administração Pública, que despenderá recursos financeiros – nomeadamente: horas de trabalho de servidores, material de escritório, publicações em Diário Oficial – para atingir o mesmo fim colimado neste mesmo procedimento de que agora se cuida.

17. Em ressunta, sem perder de vista o desiderato do certame e os princípios da economia e celeridade que devem nortear o processo licitatório, entendemos que nada obsta – ao revés, aconselha-se – à ponderação do que se nos apresenta mais razoável: afastar-se a providência anulatória, em detrimento do formalismo estrito.

18. Ante o exposto, a despeito do patente equívoco na data do multicitado documento, temos que o certame não deve ser anulado por esta razão.

19. Passamos, pois, a nos pronunciar sobre o mérito dos presentes recursos.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

20. Primeiramente, analisar-se-á o recurso interposto pela concorrente RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. Alega a recorrente que:

> *" Através da análise da Documentação de Habilitação anexada pela Recorrida, se constata a falta de comprovação da Regularidade Fiscal referente à prova de sua inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativos à sua sede, desobedecendo, em consequência, subitem 5.4.1 do Edital (...)"*

21. O mesmo argumento se erige no recurso da licitante AAS SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

M. das Comunicações - 4
Fls.: 83
Rubrica:
CONJUR

> *"A empresa licitante Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda não apresentou prova de sua Inscrição Estadual, em atendimento ao ítem (sic) 5.4.1; como também não atendeu o ítem (sic) 5.4.1.1 – 'Declaração de Isenção'. "*

22. Os itens do instrumento convocatório, invocados na fundamentação recursal de ambas recorrentes, dispõe que:

> *" 5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;*
> *5.4.1.A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;" (grifos nossos).*

Ressalte-se, pois, que o preceito editalício é cristalino ao exigir que se apresente ou a prova de inscrição estadual ou a prova de isenção da aludida inscrição.

23 Compulsando os autos, verifica-se, à fl.29, que existe declaração da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná de que haveria isenção de inscrição estadual nesse caso, *ipsi litteris*:

> *"Finalidade: licitação junto ao Ministério das Comunicações – obs.. Empresa com ramo de atividade isenta de inscrição estadual – PR."*

24. Nessa esteira, prevaleceria a habilitação da proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA , não fosse a existência de outros óbices, a seguir mencionados. Existe um princípio que vigora no Direito Administrativo denominado princípio da autotutela. Na lição da ilustre MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> *"Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.*
> *É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.*
> *Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346, 'a Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos'; e pela de nº473, 'a administração pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a*

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.' " (Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17ª ed; ed.Atlas. p. 73).

No tocante ao mencionado princípio, o celebrado administrativista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO preleciona, referindo-se à Administração Pública:

"(...) não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e dessinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.
Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados e ao próprio Estado." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed, ed. Lumen Juris.)

Ressalte-se, pois, que é um dever da Administração Pública rever seus atos que destoem da lei. Assim, mesmo verificando que os recursos interpostos não suscitaram adequadamente os argumentos que conduziriam à inabilitação da recorrida, à evidência de outros elementos ensejadores da inabilitação, esta deve prevalecer.

25. Cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. 122/2001/SSR/MC na habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

26. Pode-se constatar que a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. não comprovou haver integralizado o capital correspondente a pelo menos 10% do valor do Preço Mínimo para outorga (R$ 339.264,00), qual seja, R$ 33.926,40. Desta forma, a empresa não cumpriu o requisito estampado no item 5.3.3 do Edital, *in verbis*.

"5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I (...)"

27. Ora, o patrimônio líquido a que se refere o instrumento convocatório do presente certame é o capital social integralizado da empresa, ou seja, R$ 30.000,00 (vide fls. 19-20).

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 85
Rubrica

28. Note-se, ademais, que, consoante os valores dispostos no balanço patrimonial apresentado pela própria licitante, às fls. 19-20, está disposto que o capital social da empresa é de R$ 50.000,00, sendo que, deste montante, restam R$ 20.000,00 a integralizar, de modo que se chega a um patrimônio líquido (capital social integralizado) no valor de R$ 30.000,00. Ainda, para que não reste dúvida acerca do não atendimento do requisito, aparece no balanço a mesma quantia (R$ 30.000,00) correspondente ao ativo da empresa.

29. No edital não se faz menção ao capital social e sim a patrimônio líquido, o qual corresponde ao capital social integralizado.

30. Longe de serem diferenças de ordem meramente conceitual, os dois institutos têm implicações práticas absolutamente distintas. O que faz prova da efetiva solvência de determinada empresa não é seu capital social, eis que, não raro, empresas insolventes possuem-no em valores elevados. O capital social integralizado, este sim é indicador de solvência de uma empresa, visto que o valor a ele correspondente é que servirá de garantia à satisfação das obrigações contraídas pela sociedade.

31. Como o edital da licitação é feito com o fito de se buscar um requisito mínimo de solvência para as pretensas permissionárias do serviço de radiodifusão, deve – como assim o faz – exigir um montante mínimo para o patrimônio líquido (capital social integralizado), e não para o capital social, simplesmente. Enquanto este último é promessa de pagamento, a integralização é o efetivo adimplemento do valor subscrito, feito através de quaisquer bens, exceto prestação de serviços (art. 1.055, do Código Civil).

32. De tal sorte, restou comprovado que a empresa não atendeu ao disposto no edital da presente licitação, de modo que a sua habilitação no presente certame se daria ao arrepio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

33. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, ao se habilitar a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra Direito Administrativo, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, in litteris:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão*

considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

34. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação comprobatória da integralização do capital social nos patamares mínimos exigidos no Edital de Concorrência n.º 122/2001 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

35. Mencione-se que as certidões de fls.12-16, apresentadas para dar cumprimento ao item 5.2.4 do edital, não aclareiam se realmente seriam do local da residência do sócio-dirigente. A residência declarada no contrato social (fl.02) seria em Roncador/ PR, ao passo que, as certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais foram expedidas pela Comarca de Campo Mourão/PR e a do Cartório Distribuidor de Protestos, pela Comarca de Iretama/PR. Pairam dúvidas, por conseguinte, sobre qual seria a Comarca que abarcaria o Município de Roncador/PR, como já dito, local onde reside o dirigente da empresa.

IV - DA CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo-se, porém, como INABILITADA, a empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., em virtude do princípio da autotutela da Administração Pública, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

À superior consideração.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 29/03/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 290
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2470 - 2.17 / 2008.

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 – SSR/MC

PROPONENTES	VENCEDORAS:	53740.000236/02,
53740.000245/02,	53740.000227/02,	53740.000238/02,
53740.000231/02,	53740.000214/02.	

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004791/01.

DEMAIS	PROPONENTES:	53740.000246/02,
53740.000247/02,	53740.000248/02,	53740.000249/02,
53740.000209/02,	53740.000210/02,	53740.000211/02,
53740.000212/02,	53740.000244/02,	53740.000243/02,
53740.000242/02,	53740.000234/02,	53740.000233/02,
53740.000235/02,	53740.000237/02,	53740.000239/02,
53740.000240/02,	53740.000241/02,	53740.000219/02,
53740.000218/02,	53740.000228/02,	53740.000217/02,
53740.000216/02,	53740.000215/02,	53740.000220/02,
53740.000221/02,	53740.000222/02,	53740.000223/02,
53740.000224/02,	53740.000225/02,	53740.000226/02,
53740.000229/02,	53740.000230/02,	53740.000232/02.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 122/2001 -SSR/MC, levado a efeito com vistas a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa, todas no Estado do Paraná. Proponentes RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR, O.ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR, REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coronel Vivida/PR, SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Planalto/PR, RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR., MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná. Impossibilidade de homologação para as localidades de Coronel Vivida e Planalto. Ausência de certidão do presidente da Comissão Especial de Licitação atestando a inexistência de recursos pendentes de apreciação. Pela anulação do procedimento licitatório, a partir da

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

fase de habilitação, em relação as proponentes declaradas vencedoras para as localidades de Londrina/PR e Terra Roxa/PR. Vícios não passíveis de convalidação relativas às habilitações das licitantes RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. e O.ROZA E CARDOZO LTDA. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR. Proponente MORIÁ FM LTDA. Ausência de comprovação de inscrição estadual. Recurso interposto pela licitante THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA. intempestivamente em 10/09/2008, fls. 201 a 205. Necessidade de aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, para desconsiderar os vícios apontados no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1692 – 2.21/2005 (fls. 83 a 88 do processo nº 53740.000236/02). Pela homologação do certame à licitante MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 122/2001 - SSR/MC, para as localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa, todas no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Compulsando os autos, é possível constatar as seguintes situações em relação a cada proponente:

A) SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Planalto/PR.

A Comissão Especial de Licitação observou os ditames do Edital, procedendo a habilitação, a abertura de proposta técnica e, posteriormente, a abertura de invólucros contendo as propostas de preços, declarando vencedora a licitante SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA..

Não se observou nos autos nenhuma interposição de recurso.

Porém, as certidões às fls. 74 e 75 (processo nº 53740.000227/02) não foram subscritas pelo douto presidente da Comissão Especial de Licitação, razão que, por si só, obstaculiza a homologação para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

Por cautela, cabe a Consultoria Jurídica aguardar o pronunciamento da Comissão, eis que existe a possibilidade de que recursos interpostos não tenham sido anexados aos autos.

B) REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

de Coronel Vivida/PR.

A Comissão também observou os ditames do Edital, mas as certidões às fls. 158 e 159 dos autos do processo nº 53740.000238/02, não foram assinadas pelo douto presidente da CEL, razão pela qual deve-se aguardar o pronunciamento para, ao final, verificar a legalidade da homologação para a localidade de Coronel Vivida/PR.

C) RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR.

A licitante Rádio Nova Princesa FM Ltda. foi habilitada pela Comissão, conforme Resultando nº 6627/2002, à fl. 46 dos autos do processo nº 53740.000245/02.

Houve recursos interpostos pela licitantes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃOES LTDA. que foram julgados improcedentes. Submetida à análise da autoridade superior os autos vieram à Consultoria Jurídica, ocasião em que foi constatada vício na habilitação da licitante. Constatou-se o não atendimento ao subitem 5.4.1 do Edital, ou seja, a licitante deixou de apresentar a comprovação de inscrição estadual. Além disso, verificou-se que a licitante não obedeceu ao disposto no item 5.3.3 do Edital, porque deixou de integralizar 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga para a localidade de Londrina/PR (R$ 339.264,00 e 10% corresponde a R$ 39.926,40). Em verdade, o capital integralizado foi de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Embora o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, tenha considerado desnecessária a ap de comprovante de inscrição estadual, é imperioso destacar que o requisito do capita integralizado não foi cumprido, e não há possibilidade de convalidar o ato de habilitação.

O capital social integralizado é garantia do contrato que a licitante foi celebra Administração Pública.

Neste diapasão, impende destacar quanto a necessidade de anulação do ato da Comissão que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA., para a localidade de Londrina/PR, promovendo-se a anulação, inclusive, dos demais atos decorrentes do ato habilitatório e a competente exclusão da proponente do certame para a referida localidade.

Antes, contudo, deve ser resguardada a possibilidade de prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do disposto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93[1].

D) O. ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR.

[1] "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
(...)
§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa".

COMJUR - M. das Comunicações - Fls. 294 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Inicialmente, a Comissão habilitou a proponente nos termos do Resultado nº 6566/2002, à fl. 66 dos autos do processo nº 53740.000231/02..

Após interposição de recurso pela licitante RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., fls. 73 a 77, a Comissão Especial de Licitação, por meio da Informação nº 450/2003/L8/CEL – SSCE/MC, fls. 89 e 90, deu provimento ao recurso, tornando a licitante O.ROZA E CARDOSO LTDA. inabilitada para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

A referida decisão foi aprovada em reunião da CEL, em 15/08/2003 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19/08/2003, fl. 94. Contra a decisão da CEL não houve interposição de nenhum recurso.

Não obstante, a própria Comissão procedeu a abertura de proposta de técnica e, posteriormente, a proposta de preço, declarando-se vencedora a licitante adredemente inabilitada.

Neste caso, a licitante, embora tenha sido declarada vencedora, não pode ter homologada o certame em seu favor, eis que fora inabilitada e, à época, não se insurgiu. Os demais atos praticados pela Comissão são nulos e dele não podem originar direitos ao licitante.

Assim, a anulação do certame em relação à licitante O. ROZA E CARDOSO LTDA., declarada erroneamente vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR, deve observar o prévio contraditório previsto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

E) RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR.

Em relação à licitante RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. a Comissão Especial de Licitação cumpriu todos os ditames do Edital.

Não se constatou nenhum vício nos documentos apresentados na fase de habilitação bem como nas demais fases subseqüentes.

A homologação demonstra-se viável, eis que a habilitação ocorreu sem vícios.

F) MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

Em relação a licitante MORIÁ FM LTDA. é possível verificar nos autos do processo nº 53740.000236/02 que nos termos do Resultado nº 6585/2002, foi considerada habilitada para as localidades de Quita do Sol, Terra Boa, Floraí, Iguaraçu, Coronel Vivida, Terra Roxa, Santa Mariana, General Carneiro e Ângulo, todas no Estado do Paraná.

As licitantes REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. interpuseram recursos contra a

CONJUR - MC - Comunicações
Fls. 295
Rubrica

habilitação da licitante MORIÁ FM LTDA. A Comissão julgou os recursos todos improcedentes.

Remetida à autoridade superior a Consultoria Jurídica verificou que a proponente habilitada havia deixado de comprovar a inscrição perante o fisco estadual[2]. Neste sentido, a licitante MORIÁ FM LTDA. deveria ter sido inabilitada do certame.

O despacho ministerial não abarcou todas as localidades em que a proponente MORIÁ FM LTDA. deveria ter sido inabilitada, constando apenas as localidades de Coronel Vivida e Londrina, ambas no Estado do Paraná[3].

A sessão para a abertura das propostas técnicas ocorreu em 19/06/2008. Já a sessão para a abertura das propostas de preços ocorreu em 24/07/2008. Nelas foram abertas as propostas técnica e de preços da licitante. O resultado do julgamento foi declarada pela Comissão e publicado do DOU, Seção 3, pág. 85, de 2/09/2008, fl. 184 dos autos.

Somente em 10/09/2008, a licitante THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA. interpôs recurso questionando a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas da licitante MORIÁ FM LTDA. O recurso foi considerado intempestivo pela Comissão.

De fato, o citado recurso é intempestivo, pois a publicação do resultado da proposta técnica ocorreu em 27/06/2008, no DOU, Seção 3, pág. 153, às fls 139 e 140 dos autos.

Porém, sobre o mérito do recurso, cabe ilustrar que a Comissão deu prosseguimento ao processo da licitante MORIÁ FM LTDA. porque não houve despacho ministerial inabilitando-a para todas as localidades. Ademais, em 2007, sobreveio o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, que considerou desnecessária a comprovação da inscrição perante o fisco estadual.

Como o vício que cercava a habilitação da licitante MORIÁ FM LTDA. cingia-se justamente à comprovação da inscrição fiscal estadual, superada estava a matéria.

Assim, ante o PARECER em tese, de efeito vinculante, combinado com os resultados das propostas técnica e de preços, a licitante MORIÁ FM LTDA. foi declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

Na fase em que se encontra o certame em relação à proponente, a homologação demonstra-se o viável. –

CONCLUSÃO

Nos termos acima delineados, sugiro o seguinte:

a) em relação às licitantes **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora

[2] PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1692 – 2.21/2005, fls. 83 a 88, dos autos do processo nº 53740.000236/02.
[3] Publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/04/2006, páginas 51 e 52, às fls. 99 e 100, dos autos do processo nº 53740.000236/02.

CONJUR - M. das Comunicações
Fl. 29
Rubrica
7

para a localidade de Planalto/PR. e **REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coronel Vivida/PR.**, as homologações devem aguardar o pronunciamento da Comissão Especial de Licitação quanto à inexistência de recursos pendentes de apreciação;

b) em relação à proponente **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR.**, o item 5.3.3 do Edital não foi cumprido, razão pela qual deve ser anulado o ato da Comissão que a habilitou, bem como os demais atos dele decorrentes, oportunizando-se, o prévio contraditório e ampla defesa, nos termos no § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93.;

c) a licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR.**, foi inabilitada e não se insurgiu à inabilitação, razão pela qual não pode ter o certame homologado em seu benefício. Assim, deve ser mantida a inabilitação da Comissão, excluindo a proponente do certame, observando-se igualmente o prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do previsto no § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

d) seja homologado o certame e adjudicado o objeto à licitante **RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR.**, e

f) seja homologado e adjudicado o certame à licitante **MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.**

g) seja verificada pela Comissão Especial de Licitação o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em relação as licitantes que venham a ser contempladas com as outorgas.

À superior consideração.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N. º 0127 - 2.17 / 2010.
CONCORRÊNCIA n. º 122/2001.
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004791/2001
PROPONENTES ANULANDAS:
O. ROZA E CARDOZO LTDA. (1ª classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000231/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR
MORIÁ FM LTDA. (2ª classificada).
PROCESSO Nº 53740.000236/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR.
RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000245/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (2º Classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000247/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
PROPONENTES VENCEDORAS:
SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000227/2002
LOCALIDADE: Planalto/PR
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000238/2002
LOCALIDADE: Coronel Vivida/PR.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná. Anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., vencedoras para as localidades de Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná, já tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Pela suspensão do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, visto que a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Homologação do certame, com adjudicação do objeto as licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA declaradas vencedoras para as localidades de Planalto/PR , Coronel Vivida/PR. Diligencias relativas á licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, vencedora para a localidade de Londrina/PR.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, para as localidades de Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante O. ROZA E CARDOZO LTDA., foi declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação da licitante O ROZA E CARDOSO LTDA., por força do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº24.70-2.17/2008 (fls. 140 a 146, do

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 151

processo 53740.000231/2002).

8. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 147 de 07/04/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação do ato de habilitação a licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, todavia, o prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer requerimento por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, 1ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR.

9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante **MORIÁ FM LTDA.** Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

10. A licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

11. O **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17**, fls. 290 a 296 processo nº **53000.004791/2001**, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**,.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

> *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
>
> *IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0*
> *Onde:*
> *IS: Índice de Solvência.*
> *AT: Ativo Total*
> *PC: Passivo Circulante*
> *ELP: Exigível a Longo Prazo"*

12. Foi ofertado recurso pela empresa **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do **PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17**.

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

13. Alega a concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA:

"[...] Na cláusula quarta do nosso contrato social fica claro que nosso

capital subscrito e integralizado é de 50 mil reais. Logo, se existem 50 mil reais integralizados, eles atendem aos 10% do Edital, já que o lance mínimo é de 339.264 reais e 10% deste valor seriam 33.926,40 reais.

Nossa eliminação a partir do balanço de abertura é precipitada, pois parte de uma análise simplista, já que nosso contrato social, além de especificar como será integralizado o capital de 50 mil reais, estipula datas, na sua cláusula quarta, parágrafo primeiro e na cláusula quarta parágrafo segundo, ou seja, aprece claríssimo que nossa emissora tinha integralizado um capital de 50 mil reais, superior aos 10% do lance mínimo.

Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que "ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e nossa proposta técnica e financeira foram abertos. Não cabe, portanto, sermos desclassificados nesse momento por conta da fase de habilitação. O motivo é conhecido desde o início do certame, já que os recursos foram julgados improcedentes. Tal assertiva tanto é verdade que fomos habilitados, nossa proposta técnica foi julgada e nosso lance foi aberto e fomos publicados como vencedores da concorrência, logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do Edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

14. Os argumentos merecem ser rejeitados, em consonância com o MANDADO DE SEGURANÇA N° 12.592 – DF (2007/0017424-7) do Superior Tribunal de Justiça.

15. Na palavra abalizada de Marçal Justen Filho:

"Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.

(...)

O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento."

(fls. 350/351 da obra citada)

Fl. 152

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

16. Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível à integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação.

17. Na hipótese dos autos, uma empresa com o capital social equivalente a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), apresentou-se com um capital efetivo integralizado de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem apresentar sequer 10% (dez por cento) do preço mínimo. Então não se atende o Edital, visto que o subitem 5.3.3 exige que o patrimônio líquido da licitante seja superior a 10% do preço mínimo de outorga, abarcando o capital integralizado.

18. A licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, alega ainda que ultrapassada a fase de habilitação, não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

19. O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que a Administração Pública, embasada no poder de autotutela, pode invalidar seus próprios atos (Súmulas 346 e 473).

20. A súmula 346 do STF assevera:

> *"A administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".*

21. A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, dispõe:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

22. Assim, deve-se diferenciar anulação por ilegalidade e inabilitação como institutos jurídicos distintos.

23. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por este ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. Esta a posição do Tribunal de Contas da União.(TCU. Acórdão 2264/2008 – TCU – PLENÁRIO)

24. Dessa forma, essa Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação a licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

25. A licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

26. Compulsando os autos, constata-se que a referida licitante apresentou Certidões fls. 09 a 10 do processo nº 53740.000227/02, da comarca de Capanema, no Estado do Paraná.

27. Dessa forma, foi realizada consulta no site www.portal.mj.gov.br/cartoriointerconsulta, certificando que a comarca de Capanema/PR abrange a localidade de Planalto/PR.

28. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 122/2001-SSR/MC para as localidades de Planalto e Coronel Vivida, no Estado do Paraná, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange as habilitações das licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA e REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dívidas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais.

30. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante O. ROZA E CARDOZO LTDA., vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

b. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

c. Diligenciar em relação à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa. (item 29)

d. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.

e. sobrestamento do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, pois a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

f. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

g. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante REDE VIVIDENSE DE

M. das Comunicações
Fls. 153

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de Coronel Vivia, no Estado do Paraná.

h. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 04 de março de 2010.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 05/03/2010

EDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico Substituto

PUBLICADO NO D.O. DE 30/03/10

31

Comunicações
Fls. 157
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de março de 2010.

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0127-2.17/2010**, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do anexo único.

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

PUBLICADO NO D.O. DE 30/03/10

Comunicações
Fls. 153
Rubrica
730

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de março de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes **O. ROZA E CARDOZO LTDA** e **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, na Concorrência **nº 122/2001-SSR/MC** para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	O. ROZA E CARDOZO LTDA.	53740.000231/02
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53740.000.245/02

32

PUBLICADO NO D.O.U. DE 23/07/11

Fls. 323

Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 318
Assinatura

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

EMENTA: Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

Pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame para a localidade de Londrina/PR, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 166/2010/CEL/MC (fls. 316/317), os processos da Concorrência nº 122/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

2. Destaque-se que, embora o edital também abranja as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Coronel Vivida e Planalto, também no Estado do Paraná, para estas já houve homologação do certame, conforme se verifica nos Despachos de fls. 298 e 313 do processo principal (DOU de 20.11.2008 e de 30.03.2010).

3. No que concerne à localidade de **Terra Roxa**, o certame se encontra sobrestado, haja vista que, com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente vencedora (O. ROZA & CARDOSO LTDA ME), a 2ª colocada, a saber, MORIÁ FM LTDA.[1], detém seis objetos adjudicados (outorgas de FM), segundo informações extraídas do SARF – Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão desse Ministério, embora o mesmo sistema aponte que não foi assinado, até a presente data, nenhum dos respectivos contratos. Uma vez que se mantenha a contagem de outorgas, para fins do limite do art. 12 do DL nº 236, de 1967, a partir da assinatura do contrato com o Poder Público[2], não resta alternativa senão **sobrestar** o feito para a localidade presente, até segunda ordem, consoante já afirmado, inclusive, na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309) *in verbis:*

> (...)
> 9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante MORIÁ FM LTDA. Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender

[1] Classificação do certame acostado à fl. 285 do processo principal, publicado no DOU de 02.09.2008.
[2] O critério em questão encontra respaldo em decisão do Tribunal de Contas da União (acórdão 1900/2008 – Plenário).

o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.
(...)

4. Tecidas as considerações *supra,* adentra-se à análise do procedimento para a localidade restante, qual seja, Londrina.

5. Para a localidade *in casu,* já teve oportunidade de se manifestar esta CONJUR, por intermédio da já mencionada NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309), de onde se extrai o seguinte excerto:

> (...)
>
> 10. A licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.
>
> 11. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17, fls. 290 a 296 processo nº 53000.004791/2001, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:
>
> > *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
> >
> > *IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0*
> > *Onde:*
> > *IS: Índice de Solvência.*
> > *AT: Ativo Total*
> > *PC: Passivo Circulante*
> > *ELP: Exigível a Longo Prazo"*
>
> 12. Foi ofertado recurso pela empresa NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.
> (...)

6. Analisado o recurso interposto pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., opinou este órgão jurídico por conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. O Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acolhendo as razões da citada Nota 0127-2.17/2010 foi publicado em 30.03.2010, conforme fl. 313 do processo principal. Como consequência, deu-se a anulação definitiva do ato de habilitação da mencionada licitante, consoante Despacho publicado também em 30.03.2010, fl. 314.

7. Dando-se prosseguimento ao feito, aduziu a mesma Nota 0127-2.17/2010 (fl. 308-v):

> (...)
>
> 29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dividas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais. (...)

8. Ato contínuo, foi publicado o aviso de fl. 315 (DOU de 06.05.2010), por intermédio do qual se convocou a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. a se manifestar sobre o teor da Nota 0127-2.17/2010, no prazo de dez dias úteis.

9. Em resposta, a entidade protocolou, na data de 20.05.2010 (tempestivamente, portanto, visto que o prazo se findava neste mesmo dia) a documentação de fls. 236/268 do

processo nº 53740.000247/2002. Aduz, em síntese, que não subsistem mais ações envolvendo a sócia Marisa de Barros Saad (o que restou comprovado pelas certidões de fls. 240/242) e que mesmo as demandas a envolver o sócio Ricardo Ares não resguardariam o condão de afetar a licitação em questão.

10. De fato, no que concerne às ações fiscais cujas certidões encontram-se às fls. 244/257, trata-se de demandas referentes ao IPTU de imóvel pessoal do sócio, o que não interfere no certame presente, *a priori*. No mesmo sentido as ações enumeradas à fl. 258, com certidões de objeto e pé respectivas às fls. 260/267. O eventual ajuizamento de ações porventura prejudiciais à assinatura do contrato resultante deste certame com o Poder Público será objeto de apreço quando da fase de análise da minuta contratual por esse Ministério.

11. Uma vez que as demandas enumeradas não têm o condão de macular a participação da proponente no certame, pode-se dar prosseguimento à análise do feito, que se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

12. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

13. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

14. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

15. Sobre a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., é possível verificar que a documentação de sua habilitação (fls. 3/112 do Processo nº 53740.000247/2002) está em consonância com o edital do certame. Ainda sobre a entidade, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, constata-se que só possui uma outorga de FM (e outra de TV), não se vislumbrando impedimentos, portanto, à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

16. Em prosseguimento, depara-se com documentos (fls. 269/273) a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se depara nos autos com a existência de recursos pendentes de análise.

17. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

18. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de Londrina, no Estado de Paraná, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 30 de maio de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

35

CONJUR - M. das Comunicações - 320 V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

CONJUR - M. das C... 321 ... Seq...

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 0611/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

sjl

316905TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910TOLEDO	32.960,10	47,25	0,00	113,74	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920TOMBOS	365.172,01	141.304,48	0,00	283.697,91	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930TRES CORACOES	3.610.502,52	5.030.451,98	546.966,58	778.398,51	0,00	9.966.319,59	0,00	0,00	0,00
316935TRES MARIAS	896.127,35	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940TRES PONTAS	2.668.620,36	3.121.926,65	491.336,81	571.191,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.075,10
316950TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960TUPACIGUARA	700.302,14	299.595,24	79.200,00	33.849,65	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970TURMALINA	694.793,51	567.335,90	278.235,37	88.592,00	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990UBA	5.845.974,41	14.582.348,37	1.584.339,76	1.847.561,27	0,00	23.860.223,81	0,00	0,00	0,00
317000UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010UBERABA	18.697.680,20	38.704.988,98	16.931.892,48	5.807.601,49	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	58.542.163,15
317020UBERLANDIA	40.050.633,08	53.968.444,98	25.905.624,66	60.995.670,36	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	139.785.207,32
317030UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	288.185,05	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043UNIAO DE MINAS	175.426,66	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	52,80	0,00	1.208,70	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070VARGINHA	5.791.641,79	26.985.790,04	896.531,66	2.584.361,76	0,00	36.073.525,25	0,00	0,00	184.800,00
317075VARJAO DE MINAS	27.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	27.581,48	0,00	0,00	0,00
317080VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	936.813,66	0,00	2.360.169,41	0,00	0,00	79.200,00
317090VARZELANDIA	382.312,89	16.558,76	0,00	41.594,96	0,00	440.466,61	0,00	0,00	0,00
317100VAZANTE	516.674,00	36.793,12	0,00	39.754,12	0,00	593.221,24	0,00	0,00	0,00
317103VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120VESPASIANO	3.277.984,26	309.437,26	105.600,00	740.475,94	0,00	4.327.897,46	0,00	0,00	105.600,00
317130VICOSA	3.454.568,00	5.861.156,24	884.005,04	657.709,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.857.439,14
317140VIEIRAS	21.326,63	2,40	0,00	3,18	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150MATHIAS LOBATO	-6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160VIRGEM DA LAPA	513.443,42	57.308,07	0,00	31.522,45	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.455,69	414.004,20	205.550,31	0,00	5.035.523,91	0,00	0,00	0,00
317210VOLTA GRANDE	126.015,66	38,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.758.154.428,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	2.720.930,04
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	08-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						17.216.070,48

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, ambos do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO importância e necessidade do desenvolvimento de projetos que visem a ordenação de recursos humanos para a saúde e destaca a articulação das políticas e processos de trabalho da saúde e da educação, como estratégia privilegiada para a ampliação e qualificação da atenção à saúde em todos os âmbitos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional para Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS); e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Emprego (Pronatec), resolvem:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde nas ações referentes ao planejamento, da formação e qualificação profissional de nível médio, visando atender às necessidades específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio, será composta por um grupo técnico de especialistas a serem indicados, por ato conjunto, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Parágrafo único. A Subcomissão ora instituída será coordenada conjuntamente por um representante da SGTES/MS através de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e por um representante da SETEC/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Substituta

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria de Educação Superior - MEC

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 243, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Planura, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000228/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Barbalha, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XLIV do art. 87, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, nº 401, de 4 de maio de 2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, nº 19, de 15 de fevereiro de 2011, e nº 69, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53000.025504/09	Associação Comunitária de Palmeiras	Suzano/SP
392	53000.029346/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL	Santa Rosa de Lima/SE
393	53000.030475/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí	Tramandaí/RS
394	53000.062402/09	Associação Comunitária de Bugre	Bugre/MG
395	53000.020452/08	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça - ASCACG	Graça/CE
396	53000.031615/09	Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena	Lucena/PB
397	53000.028438/09	Associação Cultural Amigos de Petrolândia	Petrolândia/SC
398	53000.002979/09	Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas	Itaueira/PI
399	53000.037742/08	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense	Socorro/SP

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006816/2010. Expede autorização à APUI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.561.972/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011017/2011. Expede autorização à NETLINK TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010904/2011. Expede autorização à MARIA AP. F. BRUNO ME, CNPJ/MF nº 86.440.641/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025736/2010. Expede autorização à MARBOR INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.561.656/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010153/2011. Expede autorização à ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 05.991.400/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015392/2010. Expede autorização à RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., - ME, CNPJ/MF nº 09.675.483/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004733/2011. Expede autorização à JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE - ME, CNPJ/MF nº 12.676.019/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012390/2011. Expede autorização à NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.497.716/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012917/2011. Expede autorização à R K HAMADA - ME, CNPJ/MF nº 05.787.995/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53640.001024/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à empresa DAROS TELETÁXI E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.426/0001-70, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, em 30 de agosto de 2009, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.262 - Processos n.º 53500.024044/2005 e 53500.021325/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a oneração de bens reversíveis sem anuência prévia da Anatel, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 598/2011-GCJR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n. 33.000.118/0001-79, 33.000.118/0003-30, 33.000.118/0002-50, 33.000118/0005-00, 33.000.118/0014-93, 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0016-55, 33.000:118/0015-74, 33.000.118/0010-60, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26, 33.000.118/0006-83 e 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise; e, não conhecer das Manifestações (fls. 503-508 e 509-519) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, diante de sua preclusão consumativa.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.358 - Processo n.º 53542.004808/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.524/2011-CD, de 19 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 725/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091500056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 327
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

EMENTA: Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

Pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão de anulação de seu ato de habilitação e dos atos dele decorrentes.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 340/2011/CPLR-MC (fl. 326 do processo principal), os processos da Concorrência nº 122/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

2. Destaque-se que, embora o edital também abranja as localidades de **Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Coronel Vivida e Planalto**, também no Estado do Paraná, para estas já houve homologação do certame, conforme se verifica nos Despachos de fls. 298 e 313 do processo principal (DOU de 20.11.2008 e de 30.03.2010).

3. No que concerne à localidade de **Terra Roxa**, o certame se encontra sobrestado, haja vista que, com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente então sagrada vencedora (O. ROZA & CARDOSO LTDA ME), a segunda colocada, a saber, MORIÁ FM LTDA.[1], detém seis objetos adjudicados (outorgas de FM), segundo informações extraídas do SARF – Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão desse Ministério, embora o mesmo sistema aponte, atualmente, que só foram assinados quatro contratos. Uma vez que se mantenha a contagem de outorgas, para fins do limite do art. 12 do DL nº 236, de 1967, a partir da assinatura do contrato com o Poder Público[2], não resta alternativa senão sobrestar o feito para a localidade presente, até segunda ordem.

[1] Classificação do certame acostado à fl. 285 do processo principal, publicado no DOU de 02.09.2008.
[2] O critério em questão encontra respaldo em decisão do Tribunal de Contas da União (acórdão 1900/2008 – Plenário).

4. Também para a presente localidade de Londrina já ocorreu a homologação do certame, com adjudicação do objeto à proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., conforme Despacho de fl. 324 (DOU de 25.07.2011), o qual adorou as razões expostas no PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 318/322).

5. Ocorre que a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., a qual havia sido, a um primeiro momento, sagrada vencedora para a presente localidade, interpôs a manifestação de fls. 174/176 do Processo nº 53740.000245/2002, na data de 01.08.2011, intitulada de "recurso contra desclassificação".

6. Destaque-se que a anulação do ato de habilitação da manifestante e dos atos dele decorrentes deu-se em virtude do não cumprimento de elemento disposto no subitem 5.3.3, isto é, que o patrimônio líquido fosse de valor igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga (como o valor da outorga é de R$ 339.264,00 e os 10% correspondem a R$ 33.926,40, a empresa não cumpriu o requisito, visto que seu ativo, segundo balanço de fl. 19, é de apenas R$ 30.000,00). Para melhor compreensão do temá, colaciona-se excerto extraído da última manifestação jurídica proferida nos autos (a saber, o referido Parecer nº 0566/2011):

> (...)
>
> 5. Para a localidade *in casu*, já teve oportunidade de se manifestar esta CONJUR, por intermédio da já mencionada NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309), de onde se extrai o seguinte excerto:
>
> > (...)
> >
> > 10. A licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.
> >
> > 11. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17, fls. 290 a 296 processo nº 53000.004791/2001, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:
> >
> > *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo (...):*
> >
> > 12. Foi ofertado recurso pela empresa NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.
> >
> > (...)
>
> 6. Analisado o recurso interposto pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., opinou este órgão jurídico por conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. O Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acolhendo as razões da citada Nota 0127-2.17/2010 foi publicado em 30.03.2010, conforme fl. 313 do processo principal. Como consequência, deu-se a anulação definitiva do ato de habilitação da mencionada licitante, consoante Despacho publicado também em 30.03.2010, fl. 314. [grifos nossos]
>
> (...)

7. Com a exclusão da proponente *supra*, teve prosseguimento a análise do feito, em que se concluiu, conforme já anunciado, pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante então segunda colocada (TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.)

8. Não obstante, vem novamente a entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. contrapor-se a sua exclusão do certame, por intermédio da manifestação presente.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 328
Rubrica

Reitera, basicamente, os mesmos argumentos aduzidos por conta de sua pretérita manifestação, quais sejam: (i) que apresentou as melhores propostas técnicas e de preço, o que a colocou em primeiro lugar no resultado final; (ii) que o cálculo de 10% a que se refere o subitem 5.3.3 não poderia se basear no balanço de abertura apresentado ("análise simplista"); (iii) que a cláusula quarta do contrato social da empresa, ratificada pela cláusula primeira da primeira alteração contratual, prevê o capital social da empresa de R$ 50.000,00 – o que atenderia o requisito editalício; e (iv) a fase de habilitação já havia passado, o que impossibilitaria sua exclusão do feito pela presente ocasião.

9. Trata-se de argumentos semelhantes aos já analisados por esta CONJUR.

10. Quanto ao primeiro deles, sabe-se que a proposta mais vantajosa não é o fim único a ser atingido pela licitação, tendo a Administração que observar preceitos outros igualmente importantes, como, por exemplo, o princípio constitucional da isonomia; ademais, consoante anuncia o próprio **caput** do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação há de ser "*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*". Desse modo, não é a simples apresentação de melhor proposta que ensejará a dispensa ao preenchimento de requisitos outros previstos no edital do certame.

11. O subitem 5.3.3 é claro ao exigir a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo da outorga, baseando-se, para tanto, na análise do *balanço patrimonial e das demonstrações contábeis ou do balanço de abertura* apresentados – e, não, na expectativa prevista por ocasião do contrato social. Nesse contexto, a despeito de o contrato social antever o *quantum* de R$ 50.000,00 como capital social da empresa, o balanço apresentado à fl. 19 predispõe apenas o valor de R$ 30.000,00 como patrimônio líquido, restando ainda R$ 20.000,00 a integralizar. Logo, deixou de preencher o requisito editalício, visto que se fazia necessário o valor de, pelo menos, R$ 33.926,40 (já que o preço mínimo da outorga é de R$ 339.264,00, segundo fl. 50 do processo principal). Se porventura ainda restasse dúvida à entidade quanto ao embasamento do cálculo (se capital social ou balanço patrimonial, a despeito de o edital ser bastante claro), caber-lhe-ia impugná-lo, quando de seu lançamento, conforme previsão do item 3 (fl. 31). Se não o fez no momento oportuno, passou a aceitar integralmente suas condições.

12. Por fim, esta CONJUR tem reiteradamente opinado pela possibilidade de rever atos da Administração (no caso específico, adotados pela Comissão que equivocadamente habilitou a manifestante), ainda que ultrapassado o prazo de cinco anos, *quando o certame se encontre pendente de homologação* – contando-se a partir deste momento, então, o referido prazo decadencial. Corroboram a mencionada posição decisões da lavra do Tribunal de Conta da União e do Superior Tribunal de Justiça, senão, veja-se:

> TCU - Acórdão 2264/2008 - Plenário
>
> Sumário:REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO CONTRÁRIA AO DISPOSTO NO EDITAL. NÃO INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO. ARQUIVAMENTO
> (...)
> 55. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, que "a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação".
>
> 56. Observa-se que a homologação é ato que confirma a validade de todos os atos anteriormente praticados no curso do certame. É praticada pela autoridade competente para tanto, que não se confunde com a Comissão de Licitação; age, de fato, controlando os atos praticados pela Comissão, atestando sua validade ou não. Assim, todos os atos

praticados pela Comissão de Licitação dependem, ao final do procedimento, da análise da autoridade competente, a autoridade a quem cabe decidir, dar a palavra final sobre a correção daqueles.

57. Pendentes se tornam, portanto, os atos da Comissão de Licitação da análise procedida pela autoridade competente na homologação, para que possam se tornar definitivos. Não pode a Comissão de Licitação praticar ato sem que passe pela homologação, vez que a Comissão de Licitação não é a autônoma para praticar atos sem a necessária supervisão da autoridade competente.

58. Desse modo, o procedimento licitatório se reveste da característica de um processo administrativo complexo pois, ainda que seus atos constituintes, praticados pela Comissão de Licitação, sejam válidos e produzam efeitos para o transcurso do certame, estes pendem do posterior reconhecimento de sua legalidade pela autoridade competente, para que possam levar ao atendimento do objetivo da Administração. Os atos da Comissão de Licitação não podem levar à contratação de forma autônoma, independente da manifestação da autoridade competente. Somente a concordância da autoridade competente confere validade ao procedimento licitatório como um todo, para que a Administração possa contratar ou, no caso, permitir a exploração do serviço público de radiodifusão.

59. Não se pode admitir, portanto, que o decurso do tempo impeça a autoridade competente de realizar a avaliação da legalidade dos atos da licitação que lhe são submetidos. Entende-se que o prazo decadencial para a anulação do ato administrativo, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, deva ter como termo de início, no âmbito de procedimento licitatório, a homologação pela autoridade competente, por ser este o ato administrativo que valida todos os atos anteriormente praticados, e sem o qual impossível a conclusão do certame. Não há como aceitar que um ato irregular praticado pela Comissão de Licitação produz qualquer efeito no mundo jurídico sem a verificação da autoridade competente, pois não poderia produzir efeitos de forma autônoma.

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. [grifos nossos]

STJ - Mandado de Segurança nº 14.899-DF

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESDE A HABILITAÇÃO. REGULAR ATUAÇÃO DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Mandado de segurança, com pedido de liminar, em razão de ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que anulou o procedimento licitatório desde a fase de habilitação e adjudicou a outorga da concessão a outra licitante, em prejuízo da impetrante que inicialmente saíra vencedora .
2. A princípio, mostra-se razoável o ato administrativo, considerando que, na fase homologatória, a autoridade impetrada detectou a nulidade na habilitação da impetrante.
3. Liminar indeferida.
(...)

A narrativa dos fatos conduz, a princípio, à regularidade dos atos impugnados, tendo em vista os termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No momento da homologação do procedimento licitatório, cabe à autoridade competente aferir a existência de nulidade que justifique eventual anulação do certame, como se deu no caso concreto. Nessa operação, inclusive, não se aplica o § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual "*ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo*

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 329
Rubrica

40

relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

> O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49. A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houve nulidade da decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo. Comprovado que um determinado licitante não preenchia os requisitos para habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior. O § 5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento do vício da nulidade. Determina, tão-somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas. Veda a eliminação da proposta sob fundamento de ausência de idoneidade do licitante para contratar com a Administração. Não veda a possibilidade de revisão o ato administrativo anterior. Porém, para isso, a Administração deverá demonstrar, de modo fundado e justificado, o vício de sua decisão anterior (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos , 13ª edição, Ed. Dialética, págs. 570-571).
>
> O procedimento licitação só se completa com os atos finais de homologação e adjudicação, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, porquanto o controle de todo o procedimento foi realizado pela autoridade competente sem que as normas de regência prevejam qualquer restrição de caráter temporal a quem couber homologá-lo.
>
> Não se revela possível, em caráter liminar, afastar a obrigatoriedade de apresentação de documento previsto no edital ante o princípio da vinculação ao edital e da presunção de legitimidade dos atos da administração. [grifos nossos]
>
> (...)

13. Em face de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento da manifestação interposta pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão que anulou seu ato de habilitação e os demais atos dele decorrentes, mas, no mérito, por seu não provimento, devendo ser providenciada a publicação de Despacho, caso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações por acolher os fundamentos ora apresentados.

14. Acrescente-se, por fim, que a conclusão da presente manifestação não tem o condão de alterar o desfecho da licitação já anunciado para a atual localidade de Londrina/PR, qual seja, a homologação com a adjudicação do objeto à proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (objeto da análise do PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU), de modo que o processo de outorga deve ter seu regular prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 330
Rubrica

DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o **PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 331
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 3095/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de 12 de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

CONJUR - M.
Fls. 332
Rubrica
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3096/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 3095/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de Janeiro de 2011.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

sjl

42

PUBLICADO NO D.O.U. DE 6 / 2 / 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2012.

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. nos autos da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53740.000245/2002

43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22116/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
SIG SUL, Quadra 01, Lote 495, Sala 214, Edifício Barão do Rio Branco
70.610-410 Brasília/DF

Assunto: **Modificação de Quadro Diretivo. Exigência. Processo nº 53000.027858/2013-19**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15006/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 13/07/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0604875** e o código CRC **40654421**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15006/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.027858/2013-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Modificação de quadro diretivo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Pontal do Paraná/PR e Pradópolis/SP e radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Rio Branco/AC, Macapá/AP e Cambira/PR, por meio do qual apresenta minuta da 4ª alteração contratual consubstanciada em modificação de quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, torna-se necessário que a Entidade promova a correta instrução processual, de acordo com o que estabelecem os §§ 4º e 5º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, apresentando os documentos relacionados abaixo:

2.1 - RELATIVO À ENTIDADE:

a) contrato social e todas as alterações contratuais efetivadas até a presente data;

b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;

2.2 - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

d) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal (1ª e 2ª instancias) e eleitoral , dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**

e) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividade

econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);

f) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

g) **declaração de que não é sócio** de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

h) **declaração de que não participa da direção** de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; -SOMENTE PARA OS DIRETORES

i) **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; - SOMENTE PARA OS DIRETORES

3. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015 /SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial a exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista Tec Administrativo**, em 13/07/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 13/07/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0604763** e o código CRC **07585D51**.

45

Minutas e Anexos

Não Possui.

Fl. 46

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

Fl. 47

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Fl. 48

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

FL. 49

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) do valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Fl. 51

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

Fl. 52
CATIP

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 21 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00108 2011
- 53710.000922/2001

MC 00109 2011
- 53640.000955/1998

MC 00110 2011
- 53000.037972/2007

MC 00111 2011
- 53000.009210/2008

MC 00112 2011
- 53000.036950/2007

MC 00113 2011
- 53000.011560/2008

MC 00114 2011
- 53000.009391/2006

MC 00115 2011
- 53000.018043/2003

MC 00116 2011
- 53000.071002/2007

MC 00117 2011
- 53000.028208/2009

MC 00118 2011
- 53000.005319/2008

MC 00119 2011
- 53000.018835/2003

MC 00120 2011
- 53000.003567/2004

MC 00121 2011
- 53000.008191/2002

MC 00122 2011
- 53000.008191/2002

MC 00123 2011
- 53000.008191/2002

MC 00124 2011
- 53830.000237/2002

MC 00125 2011
- 53830.000234/2002

MC 00126 2011
- 53830.000226/2002

MC 00127 2011
- 53770.000870/2000

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral